

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47.ª DA REPUBLICA — N. 233

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1935

EXPEDIENTE
EXERCICIO DE 1935

Assignaturas	Interior	Exterior
Particulares e officiaes:		
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	28\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000
Funcionarios publicos:		
Anno	45\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	28\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400
e mais 100 réis por exercicio.		

A partir desta data só se acceptarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1.º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Oficial", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior....	110\$000
	No interior....	50\$000
Funcionarios publicos	No exterior....	85\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 45 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extrvio no Correio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, assim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mezas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellção do Districto Federal em fascículos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprografia de materia paga, constataada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 18 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 160, de 22 de novembro de 1934.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 e 8 de outubro.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 3 e 7 de outubro.

Ministerio da Marinha — Decretos de 3 de outubro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 e 30 de setembro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 4 de outubro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 30 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, das Superintendencias de Obras e Transportes e do Ensino Commercial, da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Directoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente da Directoria de Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e dos Institutos Nacional de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 160 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1934

Uniformes complementares ao Plano a que se referem os decretos ns. 20.754, de 4 de dezembro de 1931, e 22.817, de 12 de junho de 1933

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil no uso da attribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os uniformes para os officiaes e praças das reservas do Exercito e outros, que a este acompanham, complementares ao Plano de Uniformes a que se referem os decretos ns. 20.754, de 4 de dezembro de 1931, e 22.817, de 12 de junho de 1933.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

UNIFORMES DOS OFFICIAES DA 1ª CLASSE DA RESERVA DA 1ª LINHA

Os officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha poderão usar quando na inactividade e deverão usar quando nomeados para certos empregos em repartições militares, todos os uniformes dos officiaes do Exercito Activo, com as seguintes alterações:

Nas hombreiras: vivo de cadarço branco, com a largura de 4 mm., contornando as costuras e paralelo ás mesmas, no uniforme verde-oliva; vivo dourado, disposto do mesmo modo, nos uniformes cinza e branco.

UNIFORMES DOS OFFICIAES REFORMADOS DO EXERCITO

Os officiaes reformados do Exercito, poderão usar todos os uniformes dos officiaes do Exercito Activo, com as seguintes alterações:

Nas hombreiras: Identicas ás dos officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha, accrescendo-se um vivo de cadarço branco, com a largura de 4 mm. passando pelo meio, no sentido longitudinal da hombreira, no uniforme verde-oliva; vivo dourado, disposto do mesmo modo, nos uniformes cinza e branco.

E' facultado aos mesmos, especialmente em festas e datas commemorativas, o uso de uniformes antigos, fóra de uso, que possuirem e que vigoravam na epoca em que passaram á reserva.

UNIFORMES DOS ALUMNOS DOS CENTROS DE PREPARAÇÃO DE OFFICIAES DA RESERVA

Os alumnos dos Centros de Preparação de Officiaes da Reserva usarão o seguinte uniforme:

De brim verde-oliva: obrigatorio, para instrucção e serviço, igual ao modelo dos sargentos do Exercito activo, com as seguintes modificações:

Capacete: verde-oliva, com uma estrella de metal branco, de 0m,026 de diametro em vez do distinctivo da unidade.

Bonet: do mesmo feitio em uso no Exercito, com as seguintes caracteristicas: *copa* de gabardine cinza-escuro, com vivo da cor da arma; *cinta* de celluloides branco, com uma semi-ellipse de panno da cor da arma; *pala* de fibra preta; *jugalde* celluloides preto. Estrella de metal branco na cinta.

Gorro sem pala: com a estrella de metal branco, no lugar do cocar.

Tunica: igual a dos officiaes do Exercito activo, com um vivo de cadarço branco contornando as costuras da gola e paralelo ás mesmas; botões pretos e lisos, de massa.

Calção: sem alteração.

Hombreiras: de brim branco, com vivo da cor da arma.

Cinto: de couro preto; fecho igual ao dos sargentos do Exercito activo, em metal oxydado.

Calçado: borzeguins e perneiras de couro preto.

Botas: typo Intendencia (facultativas para os alumnos das armas montadas).

Lucas: iguaes ás dos officiaes do Exercito activo.

Esporas: iguaes ás dos officiaes do Exercito activo.

Distinctivos: estrella bordada a linha branca, na gola da tunica, uma de cada lado.

Insignias indicativas de anno: Haste bordada a linha branca, de 0,03 x 0,004 (uma para cada anno), collocada verticalmente na manga direita, á altura do braço.

Capote: O mesmo actualmente em uso, (do antigo plano de uniformes), insignias do anno bordadas na manga; vivo de cadarço vermelho de 4 mm. de largura contornando as costuras da gola e paralelo ás mesmas.

UNIFORMES DOS OFFICIAES DA 2ª CLASSE DA RESERVA DA 1ª LINHA. Em tempo de paz, quando estiverem estagiando e quando convocados para a instrucção, os officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha usarão o uniforme de brim verde-oliva, seme hante no feitio, ao uniforme do Exercito activo, com as seguintes alterações:

Capacete: verde-oliva, com uma estrella de metal branco de 0,026 de diametro, em substituição ao distinctivo do Exercito activo.

Bonet: do mesmo feitio em uso no Exercito activo, com as seguintes alterações: *copa* cinza escuro (gabardine), com vivo da cor da arma; *cinta* de celluloides branco (como a antiga da cavallaria); *pala* de fibra preta; *jugalde* de celluloides preto; distinctivo da arma na cinta; estrella de metal prateado na copa.

Hombreiras: identicas ás dos officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha. Insignias dos postos em galões de sutache branco, em angulo com a abertura voltada para a manga; uma estrella, bordada a linha branca, ficará a 0m,02 do vertice do angulo do galão exterior.

Tunica: igual a dos officiaes do Exercito activo, com um vivo de 0,004 de cadarço branco contornando as costuras da gola e paralelo ás mesmas, formando angulos nas pontas da gola.

Distinctivo da arma: bordado em linha branca na gola da tunica, nas mesmas condições do Exercito activo.

Gorro sem pala: Identico ao do Exercito activo, com a estrella de metal branco, no lugar do cocar.

Capote: o que se encontra ainda em uso para os officiaes da reserva. As insignias do posto (galões), nas hombreiras, serão enclimadas por uma estrella, bordada em linha vermelha.

Cinto-talabarte, fiador e guia da espada, de couro preto.

UNIFORMES DOS OFFICIAES DO EXERCITO DA 2ª LINHA

Continuam em vigor os uniformes do respectivo plano.

Quando mobilizados, em caso de guerra, usarão os uniformes de campanha do Exercito activo, com os distinctivos indicados para a 2ª classe da reserva da 1ª linha, accrescidos de um vivo branco, de 0,004 de largura, contornando o punho das mangas e superpondo-se á costura superior dos respectivos canhões de brim verde-escuro.

UNIFORMES DOS OFFICIAES HONORARIOS

Os membros do magisterio militar que tenham gradações honorificas, usarão os seguintes uniformes:

1º — Os professores civis, continuarão a usar os uniformes do respectivo plano, sem qualquer modificação;

2º — Os professores militares pertencentes á 1ª classe da reserva da 1ª linha, poderão usar as insignias da arma ou serviço a que pertenceram e do posto em que foram transferidos para a reserva;

3º — Esses mesmos officiaes poderão usar, nesses uniformes, as insignias do posto honorifico, tendo porém nos uniformes cinza e branco, na gola, a esphera armilar de metal dourado em substituição ao distinctivo da arma ou serviço; e no verde-oliva, essa mesma esphera bordada a linha branca.

Capote: o mesmo dos officiaes do Exercito activo.

Officiaes Generaes:

E' facultado aos Generaes honorarios do Exercito, o uso dos uniformes do Exercito activo, nos actos solemnes officiaes e nos da vida publica e social.

UNIFORMES DOS FUNCIONARIOS DA EXTINGTA DIRECTORIA DE CONTABILIDADE DA GUERRA

Os officiaes honorarios do extinto quadro da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio nos órgãos especificados no Regulamento do Serviço de Fundos do Exercito, e que no exercicio das suas funções são assemelhados aos officiaes da Reserva, convocados para o serviço activo (artigo 1º/4), usarão obrigatoriamente, no exercicio dessas mesmas funções o uniforme verde-oliva semelhante ao dos officiaes da 2ª classe de 1ª linha, com as seguintes alterações:

— as estrelas das hombreiras e o distintivo da arma na gola, serão substituídos pelas duas pennas cruzadas, bordadas a linha branca.

Bonnet: De lã verde-oliva, do typo usado pelos officiaes do Exército activo, com um vivo da cõr de ouro velho na copa; distintivo do quadro na cinta; estrella de metal prateada na copa.

Capote: Idêntico ao dos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha, substituindo-se as estrelas distintivos da reserva pelas duas pennas cruzadas.

Botões: de massa, pretos, com as duas pennas cruzadas.

UNIFORMES DOS MEMBROS DA JUSTIÇA MILITAR

Em tempo de paz o uniforme dos membros da Justiça Militar que possuem postos honoríficos, será o dos officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha, com as seguintes modificações:

No uniforme cinza e no branco, placas ellypticas esmaltadas, de cõr preta nas lapellas, com o distintivo da Justiça — uma balança, tendo por fiel uma espada em metal dourado;

No uniforme verde-oliva, o distintivo da Justiça, bordado a linha branca, na gola.

Bonnet: de lã verde ou de gabardine cinza — idênticos aos officiaes do Exército activo, com o distintivo da Justiça na cinta e estrella prateada na copa;

Vivo, de cõr preta, nas hombreiras do uniforme cinza e nos bonnets.

Botões de massa preta ou dourados, com o distintivo da Justiça gravado.

Os officiaes generaes, membros do S. T. M., usarão, no braço direito uma corõa de folhas de carvalho, bordada a ouro, tendo ao centro, também bordado, o distintivo da Justiça — uma balança atravessada por uma espada.

Esse distintivo será usado no 1º uniforme; nos 2º, 3º e 4º uniformes, será bordado a linha cinzenta, acima do punho. No 5º uniforme, será bordado a linha branca.

UNIFORMES DAS PRAÇAS RESERVISTAS, REFORMADAS E ASYLADAS DO EXERCITO

I — As praças reservistas só usarão o uniforme, quando convocadas para o serviço activo.

II — As praças reformadas estão isentas do uso do uniforme. E' lhes facultado o uso do uniforme de brim kaki do antigo plano das praças do Exército activo, com um vivo de cadaço branco, com 0m,004 de largura, contornando as costuras das hombreiras e paralela ás mesmas.

III — As praças asyladas conservarão o uso dos seus uniformes actuaes. Nas datas commemorativas permite-se-lhes o uso dos uniformes antigos, já em desuso, que vigoravam na época em que foram asyladas.

UNIFORMES DOS TIROS DE GUERRA

De brim kaki, de accordo com o modelo actualmente em uso; gola dupla. Os candidatos a reservista componentes das Unidades-quadro, usarão o uniforme de brim verde-oliva, do typo indicado nas instrucções que regulam a organização dessas unidades.

UNIFORMES DAS CORPORACÕES CONSIDERADAS RESERVAS DO EXERCITO, NA FORMA DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

No tempo de paz, conservarão a cõr kaki, de accordo com os modelos approvados pelo Ministerio da Guerra, nos termos do art. 4º do decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931. Os distintivos e insignias dos postos da hierarchia dos officiaes serão em gallões, nos hombros ou nos punhos das mangas.

Quando mobilizados, para effeito de operações de guerra, terão uniformes de campanha semelhantes aos do Exército activo, de accordo com os planos estabelecidos nos contractos approvados pelo Ministerio da Guerra.

OBSERVAÇÕES

1) Os typos de tecidos e peças de uniformes devem obedecer a padrões e modelos existentes na Intendencia da Guerra, approvados pelo Ministro da Guerra.

2) Todos os militares da reserva, bem como os componentes das corporações formadoras de reservistas, são obrigados á observancia dos regulamentos de continencias e de signaes de respeito adoptados para o Exército e Armada. A não observancia das prescripções desse regulamento e as alterações de uniformes, poderão implicar na prohibição do

uso do uniforme, independente de outras penalidades que possam, pelos regulamentos proprios, ser impostas ao infractor; a prohibição do uso de uniforme será determinada pelo commandante da Região, depois de devidamente apurada a existencia da transgressão.

3) Nenhuma collectividade, militar ou não, com excepção da Marinha de Guerra, poderá adoptar uniformes sem submettel-os á approvação do Ministerio da Guerra, por intermedio do commandante da Região a que pertencer; este deverá encaminhar os papeis com as informações referentes á existencia da collectividade em apreço, opinando a respeito do assumpto. O Ministerio da Guerra fará a I. G. estudar e propôr as modificações que julgar necessarias, e ouvirá o E. M. E. nos casos que julgar conveniente.

4) Fica expressamente prohibido o uso do uniforme verde-oliva pelos reservistas (ex-praças), fóra dos periodos de convocação ou mobilização. No acto de desincorporação ser-lhes-hão restituídos os trajes civis com que se apresentaram á caserna e recuperados todos os uniformes, de accordo com os regulamentos que regem o assumpto.

5) Cabe a todas as autoridades militares promover e encaminhar as providencias que se tornarem necessarias para sanar falhas de observancia, não só deste decreto, como dos de n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931, e n. 22.817, de 12 de junho de 1933.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 4 do corrente mez, foi nomeado o 1º tenente do Exército, Raymundo Corrêa Netto, para servir, em comissão, como instructor da Policia Militar do Districto Federal.

— Por outro de 8 de outubro corrente, foi nomeado o investigador de primeira classe da Directoria de Investigações da Policia Civil do Districto Federal, Emilio Romano, para exercer o cargo de detective da Inspectoria de Policia Maritima e Aerea da mesma Policia.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 do corrente:

Attendendo ao que requereu, em 29 de janeiro ultimo, o ex-pratico de terceira classe do Corpo de Praticos dos rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay, João de Souza e Silva e.

Considerando que o mesmo, como responsavel pelo encalhe do monitor "Pernambuco", na segunda quinzena de dezembro de 1924, quando em viagem de Porto Esperança para o de Ladario, foi unanimemente absolvido, por sentença passado em julgado, pelo Conselho de Justiça Militar que o julgou isento de "culpa e responsabilidade" e tendo em vista o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 94, de 9 do corrente:

Reverter ao Corpo de praticos dos rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay, como pratico de segunda classe, mestre, o ex-pratico de terceira classe do mesmo corpo, João de Souza e Silva, ficando aggregado ao respectivo quadro, para nelle ser incluído na primeira vaga que se der, sendo exonerado do cargo de patrão das embarcações do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

— Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Tiburcio Marciano Gomes Carneiro das funções de inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

O capitão de mar e guerra Durval de Oliveira Teixeira das funções de commandante do navio escola "Almirante Saldanha".

O capitão de fragata Demetrio Boçado de Oliveira das funções de capitão dos Portos do Estado do Pará.

— Foram nomeados:

De conformidade com o paragrapho unico do art. 146 do Regulamento approvado pelo decreto n. 19.887, de 14 de abril de 1931, e § 2º do art. 158 da Constituição Federal, nomea o professor cathedratico da Escola Naval, em disponibilidade, capitão de mar e guerra da reserva de primeira classe Nicanor Justino de Proença, para exercer effectivamente as funções que lhe competirem no ensino de que trata a letra d do Departamento do Ensino Complementar da mesma Escola.

O capitão de fragata Adalberto Lara de Almeida para exercer as funções de director da Escola "Almirante Baptista das Neves", ficando exonerado das de commandante do cruzador "Bahia".

O capitão de fragata José Maria Neiva para exercer as funções de commandante do cruzador "Bahia".

O capitão de fragata João Caetano Fontes para exercer as funções de commandante do cruzador "Rio Grande do Sul".

O capitão de fragata Affonso Pereira de Camargo para exercer as funções de commandante do tender "Ceará".

O capitão de fragata Alfredo Carlos Soares Dutra para exercer as funções de commandante do navio escola "Almirante Saldanha".

O capitão de corveta Eduardo Henrique Sisson para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado do Pará.

Hesiodo de Castro Alves para exercer o cargo de operario linotypista de primeira classe do Serviço de Apostillas da Escola Naval.

Nascimento da Cruz Rolão para exercer o cargo de marinheiro de segunda classe do Quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Jonas Salles Mazzoni para exercer o cargo de servente do Paio da Directoria de Navegação da Marinha.

O operario extraordinario da Officina de Caldeireiros de Ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Luiz Antonio Pereira para exercer o cargo de operario de quarta classe do quadro da mesma officina.

José Paulo dos Passos para exercer as funções de remador das embarcações do pharol de Fernando de Noronha.

— Foram promovidos:

A machinista de segunda classe do quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o de terceira classe do mesmo quadro, Antonio Augusto de Coelho.

A machinista de segunda classe do quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o de terceira classe do mesmo quadro, Viriato de Medeiros.

Na Officina de Caldeireiros de Ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de primeira classe, o de segunda classe do quadro da mesma officina Bento Faria.

Na officina de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de segunda classe, o de terceiro classe do quadro da mesma officina, Almerindo da Silva Maia.

Na officina de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de terceira classe, o de quarta classe do quadro da mesma officina, Antonio Rodrigues de Souza.

Na officina de carpintaria (Secção de Carpinteiros) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de segunda classe, o de terceira classe do quadro das mesmas officina e secção, Waldemar Pereira da Silva.

Nos termos do decreto n. 21.267, de 8 de abril de 1932, no quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a foguista de primeira classe, o de segunda classe do mesmo quadro, Apparicio de Oliveira Hora.

Foram reformados:

De conformidade com os arts. 1º e 2º, alinea -b- do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932; art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei numero 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, reforma, compulsoriamente, o sub-official armeiro, do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Alberto Carlos Sarmiento, no posto de segundo-tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alinea -a- do art. 2º acima citado e mais treze quotas de dois por cento sobre os referidos vencimentos e vantagens, visto contar trinta e dois annos, dez mezes e dias de serviço e mais de cincoenta e quatro annos de idade.

De conformidade com os artigos 2º, alinea -c-, 4º e 8º, paragraphos 2º, do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, reforma o sub-official telegraphista do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Paulino Balduino Sergio, conforme requereu, no posto de segundo-tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integraes

de que trata a alinea -a- do art. 2º acima referido, visto contar quarenta e quatro annos, cinco mezes e dias de serviço.

De conformidade com os arts. 1º e 2º, alinea -b-, do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, art. 8º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei numero 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, reforma, compulsoriamente, o sub-official conductor de machinas do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Genesio Loyola da Silva, no posto de segundo-tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alinea -a- do art. 2º acima citado e mais sete quotas de dois por cento sobre os referidos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e seis annos, onze mezes e dias de serviço e mais de cincoenta e quatro annos de idade.

De conformidade com o inciso 6º do art. 170 da Constituição da Republica e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, reforma o sub-official conductor electricista, do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Antonio dos Santos Villela Junior, no mesmo posto e com os respectivos vencimentos integraes, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, por achar-se atacado de molestia contagiosa.

Foram aposentados:

Agnello Coelho, conforme pediu, no lugar de official da Secretaria do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, em Ladario, com os vencimentos que lhe foram fixados pelo Ministerio da Fazenda, de conformidade com a legislação em vigor, visto contar mais de dez annos de serviço e ter sido julgado invalido para nelle continuar, por soffrer de molestia incuravel, não contagiosa.

Anselmo Cardoso dos Santos, conforme pediu, no lugar de operario de 1ª classe da officina de carpintaria (Secção de Calafates) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, de conformidade com a legislação em vigor, visto contar mais de dez annos de serviço e ter sido julgado invalido para nelle continuar, por soffrer de molestia incuravel, não contagiosa.

Francisco de Queiroz Gomes, conforme pediu, no lugar de pharoleiro de segunda classe do pharol de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, de conformidade com a legislação em vigor, visto contar mais de dez annos de serviço e ter sido julgado invalido para nelle continuar, por soffrer de molestia incuravel.

Oscar Joaquim do Carmo, conforme pediu, no lugar de operario de segunda classe da officina de trabalhos estruturares (Secção de Gravadores) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, de conformidade com a legislação em vigor, visto ter sido julgado invalido para o serviço, por soffrer de molestia incuravel.

Almerindo Gonçalves Vieira Maciel, conforme pediu, no lugar de operario de 2ª classe da officina de carpintaria (Secção de Calafates) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, de conformidade com a legislação em vigor, visto contar mais de dez annos de serviço e ter sido julgado invalido para nelle continuar, por soffrer de molestia incuravel, não contagiosa.

De conformidade com inciso 3º do art. 170 da Constituição Federal, apcsenta, compulsoriamente, Estanislão Ritter, no lugar de servente do Laboratorio e Deposito do Material Sanitaria Naval, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, de accordo com a legislação em vigor, visto contar mais de sessenta e oito annos de idade.

Foi concedida a ordem de merito naval:

Concede, nos termos do decreto n. 21, de 23 de agosto de 1934, o grão de commendador da mesma ordem ao capitão de fragata da Marinha de Guerra da Hespanha, Cristóbal Gonzalez-Aller, commandante do navio-escola *Juan Sebastian de Elcano*.

Foram concedidas:

De conformidade com os decretos numeros 15.600, de 11 de agosto de 1922 e 23.863, de 8 de fevereiro de 1934, a "Cruz de Campanha", referente a um semestre, ao sub-official enfermeiro do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Floriano Ribeiro Moreira.

De conformidade com o decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923, a "Medalha da Victoria" ao segundo machinista da Marinha Mercante, João Aureliano Viga, e aos sub-officiaes enfermeiros do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Floriano Ribeiro Moreira e Oscar Pinto de Souza, e ao terceiro sargento AE-H, n. 8.839, Alcides Chrispim de Souza.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 16 do mez findo:

Concedeu-se, tendo em vista o art. 23 das Disposições Transitórias da Constituição e os termos dos artigos 31 do Código de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao tenente-coronel reformado José Pires de Carvalho e Albuquerque, professor vitalicio do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o accrescimento de 5 % sobre os respectivos vencimentos, a que fez jus a partir de 10 de agosto de 1930, por haver completado dez annos de effectivo serviço no magisterio.

— Por outros de 30 do mesmo mez:

Foi aposentado, nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, combinado com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, Antonio Barbosa do Nascimento, no lugar de servente do Serviço Central de Transportes do Exército, com vencimentos integraes, visto ter sido julgado, por junta medica, soffrer de molestia incuravel contagiosa, ficando assim insubsistente o decreto de 20 de junho ultimo.

Concedeu-se aposentadoria:

De accordo com os artigos 170, inciso 6, da Constituição, e 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a Livio Augusto do Nascimento, no lugar de mestre de officina do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, com vencimentos integraes, visto ter sido julgado, por junta medica, soffrer de molestia incuravel que o incapacita para o exercicio do cargo, ficando assim rectificado o decreto de 16 de novembro de 1934;

Nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, combinado com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a José Paulino de Menezes, no lugar de servente da Escola Militar, visto ter sido julgado invalido por soffrer de molestia incuravel em inspecção de saúde a que foi submettido;

Nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, combinado com os artigos 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e 1 do decreto n. 2.530, de 31 de dezembro de 1911, a Julio Ribeiro, no lugar de patrão das embarcações da Fortaleza da Barra de Paranaguá, visto ter sido julgado, por junta medica, soffrer de molestia incuravel que o torna invalido para todo o serviço publico;

De accordo com os artigos 170, inciso 4, da Constituição, e 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a Hygino Climaco de Aguiar, no lugar de operario de 4ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, com os vencimentos que lhe competirem na conformidade da legislação em vigor, visto contar mais de 10 annos de serviço e ter sido julgado, por junta medica, invalido para o serviço publico, ficando assim rectificado o decreto de 21 de março ultimo;

De accordo com os artigos 170, inciso 6, da Constituição, e 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a Antonio Barbosa Cordeiro, no lugar de contra-mestre da officina de correiros do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, visto ter sido julgado em inspecção de saúde soffrer de molestia incuravel, estando invalido para o serviço publico e, assim, rectificado o decreto de 20 de dezembro de 1934;

Rectificando o decreto de 16 de novembro de 1934, de accordo com os artigos 170, inciso 6, da Constituição, 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a José Gonçalves, no lugar de servente da officina de alfaiates do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento do Exército, visto ter sido julgado, por junta medica, soffrer de molestia incuravel que o invalida para o serviço, perdendo definitivamente as vantagens de cabo reformado do Corpo de Bombeiros desta Capital.

Concedeu-se reforma:

Nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, ao 2º sargento Gomercindo Silva Sant'Anna, do 7º Regimento de Cavallaria Independente, soldados Antonio Joaquim dos Santos, do Batalhão Escola; Anisio da Silva, do 5º Batalhão de

Caçadores; Severino Vicente de Albuquerque, do 3º Regimento de Infantaria, e musico de 3ª classe Benedicto Pereira do Nascimento, do 1º Batalhão de Caçadores, por soffrerem de molestia contagiosa incuravel;

De accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto, ao 1º sargento João Soares da Gama, do 15º Batalhão de Caçadores, e, no posto immediato, ao 2º sargento José Gomes, do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, visto contarem mais de 20 e 25 annos de serviço, respectivamente;

Nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, ao 3º sargento Athayde Pereira de Castro, do Batalhão de Guardas; 2º cabo João Alves de Souza, do 1º Regimento de Infantaria, e soldado José Antonio Vieira, da Escola de Aviação Militar, visto soffrerem de molestia contagiosa e incuravel;

De accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto, ao 2º cabo Leobino José dos Santos, corneteiro do 11º Regimento de Infantaria, visto contar mais de 20 annos de serviço;

Nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, aos soldados Francisco Pereira da Silva, do contingente da Escola de Estado Maior, e Mauricio Silva, do 11º Regimento de Cavallaria Independente, visto soffrerem de molestia contagiosa e incuravel.

Concedeu-se a João Paes da Silva, ex-3º sargento do 10º Regimento de Cavallaria Independente, indulto do resto da pena de prisão a que foi condemnado.

Foi exonerado, nos termos do art. 169, paragrapho unico, da Constituição, Mario da Conceição Britto, do lugar de operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, por abandono de emprego.

Mandou-se contar de 21 de novembro de 1931 a antiguidade de posto do 2º tenente dentista Oscar Corrêa da Silva, transferido para a reserva por decreto de 20 de junho ultimo.

Foram nomeados:

Orlando Soares de Lima para o lugar de official de disciplina de 2ª classe do Collegio Militar de Porto Alegre;

No Collegio Militar de Porto Alegre, official de disciplina de 1ª classe, por antiguidade, o de 2ª classe Eugenio Belarmino Coelho.

Foi reformado, nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, o 1º tenente pharmaceutico Sebastião Ferraz de Barros, aggregado ao respectivo quadro, visto ter sido inspecionado de saúde e julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz de definitivamente para o serviço do Exército.

— Por outros de 3 do corrente:

Foi exonerado, de accordo com o art. 169, paragrapho unico, da Constituição, Manoel Mendes, do lugar de auxiliar aprendiz de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos de Infantaria.

Concedeu-se aposentadoria, nos termos do art. 170, inciso 6, da Constituição, combinado com o art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, a Leoncio Barbosa da Silva, no lugar de operario de 2ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, visto ter sido julgado, por junta medica, portador de doença incuravel que o torna incapaz para o serviço.

Foram nomeados, na Escola Militar, segundos officiaes, por antiguidade, o 3º official Paulo Stamile, e por merecimento, o 3º official Ary Monteiro.

Foi reformado, de accordo com o art. 37, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com o soldo e posto immediatos, o 3º sargento Antonio Rodrigues Alves, do 5º Grupo de Artilharia de Dorso, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Foram transferidos, de accordo com o art. 22, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.893, de 5 de julho de 1933, para a reserva, de 1ª classe o capitão pharmaceutico Thiago Bernardo Pereira de Vasconcellos e o 2º tenente pharmaceutico João de Oliveira Pimenta, visto terem atingido a idade limite para o serviço activo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

DECRETOS DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1935

Departamento dos Correios e Telegraphos (D. R.)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Promover, por merecimento, a telegraphista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos o telegraphista de 5ª classe do mesmo departamento, João Pereira Fortes;

Nomear o servente de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Dornéval Ferreira Bessa para exercer o cargo de continuo da mesma directoria regional;

Nomear Miralva Maria Fernandes para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de thesoureiro da succursal de São Christovão, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, no impedimento do serventuario effectivo;

Nomear a dactylographa de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Nadyr de Freitas Tonini, para exercer, interinamente, o cargo de dactylographa de 1ª classe do mesmo departamento, no impedimento do serventuario effectivo;

Remover, por conveniencia do serviço, o servente da agencia postal-telegraphica de Campos, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro Francisco Oliveira para o cargo de servente de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 30 de setembro proximo findo, foram nomeados:

O medico veterinario, Ihel Schwartz Schneider, classificado em concurso, para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Regional em Porto Alegre, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal;

O mensalista contractado, Oswaldo Machado, para exercer o cargo de escrevente dactylographo, da Inspectoria Regional em Ponta Grossa, do Serviço de Fomento da Produção Animal;

O sub-inspector da Inspectoria Regional em São Paulo, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, medico-veterinario, Tranquilino Avelino de Freitas Junior, para exercer, interinamente, e enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, Carlos Alberto de Campos Pantoja, o cargo de inspector da referida Inspectoria, do mesmo Serviço;

O ajudante da Inspectoria Regional em Bello Horizonte, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, medico-veterinario, Francisco do Amaral Rogick, para exercer, interinamente, e enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, medico-veterinario Tranquilino Avelino de Freitas Junior, o cargo de sub-inspector, da Inspectoria Regional em São Paulo, do mesmo Serviço;

O medico-veterinario José Ferreira Pinto, para exercer, interinamente, e enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, medico-veterinario, Francisco do Amaral Rogick, o cargo de ajudante da Inspectoria Regional em Bello Horizonte, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal;

O technico agricola José Baptista Guimarães, para exercer, interinamente, e enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, engenheiro agronomo Alceno Reveilleau, o cargo de sub-ajudante da Inspectoria Regional em Barretos, do Serviço de Fomento da Produção Animal;

Virgilio Vidal Leite Ribeiro, para exercer, durante o impedimento do serventuario effectivo, Alexandre Guedes da Silva, o cargo de sub-ajudante do Serviço de Caça e Pesca;

Vicente de Freitas Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 3ª classe, da Directoria do Serviço e Defesa Sanitaria Animal;

O sub-ajudante da Inspectoria Regional em Catú, do Serviço de Fomento da Produção Animal, engenheiro agronomo Aloysio Freire Portella Póvoas, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspector da mesma Inspectoria;

Antonio Amaro Azeredo Coutinho, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente dactylographo, do Campo de Cereaes e Leguminosas, em Sete Lagoas, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

— Por decreto da mesma data foi promovido, por merecimento, a inspector-chefe da Inspectoria Regional em Tigipi, do Serviço de Fomento da Produção Animal, o engenheiro agronomo Antonio Rodrigues de Almeida, inspector da Inspectoria Regional em Pinheiro.

— Por decreto da mesma data, foram exonerados:

Por abandono de emprego, Djalma Luiz de Azevedo, auxiliar de 2ª classe da Directoria do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal;

Por ter sido nomeado para cargo estadual, o engenheiro agronomo Alpheu Reveilleau, do cargo de inspector, interino, da Inspectoria Regional no Rio Grande do Sul, do Serviço de Fomento da Produção Animal.

— Por decreto ainda da mesma data, foi tornado sem efeito, o de 4 de abril do corrente anno, que nomeou o medico-veterinario Ihel Schwartz Schneider, para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Regional em Porto Alegre, por não ter tomado posse do cargo no prazo legal.

— Por decreto de 30 de setembro proximo findo, foi nomeado João Evangelista Tavares Junior, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-dactylographo da Inspectoria Regional em Barretos, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Comissão Revisora

TERCEIRA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CÔRTE SUPREMA, ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADO PELO BACIAREL ALBERTO DE ABREU FILHO.

Às dez horas no Edificio do Archivo Nacional, presentes os Srs. Eugenio de Lucena, Fernando Antunes, Philadelpho Azevedo e Luiz Gallotti, o Sr. presidente, ministro Bento de Faria, declara aberta a sessão, mandando proceder á leitura da acta anterior, que é approvada.

A seguir o Sr. presidente procede á distribuição dos seguintes processos:

Ac Dr. Eugenio de Lucena, os dos Srs. Ary Monteiro, Zoroastro Rodrigues de Alvarenga e José Gomes de Oliveira;
Ac Dr. Fernando Antunes, os dos Srs. João dos Santos Coragem, Pedro Eloy Cordeiro e Waldemar de Souza Mattos;
Ac Dr. Philadelpho Azevedo, os dos Srs. Luiz Moraes Cerqueira, Antonio Froes Pereira de Andrade e Custodio Meneleu de Pontes; e

Ac Dr. Luiz Gallotti, os dos Srs. José Ramalho de Lima, Vicente José da Silva e Armando de Araujo Goes.

Nada mais havendo o Sr. presidente encerra a sessão, marcando outra para terça-feira proxima.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935. — Antonio Bento de Faria, presidente. — Eugenio de Lucena. — Fernando Antunes. — Philadelpho Azevedo. — Luiz Gallotti.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por apostilla feita a 8 do corrente mez, no decreto de 30 de outubro de 1933, foi declarado que, nos termos do art. 1º da lei n. 92, de 4 de setembro do corrente anno, o fiel do thesoureiro da Policia Civil do Districto Federal, Henrique José da Costa, passou a ajudante do mesmo thesoureiro, devendo prestar fiança propria, arbitrada na forma da legislação em vigor.

Requerimentos despachados

Januario Pierre Lamarck e Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá. — Indeferidos.

Felismino José Ruas, pedindo licença-premio. — Indeferido, por não contar um decennio de ininterrupto serviço.

José Americo Cavalcanti Leite. — Indeferido, á vista da informação do commandante.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 4 de outubro de 1935

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Telegramma:

Ao governador do Estado da Bahia:

Agradeceu-se a comunicação da publicação, no *Diario Official* daquelle Estado, do edital da Comissão Revisora do Afastamento dos Funcionarios Publicos.

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.717 — Solicitou-se o pagamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, da quantia de 2:933\$300, a Odilon Augusto Moura, como gratificação, por haver exercido o cargo de juiz municipal do 1º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre, no periodo de 17 de novembro a 31 de dezembro de 1934.

N. 1.718 — Consultou-se sobre a possibilidade da abertura do credito especial de 170:787\$000, para pagamento de differença de vencimentos aos desembargadores Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, Luiz Guedes de Moraes Sarmento e Ataulpho Napoles de Paiva, no periodo de 14 de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1930.

— Ao presidente da Comissão Revisora:

N. 1.719 — Comunicou-se haver o governo do Estado da Bahia autorizado a publicação, no *Diario Official* daquelle Estado, do edital daquelle comissão.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 1.720 — Transmittiu-se a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dois dos autographos da lei n. 99, de 1 do corrente mez, devidamente sancionada sobre a abertura do credito especial de 170:787\$000, para pagamento aos desembargadores Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, Luiz Guedes de Moraes Sarmento e Ataulpho Napoles de Paiva, proveniente de differença de vencimentos no periodo de 14 de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1930.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Telegramma:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Maranhão:

Solicitaram-se informações sobre os preços de machinas de escrever e de calcular indicadas no telegramma n. 322, afim de poder ser feito o empenho da despesa.

Officios:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.355 — Communicou-se haverem sido solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda para o pagamento, nessa delegacia fiscal, a Odilon Augusto de Moura de réis 2:933\$300, por ter exercido, interinamente, as funções de juiz municipal do 1º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, no periodo de 17 de novembro a 31 de dezembro de 1934.

— Ao juiz de Menores do Districto Federal:

N. 1.356 — Communicou-se haver o Sr. ministro resolvido approvar a alteração da distribuição interna da verba daquelle juizo para o exercicio vigente, nos termos da proposta.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.357 — Restituíram-se os documentos relativos a despesa de 983\$700, provenientes de telegrammas expedidos pela The Great Western of Brasil Railway Company a requisição do Tribunal Regional naquelle Estado, afim de ser desdobrada a conta.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.711 — Ao major Antonio de Souza Nunes Filho, director da Casa de Correção, de 1:500\$000, como adeantamento, para pagamento de despesas miudas e de prompto pagamento nos mezes de outubro a dezembro do corrente anno.

N. 1.712 — A José Esteves da Silva, de 255\$000, como soldado reengajado da Policia Militar do Districto Federal, no periodo de 26 de março a 31 de dezembro de 1931.

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.713 — Recommendaram-se providencias afim de ser remettido a relação completa e circumstanciada de todos quantos, em 1934, tenham recebido, administrado, dispendido ou guardado bens pertencentes á União.

— Ao engenheiro chefe do Escripatorio de Obras:

N. 1.714 — Declarou-se á vista das ponderações feitas no officio n. 430, de 26 de setembro proximo findo, autorizar a majoração da despesa para 4:340\$000.

N. 1.715 — Autorizou-se a dispendar até 250\$000, com os trabalhos necessarios no edificio onde funciona esta Secretaria de Estado.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.716 — Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, aos credores constantes da folha que acompanhou o mesmo aviso, a quantia de 150\$000, proveniente de serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, nesta Secretaria de Estado.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.353 — Transmittiu-se a segunda via do pedido numero 46.

— Ao director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.354 — Transmittiu-se a primeira via do pedido numero 46, empenho n. 27, para que seja extrahida a factura.

— Ao Sr. Ruiz Martins — Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.358 — Restituiu-se o officio n. 3.415, relativo ao cancellamento em folha da averbação relativa a Augusto C. de Souza e Silva, o qual, por equivoco, foi enviado a esta Secretaria de Estado.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 8 de outubro de 1935

Officios:

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 875-M — Devolvendo a factura da firma Moreno Borlido & Comp., porque o serviço de esterilização de agua da Maternidade da Faculdade de Medicina não foi tratado por intermedio desta superintendencia.

— Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 878-M — Informando não poder esta superintendencia attender á solicitação constante do officio n. 237, por não dispôr de verba por onde possa correr a despesa necessaria ao serviço.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 876-M — Informando relativamente a factura apresentada por José da Silva & Comp., do fornecimentos feitos ás obras do Hospital Paula Candido.

— Ao Sr. director do Centro de Saude n. 5:

N. 877-M — Comunicando não ser possivel attender ao pedido feito no officio n. 470, por não dispôr esta superintendencia de pessoal para executar serviços fóra de suas officinas.

— Ao Sr. administrador do Serviço de Locomoção:

Processo n. 14.343 — Directoria Geral do Expediente — Antonio de Faria Mattos — Rectificação de nome.

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Despachos de 30 de setembro a 4 de outubro de 1935

Requerimentos despachados

Alvaro Poggi de Figueiredo. — Deferido de accordo com a informação.

Odette Marina Lopes Cesar. — Indeferido de accordo com a informação.

Maria Hilda Almeida.— Prove a identidade.
Luiz G. Coelho Machado Filho.— Deferido, a vista das informações, ficando na dependencia das materias do 1º anno, que faltam ao requerente.

Narciso de Oliveira.— Deferido de accordo com o art. 56 do decreto n. 20.158.

Diplomas:

Luiz Ignacio de Andrade Lima, bacharel em sciencias commerciaes pela Academia de Commercio de Pernambuco; José Antonio de Aragão, guarda-livros, e perito judicial; José Morengola, guarda-livros pela Academia Commercial de Juiz de Fóra.— Despachados.

Lourenço Martins, guarda-livros, pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Pedro Capputo, contador pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro.— Registrados.

Americo Moreira da Silva, perito contador pela Associação Christã de Moços de São Paulo; Otto Groke, perito contador pela Associação Christã de Moços de São Paulo; Irineu Peres, perito contador pela Associação Christã de Moços; de São Paulo; Pedro Alberti, perito contador pela Associação Christã de Moços de São Paulo.— Despachados.

Gladstone Honorio de Almeida, guarda-livros, (pelo artigo 55) pelo Instituto Commercial de Campos.— Despachados.

Rubens dos Santos, guarda-livros, e perito commercial pelo Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro; Americo Moreira da Silva, perito contador pela Associação Christã de Moços de São Paulo; Irineu Peres, perito contador pela Associação Christã de Moços de São Paulo; Otto Groke, perito contador pela Associação Christã de Moços de São Paulo; Pedro Alberti, perito contador pela Associação Christã de Moços de São Paulo.— Registrados.

José J. de Oliveira Paiva, guarda-livros, pela Escola de Commercio de Phenix Caixeiral do Ceará; Murillo de Souza, contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro.— Registrados.

Officios:

- N. 8.225 — Ao Sr. fiscal Jeronymo Terra.
N. 8.254 — Ao Sr. fiscal Lourival Oberlaender.
N. 8.255 — Ao Sr. director do Gymnasio Municipal do Sagrado Coração de Jesus.
N. 8.256 — Ao Sr. fiscal Jandyr de Figueiredo Motta.
N. 8.257 — Ao Sr. fiscal Luiz Alves de Almeida.
N. 8.258 — Ao Sr. fiscal Paulo Ferreira Campanhã.
N. 8.259 — Ao Sr. fiscal João Baptista de Méo.
N. 8.260 — Ao Sr. fiscal José Felício Gomes.
N. 8.261 — Ao Sr. fiscal Oscar do Amaral Spilborghs.
N. 8.262 — Ao Sr. auxiliar Alvaro Poggi de Figueiredo.
N. 8.263 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministro da Educação.
N. 8.264 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Educação e Saude Publica.
N. 8.264 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Educação e Saude Publica.
N. 8.265 — A' Sra. Isa Mavignier Miranda.
N. 8.266 — Ao Sr. fiscal Paulo Ferreira de Manpanhã.
N. 8.268 — Ao Sr. fiscal Nordau Rothier Duarte.
N. 8.279 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.
N. 8.280 — Ao Sr. Helio Teixeira.
N. 8.281 — Ao Sr. escrivão da Pagadoria do Thesouro Nacional.
N. 8.282 — Ao Dr. Luiz Corrêa Paoliello.
N. 8.283 — Ao Sr. fiscal Luiz Corrêa Paoliello.
N. 8.284 — Ao Sr. fiscal Pedro Góes Cavalcanti.
N. 8.285 — Ao Sr. Luiz Coelho da Silva.
N. 8.286 — A' Sra. fiscal Carlota da Graga Veiga.
N. 8.287 — Ao Sr. fiscal Nicolau Duarte Silva.
N. 8.288 — Ao Sr. fiscal geral Alpinolo Lopes Casali.
N. 8.298 — Ao Sr. fiscal Luiz Ernesto Dutra da Fonseca.
N. 8.290 — Ao Sr. fiscal Alexandre Herculano de Carvalho.
N. 8.291 — Ao Sr. fiscal Alexandre Herculano de Carvalho.
N. 8.292 — Ao Sr. fiscal Alexandre Herculano de Carvalho.
Ns. 8.293 ao 8.320 — Circular — Sr. director — Comunico-vos para os devidos fins que fiao sem effeito por motivo de ordem superior a circular de 12 de julho, proximo passado, sobre a Feira Internacional de Amostras".
N. 8.321 — Ao Sr. fiscal Isa Mavignier Miranda,

N. 8.322 — Ao Sr. director da Escola de Commercio Rio Branco.

N. 8.323 — Ao Sr. director da Escola de Commercio D. Pedro II.

N. 8.324 — Ao Sr. director da Academia Paulista de Commercio.

N. 8.325 — Ao Sr. director da Academia Superior de Commercio do Paraná.

N. 8.326 — Ao Sr. director da Academia Paulista de Commercio.

N. 8.327 — Ao Sr. director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

N. 8.328 — Ao Sr. director da Escola de Commercio D. Pedro II.

N. 8.329 — Ao Sr. escrivão da Pagadoria do Thesouro Nacional.

Carta:

N. 210 — A' Sra. fiscal D. Aida Ramos da Fonseca Hermes.

Relação solicitando o comparecimento nesta Inspectoria Geral até o dia 31 de outubro dos Senhores: Antonio Delphim da Silva, Antonio Loyola de Freitas, Antonio Candeloro, Antonio Duarte Guedes, Almir Alves da Silva, Alvaro Reis Filho, Aarão Portella Parentes, Aristides Moreira de Andrade, Armando Carlos da Costa, Alcides Thaumaturgo de Almeida, André Martins Abarca, Ary de Almeida, Alvaro Gomes Martins, Azaay Delayti, Armando Joaquim da Silva, Antenor Menghieri, Alfredo Réa, Angelo Giaretta Netto, Aldo Pereira de Vasconcellos, Amadeu Minici, Armando Herter, Alvaro da Silva Ferraz, Atheu Gasparello, Antonina Xavier e Oliveira, Alfredo Duarte Guedes, Anesia Ferreira, Aurelio Theodoro de Mendonça, Aurelio J. Pinto, Augusto Dionysio Vieira, Alphio Humberto Agatti, Argemiro Ferraz Camargo, Augusto Livramento, Alipio Alves Branco Marques, Braulios de Mesquita Cavalcanti, Benedicto de Paulo Boucauet, Bernardo José Gones da Silva, Benjamin Constant de Toledo, Carlos Gomes de Oliveira, Constantine Theologo Constantine, Carmello Moura Cezar Henrique Lopes, Clovis Dutra Nicacio, Cynobelino de Carvalho Netto, Carlos Muller Pereira, Carlos O. Rigo Dalbino Mauricio, Dalbino Werner, Dario Duarte, Daniel Mauricio, Djalma Oliveira, Dirce Carvalho Ladeira, Decio Laurelli, Euclydes Peixoto de Azevedo, Edmundo Iorio Evaristo Dias de Castro, Emilio Bertholdi, Eugenio Alfredo Lore, Eugenio Clussi, Francisco Pinto Rennó, Francisco das Chagas Araujo, Francisco das Chagas Marques, Francisco José L'Abbate, Francisco Pereira Sampaio Netto, Ferdinando Castiglioni, Fernando Fernandes da Silva, Floriano Gomes Ramos, Felix Ed. Eschelbach, Fernando Mandel da Silva, Fernando Moraes, Felipe Chede, Guilherme Acelino de Almeida, Gustavo Nicolaus Priess, Guilherme Merighi, Gelson Alvares de Vargas, Guilherme Willecke, Geraldo Ribeiro, Germano Guilherme Appel, Herminio Ciribelli Alves, Humberto Bevilacqua, Hercules Magaldi, Heliodoro de Moraes Branco, Ivanv Alves Royal, Jospe Sérvulo de Araujo, José Joaquim Batalha, José Venancio José Alves Paixão, José Felipe, João Trani, José de Aguiar Gurgel, José Couto, José Parente, José Pimental Carvalho, José Francisco Chagas, José Gonçalves Ferreira, José Rodrigues Palhares, José da Gama Filgueiras Lima, José da Cruz de Sá, José Divino Barbosa Pereira, José Manoel Navarro, José de Barros Nunes, José Archimedes de Lima, José Leite Relvinhas, João Pedro Rodrigues, João Alves Portella, João Ferreira de Oliveira, João Marques dos Santos, João Appel Edler, Joaquim Leite Pinto, Joaquim Gomes da Veiga, Joaquim von Tresckow, Jorge Rachid Chuery, James Spencer Anderson, José Kugler, Julio Duarte Vaz, Jayme dos Santos, Lourival Toscano Barreto, Lincoln Machado, Luiz Pinto Bastos Junior, Luiz Teixeira, Leopoldo de Vasconcellos, Luiz Porto, Ladislau Coussirat Junior, Laura de Oliveira Vieira, Luiza Felici, Luso Leite Bragança, Luiz Antonio Pimentel, Manoel Moura da Silva, Manoel Domingos Joason, Manoel Baptista Bittencourt, Manoel Viotti, Miguel Bacha, Maria Trindade Gimenez, Moacyr Braga, Miguel Rittmeyer, Miguel Mussak, Mario Parente Theophilo, Mario Puglisi, Mario Gabriel, Marcos de Carvalho Guerra, Mauricio de Barros Nunes, Mario Accardo, Martinho Alvares da Silva, Contagem Mario Alves da Cunha, Nicolas Andalaft, Nelson Saldanha de Castro, Otto da Rocha e Silva, Olga Salati, Olympio Hartz, Olavo Albano, Oscar Asterio Rauter, Osorio José de Menezes, Oswaldo Camões, Oswaldo Miranda Mendes, Procedino de Almeida, Paulino Luiz Costa Maria, Pedro de Barros Muniz Falcão, Richard Young Lumby, Rubens Linhares Nascimento, Rosalvo Damasceno Ribeiro, Ruy Furtado da

Andrade, Raul Machado, Raul Moreira, Ruy Pimentel Lima, Rosalino Franco, Sylvio Augusto de Oliveira, Sylvio Roscoe Nascimento, Sebastião Amfiloquo Alves, Sebastião de Souza e Silva, Sylvio de Mattos, Tullio Marcomini, Ulysses Silva, Vicente de Paula Costa, Vicente de Paulo Franco, Waldomiro José Diniz, Waldemar Empinotti, Waldomiro Lima Monteiro, Waldomiro Pereira de Lacerda, Walter Appel, Xavier Autran Franco de Sá, afim de que prestem esclarecimentos sobre requerimentos que apresentaram.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1935

Requerimentos despachados

Arthur de Oliveira. — Compareça á Secção Pessoal para prestar esclarecimentos.
Alvaro da Fonseca Bastos. — Dê-se certidão.

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1935

Officios:

N. 663 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, solicitando a publicação, no *Diario Official*, dos editaes de concurrencia administrativo, para execução de trabalhos no A.H.A. Bernardes.

Dia 17

N. 664 — Ao Sr. director da 2ª Divisão da C.C.C., remettendo, para os devidos fins, os pedidos desta Directoria ns. 220.133 a 220.137.

N. 665 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas, transmittindo a 2ª via de um pedido desta Directoria.

N. 666 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda, remettendo a 3ª via do pedido n. 42, desta Directoria.

N. 667 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M.E.S.P., transmittindo a 4ª via do pedido n. 42, desta Directoria.

Dia 18

N. 668 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas, remettendo a 2ª via do pedido n. 43, desta Directoria.

N. 669 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda, remettendo a 3ª via do pedido n. 43, desta Directoria.

N. 670 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M.E.S.P., remettendo a 4ª via do pedido n. 43, desta Directoria.

N. 671 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M.E.S.P., solicitando providencias para que seja entregue ao guarda desta Directoria, Antonio Cardoso da Cruz, a importancia destinada a occorrer ás despesas de prompto pagamento desta repartição, no 4º trimestre do corrente anno.

N. 672 — Ao Sr. director geral de S.A.M. Social, communicando a frequencia da funcionaria Vera Marquês Lisboa, presentemente destacada nesta Directoria.

N. 673 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M.E.S.P., communicando a frequencia dos Srs. Alberto Alves Ribeiro e Trajano de Araujo Coelho, respectivamente, 2º e 3º officiaes dessa Secretaria de Estado, aqui destacados.

N. 674 — Ao Sr. inspector dos Centros de Saude, communicando a frequencia de funcionarios aqui destacados, durante o mez de setembro do corrente anno.

N. 675 — Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis, communicando a frequencia da enfermeira de 2ª classe, Anna de Freitas Madureira, presentemente aqui destacada.

N. 676 — Ao Sr. director do Laboratorio Bacteriologico, communicando a frequencia do funcionario destacado nesta Directoria, Lucio Villa Nova Galvão.

N. 677 — Ao Sr. administrador do Serviço de Locomoção, communicando a frequencia do funcionario José Bento dos Santos, presentemente destacado nesta Directoria.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria I. e da Capital da Republica:

N. 678 — Communicando a frequencia de funcionario presentemente destacado nesta directoria.

N. 679 — Communicando a frequencia do funcionario doutor José Savarese, presentemente destacado nesta directoria.

N. 680 — Communicando a frequencia dos inspectores sanitarios do Antigo Departamento Nacional de Saude Publica, actualmente destacados nesta directoria.

N. 681 — Communicando a frequencia do funcionario João Loques, actualmente destacado nesta directoria.

N. 682 — Communicando a frequencia da funcionaria Marietta Parreiras Horta de Campos, presentemente destacada nesta directoria.

— Ao Sr. director da C. C. C.:

N. 683 — Communicando que esta directoria concorda com o fornecimento constante dos itens 17 e 18 da requisição numero 220.098.

Dia 19

Ao Sr. administrador do Serviço de Locomoção:

N. 684 — Accusando o recebimento do officio circular, communicando a sua posse no cargo de administrador do Serviço de Locomoção.

— Ao Sr. director do Abrigo Hospital Arthur Bernardes:

N. 685 — Remettendo, devidamente informado, um memorial do servente desse hospital, Ovidio Pinho da Silva.

Dia 21

Ao Sr. inspector dos Centros de Saude:

N. 686 — Apresentando a funcionaria Marietta Parreiras Horta de Campos, que volta a servir nessa repartição.

Dia 23

Ao Sr. director da Defesa Sanitaria I. e da Capital da Republica:

N. 687 — Communicando a frequencia de funcionarios contractados, com exercicio nesta directoria.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 688 — Remettendo, de accordo com a delegação de competencia a que se refere o aviso n. 686, de 6 de fevereiro ultimo, do ministro da Educação e Saude Publica, a folha de pagamento dos mensalistas desta directoria, relativa ao mez de setembro do corrente anno.

N. 689 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal titulado desta directoria, relativa ao mez de setembro do corrente anno.

N. 690 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal mensalista do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, desta directoria, relativa ao mez de setembro do corrente anno.

Dia 24

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 691 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal titulado do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, desta directoria, relativa ao mez de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 692 — Solicitando uma concessão para attender ás ponderações expedidas pelo Sr. director do A. H. A. Bernardes, no officio junto em cópia.

Dia 25

Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 693 — Respondendo a um pedido de informação solicitada por essa directoria geral.

N. 694 — Respondendo a uma consulta constante do officio sob n. P-3.142, dessa directoria geral.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 695 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal extranumerario desta directoria, pago por conta da verba 1ª, dessa Secretaria de Estado.

N. 696 — Remettendo, para os devidos fins, a folha do pessoal contractado desta directoria, relativa ao mez de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. director do Gabinete do ministro da Educação e Saude Publica:

N. 697 — Restituindo um documento firmado por Ovidio Pinho da Silva, funcionario do A. H. A. Bernardes.

Dia 26

A' Sra. superintendente do Serviço de Enfermeiras:

N. 698 — Solicitando que as enfermeiras da Saude Publica se dirijam aos consultorios para receberem as informações e esclarecimentos sobre factos referentes ás commemorações da Semana da Criança nos Consultorios.

— Ao Sr. director da C. C. C.:

N. 700 — Solicitando providencias no sentido de serem annulladas as requisições, feitas por esta directoria, de tinta esmalte "Lacol".

Dia 27

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 701 — Remettendo documentos de concurrencia administrativa, realizada nesta directoria.

N. 702 — Remettendo documentos referentes á concurrencia administrativa n. 1, realizada nesta directoria.

N. 703 — Remettendo documentos de concurrencia administrativa, para a execução de concertos emapparelhos do Laboratorio de A. H. A. Bernardes.

Dia 28

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 704 — Remettendo as segundas vias das folhas de pagamento dos mensalistas e titulados desta directoria e da sua dependencia — o A. H. A. Bernardes —, relativas ao mez de setembro do corrente anno.

N. 705 — Remettendo uma pagina do *Diario Official* de 27 de setembro do corrente anno, em que foi publicado um termo de contracto celebrado por esta directoria.

Dia 30

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 706 — Remettendo uma conta da Companhia Minas Geraes, referente a aluguel de cinco salas do 14º andar do Edificio Rex, occupadas pela sede desta directoria, em setembro do corrente anno.

N. 707 — Remettendo duas contas da Casa da Criança, referentes aos alugueres mensaes de parte de um predio occupada por esta directoria.

Dia 25

Requerimento despachado:

N. 50 — Div. — Rosa de Lima Vasques. — Concedidas.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de outubro de 1935

Officios:

N. 2.234 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, restitue o processo n. 6.741/34.

N. 2.235 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede seja incluido nos rôes da taxa de saneamento de 1934 e 1935 o predio n. 110 da rua Nove de Fevereiro.

N. 2.236 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remettendo "declarações" para assentamentos de Adriano Joaquim da Silva.

N. 2.237 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença do trabalhador de 2ª classe desta inspectoría, Galdino Honorato.

N. 2.238 — Ao Sr. 2º procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 3.408, série F. T.

N. 2.239 — Ao Sr. 3º procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 5.096, série F. T.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 251/35 — 1º districto — José Gaspar Santos. — Deferido.

N. 63/35 — 2º districto — Armando Vaz. — Deferido.

N. 314-35 — 3º districto — Luiz Machado Maurity. — Deferido.

N. 489/35 — 3º districto — João Francisco Ramalho. — Deferido.

N. 490/35 — 3º districto — Telmo Fernandes Carreira. — Compareça ao 3º districto.

N. 49-35 — 7º districto — Consuelo Costa de Mattos. — Deferido.

N. 6.615/15 — Antonio de Paula. — Deferido.

N. 7.989/35 — Ulysses Avelino Gomes Ribeiro. — Deferido.

N. 9.845/35 — Djalma Souza Carvalho. — Deferido.

N. 10.347/35 — Carolina Candida Nunes. — Deferido.

N. 10.787/35 — Bernardino Pereira Guedes. — Deferido.

N. 10.985/35 — Hygidereando José dos Santos. — Deferido.

N. 11.070/35 — João Francisco Xavier. — Deferido.

N. 11.295/35 — Firmino Cruz. — Deferido.

N. 11.386/35 — Helena Corrêa. — Deferido, hyd. de 12 m/m.

N. 11.577/35 — Augusto de Paiva. — Compareça ao 3º districto.

N. 11.496/35 — Guilherme Antonio Costa. — Deferido.

Pelo Sr. inspector:

N. 11.768 — Carlos Horta da Costa. — Inscreva-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 1 de outubro corrente:

Foi dispensado, a pedido, por ter accettato outra comissão o Segundo Secretario Oswaldo Furst, do cargo de auxiliar da Secretaria Geral; e

Foi designado o consul de primeira classe, Victor Ferreira da Cunha, para exercer as funções de auxiliar da Secretaria Geral.

— Por portaria de 3 do corrente:

Foi contractada Maria Cecilia Madeira, como dactylographa de 2ª classe da Secretaria de Estado.

— Por outras de 7 do corrente:

Foi dispensado, a pedido, o Conselheiro de Embaixada Gastão Paranhos do Rio Branco, das funções de Chefe do Serviço do Material; e

Foi designado o consul de primeira classe, James Philip Mee, para exercer as funções de Chefe do Serviço do Material.

Ministerio da Guerra

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostillas:

E' Gastão Fernando Souto Gomes Carneiro, o nome do 2º tenente da arma de artilharia, de quem trata esta carta-patente, de accordo com o despacho de 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935. — General João Gomes.

— Ao tenente-coronel reformado Antonio Joaquim de Souza, de quem trata esta carta-patente, foi, por despacho de 9 do corrente, mandado contar o periodo de quatro mezes e quatro dias de effectiva permanencia no territorio do ex-Contestado, como participante das forças de occupação, periodo esse que addicionado ao tempo já computado nesta carta, perfaz trinta e nove annos, dez mezes e dezenove dias de serviço.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1935. — General João Gomes.

— Por decreto de 22 de agosto ultimo, de accordo com o art. 22, § 1º, do regulamento annexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei numero 5.331, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de 1ª classe o major medico Dr. Eugenio Alcantara Almeida Magalhães, de quem trata esta carta-patente, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo, contando vinte e nove annos, onze mezes, e quatorze dias de serviço, percebendo as vantagens que tiver direito, de conformidade com as leis em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935. — General João Gomes.

— Por outro de 25 de abril ultimo, de accordo com o art. 22, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de 1ª classe o major medico Dr. Ezequiel Antunes de Oliveira, de quem trata esta carta-patente, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo, contando trinta e um annos, quatro mezes e vinte e nove dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito, na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935. — General João Gomes.

Por despacho de 2 do corrente:

Foram approvados os programmas para o concurso de admissão á Escola Technica do Exercito e as condições a satisfazerem os candidatos para inscrição no concurso e respectiva approvação.

Condições de admissão á Escola Technica do Exercito em 1936:

Art. 1º. Para a matricula em qualquer dos cursos é preciso que o candidato preencha os seguintes requisitos:

- a) ter mais de tres annos de official e dois de serviço arregimentado em unidade de sua arma;
- b) ter no maximo 35 annos de idade;
- c) ser approved no concurso de admissão que se realizará na 2ª quinzena de fevereiro, na propria sede da escola; e
- d) satisfazer ás demais exigencias da lei do ensino militar (decreto n. 23.126, de 21-8-1933).

Art. 2º. O concurso de admissão constará de provas escriptas e oraes das seguintes materias:

- 1º. Complementos de Mathematica e Geometria Analytica;
- 2º. Calculo Differencial e Integral e Mecanica.
- 3º. Physica e Chimica, e
- 4º. Prova graphica de Desenho.

Art. 3º. O concurso de admissão obedecerá ao programma constante do annexo 1.

Art. 4º. O concurso realizado de accordo com o titulo XVI do actual regulamento da escola, em tudo que lhe fór applicavel; sendo considerado inhabilitado para matricula o candidato de média geral inferior a 5 (cinco) e todo aquelle que embora tenha média 5 ou superior, no conjunto, alcançar menor de 4 em qualquer uma das provas do concurso.

Art. 5º. Realizadas todas as provas de concurso, a comissão examinadora fará o respectivo julgamento e a classificação dos candidatos, grupando os approved pelos cursos a que se destinam.

Paraphrasso unico. A média final de approvação em concurso será a média arithmetica dos graus obtidos nas diferentes provas.

Art. 6º. Os requerimentos de matricula, acompanhados da Folha de Informações (annexo 2), com a declaração do curso em que o candidato deseja ser matriculado, deverão ter entrada na secretaria da escola até 30 de novembro, e serão dirigidos ao ministro da Guerra. Depois de convenientemente examinados e reunidos serão enviados, até 15 de dezembro, ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Art. 7º. A publicação do despacho favoravel desses requerimentos implica na ordem de requisição, devendo o D. P. E. chamar por telegramma os officiaes cujos requerimentos foram deferidos, logo que tenha conhecimento do despacho.

Art. 8º. Não terão andamento os requerimentos que não vierem acompanhados da folha de informações do official interessado (annexo 2).

Art. 9º. Os officiaes que requererem matricula na E. T. E. serão submettidos á inspecção de saude, na conformidade da Lei do Ensino Militar (decreto n. 23.126, de 21 de agosto de 1933).

Art. 10. Na escola funcionará um centro de informações, que attenderá ás consultas que forem feitas pelos candidatos e prestará esclarecimentos sobre a extensão dos pontos dos programmas.

ANNEXO N. 1

PROGRAMMA PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO

1ª Prova — Complementos de Mathematica. Geometria Analytica.

I — Complementos de Mathematica

1. Operações numericas abreviadas e approximações numericas.

2. Quantidades imaginarias e numeros complexos.
3. Theoria dos determinantes. Applicações.
4. Noções fundamentaes sobre a theoria geral das equações.
5. Theoria e Methodo dos limites.
6. Analyse combinatoria. Binomio de Newton e applicações.
7. Series: Progressões, desenvolvimento das funções em serie. Principaes criterios de convergencia, series absolutamente convergentes e series alternadas. Series trigonometricas.
8. Logarithmos vulgares e neperianos. Funções hyperbolicas. Construção e emprego das taboas. Regua de calculo.
9. Estudo geometrico da quadratura e cubatura. Formulas e processos classicos e approximados, inclusive processos graphicos.
10. Construção e emprego de taboas trigonometricas.
11. Resolução de triangulos rectilineos e esphericos.
12. Noções de calculo das probabilidades.

II — Geometria analytica

I — Correspondencia entre a noção de numero qualificado e a de ponto localizado em um eixo orientado. Noção de variavel real.

Systemas de coordenadas.

Correspondencia entre as linhas planas e as equações. Equações cartesianas e equações parametricas das linhas planas.

Transformação das coordenadas.

Theoria da linha recta.

Theoria do circulo.

Estudo das conicas.

Curvas notaveis: cissolde, strophoide, cycloide, Maria Agnesis, espiraes.

2. Determinação do ponto no espaço: systemas de coordenadas. Formulas de Euler.

Correspondencia entre as superficies e as equações, entre as linhas e os systemas de equações. Equações parametricas das superficies e linhas.

Theoria do plano e da linha recta.

Esfhera. Helices.

Geração e classificação das superficies: superficies cylindricas, conicas, de revolução e conoides.

Centros e planos diametraes nas superficies do 2º grau. Superficie do 2º grau providas e privadas de centro.

2ª Prova — I. Calculo differencial e applicações

1. Infinitamente pequenos e infinitamente grandes. Infinitesimos equivalentes. Principio de Leibnitz. Escala infinitesimal.

Noção de derivada e noção de differencial: notações, calculo e significação geometrica.

Derivadas e differenciaes das funções de uma só variavel.

Derivadas e differenciaes das funções de varias variaveis.

Derivadas e differenciaes das equações de duas e tres variaveis e das funções definidas por duas equações de tres variaveis. Funções homogenas: Theorema de Euler.

2. Propriedades das funções continuas e suas derivadas: funções derivaveis, funções crescentes e decrescentes, theoremas de Rolle, do valor médio e de Cauchy, formula de Lagrange, theoremas de Taylor e Maclaurin.

Differentes expressões da formula de Taylor.

Expressões indeterminadas.

Maxima e minima.

3. Tangentes e normaes, pontos singulares, direcções asymptoticas e asyntotas nas curvas planas.

Curvatura das curvas planas: raio e centro de curvatura; theoria dos contactos, circulo osculador; evolutas e evolventes; curvas envoltorias, coordenadas tangenciaes.

II — Calculo integral e applicações

4. Noção de integral: integral definida e indefinida. Integração immediata.

Methodos de integração.

Integração das funções racionais.

Integração das funções irracionais.

Integração das funções transcendentas.

Integração successiva.

Propriedades das integraes definidas.

Integração das funções de mais de uma variavel.

Quadratura das areas planas. Rectificação das linhas planas e não planas. Quadratura e cubatura dos corpos de revolução.

5. Formação das equações differenciaes ordinarias. Integral geral, particular e singular.

Equações differenciaes de 1º ordem e do 1º gráo. Factor integrante.

Equações de 1º ordem de gráo superior ao primeiro. Equação de Clairaut.

Equações differenciaes de ordem superior: equações lineares.

6. Equações de derivadas parciaes.

III — Mecanica

I — Elementos de calculo vectorial.

II — Cinematica.

1. Movimento rectilíneo de um ponto. Relatividade do movimento. Velocidade. Acceleração. Movimento uniforme, uniformemente variado vibratorio simples.

2. Movimento curvilíneo. Velocidade. Hodographo. Vector acceleração. Accelerações tangencial e normal. Diagrammas dos espaços, das velocidades, das accelerações tangenciaes.

3. Movimento projectado sobre eixos rectangulares e obliquos.

4. Cinematicas de um systema invariavel. Translação, rotação em torno de um eixo fixo, movimento helicoidal.

5. Composição de movimentos de translação.

III — Dynamica

1. Ponto material livre. Principio de inercia. Definição de força e massa. Relação entre a massa e o peso. Unidades fundamentaes. Unidades derivadas.

2. Movimento de um ponto solicitado por uma força constante em grandeza e direcção. Movimento de um ponto solicitado por uma força central: 1º, proporcional á distancia; 2º, na razão inversa do quadrado da distancia.

3. Composição de forças applicadas a um ponto material.

4. Trabalho de uma força. Trabalho da resultante de varias forças. Trabalho de uma força para um deslocamento resultantes. Theorema da força viva. Superficies de nivel. Campos e linhas de força. Energia cinetica e energia potencial de um ponto collocado em um campo de força.

5. Ponto material sujeito. Movimento de um ponto pesado sobre um plano inclinado com e sem attricto. Preensão total sobre o plano. Pequenas oscillações de um pendulo simples; isochronismo.

6. Equações dimensionaes das principaes grandezas mecanicas.

IV — Estatica de ponto. Equilibrio do ponto material livre e do ponto material sujeito.

2. Momentos. Momento vectorial em relação a um ponto. Momento em relação a um eixo. Momentos de inercia.

3. Estatica dos systemas. Demonstração de que existem seis condições necessarias de equilibrio, independentes das forças interiores.

4. Demonstração de que, para os systemas invariaveis, estas seis condições são sufficientes. Casos particulares.

5. Equivalencia de dois systemas de forças applicadas e um solido. Reducção de um systema de forças. Composição de conjugados.

6. Centro de forças parallelas; centros de gravidade. Momentos de forças parallelas em relação a um plano.

7. Equilibrio de um solido invariavel sujeito. Casos de um ponto fixo, de um eixo fixo, com ou sem deslissamento, de um, dois ou tres pontos de contacto com um plano fixo. Reacções.

8. Principio dos trabalhos virtuaes. Definição. Theorema dos trabalhos virtuaes. Determinação das posições de equilibrio. Suspensão bifilar. Parafuso. Systema biela-manivela.

9. Machinas simples. Conservação de trabalhos nas machinas simples. Energia potencial e trabalho das forças applicadas.

10. Estabilidade do equilibrio. Condições de equilibrio dos corpos pesados. Equilibrio dos systemas.

III prova — I Physica

I — Medidas physicas.

1. Noções summarias sobre a theoria dos erros e calculo das compensações. A grandeza physica. Observação e

experimentação. Leis physicas. Formulas empiricas. Formulas de approximação. Representação geometrica. Analyse de diagramma.

2. Systemas de unidades. Equações dimensionaes. Mudanças de unidades. Systema C. G. S. Systema metrico. A homogeneidade em physica. Medida dos comprimentos e dos angulos.

II — Mecanica dos solidos, dos liquidos e dos gazes.

1. Gravitação. Gravidade. Equilibrio dos solidos. Medida das massas. Pendulo. Medida do tempo. Medida da intensidade da gravidade.

2. O estado solido. Elasticidade. Medida das forças.

3. Estudo experimental da translação e da rotação. Momento de inercia.

4. Energia. Trabalho. Transformações de energia.

5. Estado liquido. Equilibrio dos liquidos. Medida das densidades.

6. Estado gazoso. Medida das pressões.

7. Escoamento dos liquidos e dos gazes. Corpos em movimento nos fluidos.

8. Noções sobre capillaridade.

III — Movimento vibratorio.

1. Phenomenos periodicos. Vibrações. Producção e propagação dos movimentos vibratorios. Composição de vibrações. Interferencia. Resonancia.

2. Applicações aos phenomenos acusticos. Ultrasono.

IV — Optica.

1. Fontes de luz. Photometria.

2. Principios fundamentaes da propagação.

3. Reflexão. Espelhos.

4. Refracção. Lentes delgadas. Aberrações. Prismas. Dispersão. Espectroscopia.

5. Instrumentos de optica.

6. Visão.

7. Interferencia. Difracção. Dupla refracção. Polarização.

V — Calor.

1. Fontes de calor. Temperatura. Thermometros e pyrometros. Dilatação dos solidos e liquidos.

Calorimetria.

Calor especifico dos solidos e dos liquidos.

2. Estudo dos gazes. Compressão e dilatação dos gazes. Calor especifico dos gazes. Gaz perfeito. Gazes reaes.

3. Principio da conservação da energia. Principio de Carnot. Systemas homogeneos. Regra das phases. Deslocamentos de equilibrio.

Mudanças de estado. Vaporização. Liquefação. Fusão e solidificação. Sublimação.

4. Transmissão do calor.

5. Noções de meteorologia.

VI — Electricidade.

1. Corrente electrica. Circuito electrico. Diferença de potencial. Resistencia dos conductores. Lei de Ohm. Queda da tensão. Circuitos complexos. Leis de Kirchoff. Potencia e energia electrica.

2. Geradores e receptores. Força electro-motriz.

3. Transformações electro-thermicas. Lei da Joule. Efeito Peltier.

4. Transformações electro-quimicas. Electrolise. Leis de Faraday. Geradores quimicos. Pilhas e acumuladores.

5. Magnetismo. Imans. Campo magnetico. Campo magnetico terrestre.

6. Electro-magnetismo. Acção de um campo magnetico sobre uma corrente. Campo magnetico das correntes.

7. Inducção electro-magnetica. Geradores mecanicos de electricidade.

8. Noções sobre electroestatica. Capacidade. Condensadores.

9. Unidades electricas e magneticas. Medidas electricas e magneticas.

10. Noções sobre correntes alternativas.

11. Noções summarias sobre a constituição do atomo.

12. Noções summarias sobre radioactividade.

II — Chimica.

I) — Generalidades.

1. Theoria atomica molecular e conhecimentos modernos sobre a composição e estrutura da materia.

2. Formulas e equações. Calculos stochiometricos.

II) — Chimica inorganica.

1. Aguas (generalizadas).

2. Hydrogenio, oxygenio, oxona, ar liquido, applicações tecnicas.

3. Chloretos naturais e acido chlorhydrico.

4. Enxofre, sulphetos e sulphatos naturais; acido sulphurico.

5. Azotatos naturais e artificiaes. Acido azotico.
6. Cal. Soda. Potassa. Soda e potassa caustica.
7. Minerio e metaes. Revisão geral dos minerios mais importantes. Recordação dos processos metallurgicos geraes.
- III) — Chimica organica.
1. Combustiveis. Generalidades. Combustiveis solidos e gazosos.
2. Estudo de petroleo e dos productos provenientes da sua destillação.
3. Estudo das materias graxas animaes e vegetaes, sob o ponto de vista industrial.
4. Estudo da cellulose e das industrias derivadas. Colloidio.
5. Productos de fermentação de carbohydratos. Alcool.
6. Destillação secca de madeira e de outros productos naturais. Acido acetico. Alcool metyllico, acetona.
7. Couro. A pelle animal e os processos de curtir.

ANNEXO 2

ESCOLA TECHNICA DO EXERCITO

Condições para a matricula em 1936

Modelo da Folha de Informações

...Região

Corpo ou estabelecimento Lógar data.
em que serve o official.

FOLHA DE INFORMAÇÕES relativa ao (posto e nome por extenso do official).

Data e logar do nascimento:

Datas de promoção:

Tempo de arregimentação:

Resumo das funções technicas desempenhadas:

Resumo das notas obtidas nos estabelecimentos de ensino militar:

Motivo dos principais elogios que se refiram ao desempenho de funções technicas:

Juizo do commandante do corpo (ou do chefe sob cujas ordens estiver servindo):

Juizo do commandante da brigada:

Juizo do commandante da região ou divisão ou do director do serviço a que estiver subordinado:

Por despacho de 28 do mez findo:

Foi designado inspector de Tiro da 7ª Região Militar, o capitão Luiz Mario Ascensão.

— Por outro de 1 do corrente:

Foi mandado servir na Fabrica de Cartuchos de Infantaria, o major Hildeberto de Albuquerque.

— Por outros de 4 do mesmo mez:

Foi dispensado, por conveniencia do serviço, de chefe da 1ª secção da 4ª Circumscripção de Recrutamento (S. Paulo), o capitão da reserva da 1ª linha, Gustavo Adolpho Ramos Mello.

Foi transferido para o Asylo de Invalidos da Patria, o 3º sargento João Cicero Pereira da Silva, do 2º batalhão de caçadores.

Foi mandado inspecionar pela Junta Superior de Saude, o soldado Pedro de Fraga Linhares, do 1º batalhão de transmissões.

— Por outro de 7 do mesmo mez:

Foi mandado inspecionar de saude para effeito de aposentadoria, conforme parecer do consultor juridico, o operario de 5ª classe da officina de alfaiates do Estabelecimento de Material de Intendencia da 1ª Região Militar, Josino Meira de Vasconcellos Sobrinho.

Requerimentos despachados

Antonio de Castro Nascimento, capitão, solicitando suspensão da carga mandada fazer, referentes ás diarias recebidas no mez de janeiro do corrente anno. — Mantenho o despacho de 7-V-35, do meu antecessor, indeferido o pedido pelas razões constantes do parecer da D. F. E.

Antonio José Rodrigues, musico de 1ª classe do 2º G. A. C., solicitando restituição da quantia de 57\$400. — Deferido, de accordo com as informações.

Feleiciano Ignacio Domingos, general de divisão graduado, reformado, solicitando pagamento de vantagem de serviço activo. — Indefido, de accordo com o parecer do Serviço de Fundos do Exercito.

Florim Ferreira Coutinho, 3º sargento, servindo na Escola de Intendencia do Exercito, solicitando pagamento de etapas de alimentação. — Indefido, pelos fundamentos apresentados pelo E. M. E.

Gabriel Martins, 2º tenente, reformado, solicitando seja convocado para o serviço activo do Exercito, afim de prestar serviços como dentista. — Indefido, por falta de amparo legal.

José Amaro dos Santos, ex-cabo do Exercito, solicitando reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indefido, em face das informações.

José Marques Pontes, (*), 1º sargento do Batalhão de Guardas, solicitando 6 mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

Leopoldo Aurelino Cunha, ex-praça do Exercito, solicitando pagamento de vencimentos. — Indefido, segundo o parecer da D. F. E.

Luiz Antonio do Nascimento, escrevente de 4ª classe, servindo na D. F. E., solicitando pagamento do abono provisorio da lei n. 51, de 14 de maio de 1935. — Indefido, em face das informações.

Manoel Carlos Ferreira de Araujo, amanuense do Estabelecimento de Material de Intendencia da 1ª Região Militar, solicitando pagamento de vencimentos, de accordo com a lei. — Deferido, de accordo com o parecer da D. F. E.

Olavo Argemiro dos Reis, 1º sargento, servindo na 7ª C. R., solicitando pagamento de vencimentos. — Indefido, de accordo com o parecer da D. F. E.

Raymundo Vianna Maximo, cabo do 24º B. C., solicitando reconsideração do despacho exarado no requerimento no qual pediu asylo. — Concedo o asylo.

Sandoval Ayres Maranhão, prefeito do municipio de Carolina, Estado do Maranhão, solicitando relevação da multa, na importancia de 300\$000, que lhe foi imposta pela Chefia da 19ª C. R. — Deferido, em vista das justificações apresentadas.

The Leopoldina Railway Company Ltd., solicitando pagamento da quantia de 229\$900. — Deferido, de accordo com o parecer da Directoria de Fundos do Exercito. Em 30-IX-1935. Volte á referida Directoria para a classificação da despeza.

José Peres de Albuquerque Maranhão, 1º tenente, solicitando tres mezes de licença, de accordo com o decreto numero 12, de 15 de abril do corrente anno, e permissão para gozar-a em Curitiba. — Concedo, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Estado Maior do Exercito

Requerimentos despachados

João Moraes Niemeyer, major, pedindo matricula no C. M. do Ceará para seu filho Leibnitz Nunes Niemeyer. — Deferido. Pode matricular-se na época regulamentar.

Cecilio do Nascimento, soldado ferrador, pedindo matricula no Curso de Mestre-Ferradores da E. V. E. — Indefido. — Requeira o curso de ferradores, querendo.

Antonio Carlos Bello Lisboa, major, da F. C. S. A. P.; Solon Lopes de Oliveira, Frederico Villeroy França e Leonidas Rocha, maiores, do 1º R. A. M.; João de Almeida Freitas e José Portocarrero, capitães, do 3º R. I.; Irapuan de Albuquerque Potyguara, capitão, do 1º R. I.; Miguel Cardoso, capitão, da E. I.; Flodoaldo Gonçalves Maia, capitão, da E. N.; Ubirajara dos Santos Lima, capitão, do E. M. da Presidencia da Republica; Thales Osorio de Azambuja, capitão, do 3º G. O.; Oscar Gomes do Amaral, capitão, do 9º R. A. M.; Pindaro dos Santos Fonseca, capitão, do 3º B. C.; Pedro Massena Junior, capitão, do C. P. O. R. 1º R. M.; Nizo de Viana Montezuma, capitão, do 1º B. C.; João Ady de Oliveira, capitão, do R. Av.; todos pedindo inscripção no concurso de admissão á E. E. M. — Deferido.

Francisco Torquato Paes Barreto Filho, capitão, do 3º B. C., pedindo inscripção no concurso de admissão á E. E. M. — Indefido, por não ter o tempo de arregimentado.

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecção no D. O., de 2 de agosto do corrente anno.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Apostilla do dia 8 de outubro de 1935:

Apostilla no decreto do dia 16 de novembro de 1934, que concedeu aposentadoria a pedido a Norberto Soares de Campos, no cargo de auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, de accordo com o art. 124, letra a da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

"A aposentadoria a que se refere o presente decreto é concedida de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal, e não como se acha acima declarado."

Apostilla do dia 3 de outubro de 1935:

Apostilla no decreto do dia 20 de agosto de 1934, que nomeou o praticante de agente, extranumerario, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Raymundo Nonato de Oliveira Junior, para exercer o cargo de praticante de agente de 2ª classe da mesma Estrada.

"A nomeação a que se refere o presente decreto foi feita para o cargo de praticante de agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, e não como se acha acima declarado, devendo produzir todos os seus efeitos a partir de 16 de agosto de 1934."

Portarias do dia 8 de outubro de 1935:

N. 791 — Concedendo ao guarda de armazem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Arthur Gonçalves Leite, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude a contar de 20 de julho de 1935, com um sexto da respectiva diaria. (19.029-35).

N. 792 — Concedendo ao official de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Pedro Corrêa dos Santos, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 1 de junho de 1935, com um terço da diaria. (Numero 17.733-35).

N. 793 — Concedendo ao servente de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Americo Fortes Bustamante de Sá, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 1 de agosto de 1935, com o ordenado. (19.441-35).

N. 794 — Concedendo ao official de ferreiro de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Luiz Pegaz, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 15 de setembro de 1935, com dous terços da diaria. (18.950-35).

Expediente do dia 7 de outubro de 1935

Avisos:

N. 3.462 — Ao Tribunal de Contas — Envia a registro o contracto firmado pela E. F. Central do Brasil com a Fiat Brasileira S. A., para aquisição de automotrices destinadas ao serviço de passageiros, entre Rio de Janeiro-São Paulo e Rio de Janeiro-Bello Horizonte. (20.661-35).

N. 3.463 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, a José Maria de Santa Rosa, 1º official da Inspectoria Geral de Illuminação, a importancia de 2:500\$, para attender, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, ás despesas de que trata o artigo 4º do decreto 22.225, de 14-12-1932, bem como ás da reparação na claraboia do predio occupado pela referida Inspectoria.

N. 3.464 — Ao mesmo — Solicita providencias afim de que, no credito de 20:000\$000, distribuido á Delegacia Fiscal n.º do Estado do Pará, seja annullada a importancia de 10:500\$ a qual deverá ser adicionada ao credito da sub-consignação n.º 9 — Consignação II, verba 9ª, art. 9º da lei n.º 5, de 12-11-1934 "em ser" nesse Tribunal. (19.485-35).

N. 3.465 — Ao mesmo — Relativamente ao serviço que deu motivo á vinda dos funcionarios aos quaes foram fornecidas, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, as passagens cujo pagamento foi requisitado pelo aviso numero 2.869, de 29 de agosto ultimo, deste ministerio, transmite cópia das informações prestadas a respeito pelo D. N. P. N. (19.883-35).

N. 3.466 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, a Sebastião Luiz do Nascimento, 3º official da Companhia de Saneamento da Baixada Fluminense, a importancia de 20:000\$, para attender, nos mezes

de outubro, novembro e dezembro do corrente anno, ás despesas de que trata o art. 4º do decreto 22.225, de 14-12-1932. (20.282-35).

N. 3.467 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao tenente-coronel Rodolpho Villanova Machado, commandante do 2º batalhão de Sapadores, a quantia de 300:000\$, para attender, nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, á continuação dos trabalhos de construção e conservação da estrada de rocagem Lages-Passo do Socorro. (19.157-35).

N. 3.468 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providencias afim de que a entrega da importancia de 300:000\$, ao tenente-coronel Rodolpho Villanova Machado, seja effectuada pelo Banco do Brasil, por intermedio da agencia desse estabelecimento em Florianopolis. (19.157-35).

N. 3.469 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao commandante do 1º batalhão de Sapadores, tenente-coronel Manoel Tiburcio Cavalcanti, a quantia de 600:000\$, para attender, nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno, á continuação dos trabalhos de construção e conservação das estradas Capella da Ribeira-Curitiba e Curitiba-Joinville. (19.155-35).

N. 3.470 — Ao Ministerio da Fazenda, solicita providencias afim de que a entrega da importancia de 600:000\$000 ao tenente-coronel Tiburcio Cavalcanti, seja effectuada pelo Banco do Brasil, por intermedio da agencia desse estabelecimento em Curitiba (19.155-35).

N. 3.471 — Ao mesmo, solicita seja paga a folha na importancia de 810\$000, referente a vencimento que o 1º escripturario da I. F. E., Heraclio Pires de Carvalho, deixou de receber no periodo de 1 a 31 de dezembro de 1930 (17.649, de 1935).

N. 3.472 — Ao mesmo, solicita seja paga a folha na importancia de 9:720\$000, referente a vencimentos que o 1º escripturario da I. F. E., Heraclio Pires de Carvalho, deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931 (17.649-35).

N. 3.473 — A' Governadoria do Estado da Bahia, transmite juntamente com o telegramma do secretario da Fazenda do Estado do Ceará, cópia da nota official da I. F. O. C. S., esclarecendo o assumpto da reclamação apresentada por Franklin Gondin e que constitue objecto do referido telegramma (14.148-35).

N. 3.474 — Ao Ministerio da Marinha, transmite cópia do parecer emitido pela Comissão Technica de Radio, a respeito da realização e julgamento dos exames dos radiotelegraphistas da Marinha Mercante, na Escola Almirante Wandenkolk (17.533-35).

N. 3.475 — Ao Ministerio do Exterior, remette relação dos representantes deste ministerio na Conferencia Sul Americana de Meteorologia (20.443-35).

N. 3.476 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, declara que resolveu dar, com as restricções no parecer n.º 122, de 27 de setembro ultimo, da Comissão Technica de Radio, permissão para que a "Cacique Ltda.", possa installar, na Feira Internacional de Amostras, a realizar-se nesta Capital, uma estação radio de ondas curtas, para demonstração (20.472-35).

N. 3.477 — Ao Lloyd Brasileiro, relativamente ás requisições feitas por diversas repartições do Governo Federal, determina que essas requisições, na forma do aviso deste ministerio n.º 2.532, de 1 do corrente mez, sejam attendidas sob essa unica condição de haver sido feito o empenho prévio (17.354-35).

N. 3.478 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, approva o projecto e orçamento na importancia de 150:624\$000, do aqude particular "Belém", de propriedade de Sr. Alberto de Oliveira Freire, no municipio de Itaporanga, Estado de Sergipe, ficando limitado o premio á quantia de 80:000\$000 e autorizado o inicio immediato da construção. Resolve fixar em 18 mezes consecutivos o prazo para sua terminação (17.593-35).

Officios:

N. 4.189 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restitue processo de D. Palmyra Trindade do Carmo Gonçalves e outra (20.145-35).

N. 4.190 — A' Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, solicita providencias no sentido de serem submettidos á inspecção de saude, para fins de aposentadoria

(inciso 6º do art. 170 da Constituição Federal), os continuos desta Secretaria, Oswaldo Gonçalves dos Santos e Cesar Pereira Soares.

N. 4.191 — A' Inspectoria Federal das Estradas, devolve approvados o projecto e orçamento para a construção de diversas obras na estação da esplanada de São Caetano, situada no km. 161 da E. F. Central de Pernambuco, arrendada a The Great Western of Brazil Railway Company, Limited (19.682-35).

N. 4.192 — A' mesma, devolve approvados o projecto e orçamento para a construção de um novo edificio para a estação de Iraty, da linha de Itararé ao rio Uruguay, de concessão da Companhia E. F. São Paulo-Rio Grande (18.141, de 1935).

N. 4.193 — A' mesma, devolve approvados os projectos e orçamentos para a execução de diversas obras na Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul (18.839-35).

N. 4.194 — A' mesma, solucionando uma consulta do Ministerio da Educação e Saúde Publica sobre passes escolares com abatimento, nas estradas de ferro, para alumnos do Gymnasio Municipal de Araçatuba, o Sr. ministro resolveu que, nos termos do arts. 7 do decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933, que, na materia em apreço, reproduz quasi sem alteração, o art. 146 e seus paragraphos do Regulamento Geral de Transportes, approvado pela portaria de 25 de março de 1925 deste ministerio, é mantido o passe escolar apenas para professores e alumnos das escolas federaes, estaduais e municipais (13.446-35).

N. 4.195 — Ao Conselho de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria, identico (13.446-35).

Requerimentos despachados

Almir Accioli Antunes, ex-ajudante de guarda-livros da E. F. Central do Brasil, allegando ter sido demittido, com mais de 20 annos de serviço, "a bem do serviço publico", em virtude de syndicancias na então R. G. dos Correios, pede reintegração. — Dirija-se o interessado, quarendo, á Commissão Revisora, já em pleno funcionamento (13.685-35).

Manoel Olaz Madeira Filho, auxiliar de 3ª classe da agencia de São João d'El-Rey, na D. R. dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora, pedindo promoção a auxiliar de segunda classe. — Indeferido, em face do parecer do Sr. consultor juridico (18.836-35).

Guilherme Pessina, engenheiro electricista pelo Mackenzie College, de São Paulo, pedindo o registro de seu diploma, de accordo com a legislação em vigor. — Em face dos pareceres, requeira o registro ao Ministerio da Educação e Saúde Publica, querendo (17.146-35).

Antonio Vieira, guarda-chaves de 2ª classe, aposentado, da E. F. Central do Brasil, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria para o fim de lhe ser computada a gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos mensaes de 120\$000, em cujo goso, segundo allega, se encontrava quando foi aposentado. — O requerente deverá dirigir-se, querendo, á Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Central do Brasil (1.658-35).

Alvaro da Silva, conductor de 2ª classe do D. N. P. N., pedindo que o Sr. ministro mande observar o despacho communicado no officio n. 285, de 16-1-35, recommendando que o Departamento propuzesse a transferencia do requerente, para 2º official, logo á verificação de vaga. — Aguarde a indicada oportunidade (18.626-35).

Radio Club São Paulo, pedindo approvação da modificação já feita, em assembléa geral realizada em 29-11-1930, do nome daquella sociedade, que passou a denominar-se "Radio São Paulo", tendo sido suprimida a palavra "Club". — Deferido, de accordo com os pareceres (18.554-35).

João Olivares e Joaquim Ramos pedem pagamento das gratificações, correspondentes ao periodo de 1-1-1931 a 24-5-1932, concedidas aos responsaveis pelos postos meteorologicos situados em departamentos do Ministerio da Agricultura. — Os requerentes devem dirigir-se, querendo, ao Ministerio da Agricultura, na fórmula opinada pela secção (18.935-35).

Directoria Geral de Expediente

Dia 8 de outubro de 1933

Portaria n. 750, de 24 de setembro de 1935, publicáda no *Diario Official* de 28 do mesmo mez, a fls. 21.631/32.

RECTIFICAÇÕES

Na 3ª linha do art. 3º das Instruções que acompanharam a portaria acima citada, onde se lê "condições abaixo combinadas..." leia-se "...condições abaixo, combinadas..."

Na 2ª linha do item 1º do mesmo artigo, onde se lê "antena" leia-se "antenna".

Na 1ª linha do item 4º do mesmo artigo, onde se lê "...que executarem..." leia-se "...que executaram..."

Na 2ª linha do item a do artigo 4º, onde se lê "antena" leia-se "antenna".

Na 1ª linha do § 1º do mesmo artigo, onde se lê "Reunirá 20 pontos..." leia-se "Reunirá os 20 pontos..." e onde se lê "...alinea d, a pretendente..." leia-se "alinea d a pretendente..."

Na 5ª linha do mesmo §, onde se lê "...5:000\$000 a 20:000\$000..." leia-se "...5:000\$000 até 20:000\$000..."

Na 4ª linha do artigo 9º, onde se lê "...á apreciação das ouvintes..." leia-se "...á apreciação dos ouvintes..."

Na 2ª linha do § 1º do art. 10, onde se lê "...cidadão brasileiro, no goso de..." leia-se "...cidadão brasileiro no goso de..."

Na 2ª linha do artigo 11, onde se lê "Rodio" leia-se "Radio".

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1935

Designando a thesoureira da agencia postal-telegraphica de Flores, subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte, Possidonia Emygdia de Araujo, para, em caracter provisorio, exercer as funções de agente postal-telegraphico da referida repartição. (Portaria 1.234-30-9-35.)

Concedendo o auxilio de trinta mil réis (30\$000) mensaes á Agencia de Guarantã, subordinada á Directoria Regional de Botucatu, a partir de 1 de janeiro vindouro, para occorrer ás despesas com o transporte de malas entre aquella agencia e a estação. (Port. 1.235-30-9-35.)

Transferindo, da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro para a Estação Central Telegraphica, o telegraphista de 4ª classe Adalberto de Oliveira Carvalho, e da Estação Central Telegraphica para a Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, o telegraphista de 3ª classe José Abranches. (Port. 1.236-30-9-35.)

Prorogando o prazo pelo qual foi mandada servir na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Geral, Laurentina Netto de Azevedo, que continuará a servir naquella directoria regional até que seja resolvido pelo Exmo. Sr. ministro o assumpto de que trata o processo n. 33.551-35. (Portaria 1.239-1-10-35.)

Tornando sem effeito a portaria n. 184, de 29 de janeiro do corrente anno, e transferindo, com direito a transporte, para agencia postal-telegraphica de Jequié, na jurisdição da Directoria Regional da Bahia, com funções de agente postal-telegraphico, o telegraphista de 3ª classe Augusto Rocha. (Port. 1.240-1-10-35.)

Transferindo, com direito a transporte, da agencia postal-telegraphica de Jequié para a séde da Directoria Regional da Bahia, o diarista Agar Siqueira de Araujo Silva. (Portaria 1.241-1-10-35.)

Transferindo, sem onus para o Departamento, da Directoria Regional de Botucatu para a Estação Central Telegraphica, o diarista-radio Zairck Beck. (Port. 1.243-1-10-35.)

Approvando a portaria n. 4, de 8 de janeiro ultimo, do director regional de Santa Maria, pela qual o praticante diplomado Omar Saldanha de Figueiredo, agente de Passo de São Borja, foi designado para servir do agente postal-telegraphico de São Borja, durante o impedimento do respectivo serventuario, que solicitou licença, bem como o de n. 5, da mesma data, que designou para substitui-o naquellas funções a thesoureira da mesma agencia Braulia Pacheco Paradi. (Port. 1.244-1-10-35.)

Dispensado o telegraphista de 4ª classe Jayme Marcolino de Campos da função de agente postal-telegraphico do General Carneiro, subordinada á Directoria Regional de Matto Grosso, e designando-o para igual função em Coronel Ponce, na mesma circumscripção. (Port. 1.245-1-10-35.)

Approvando os actos de 9 de março ultimo, do director regional de Santa Catharina, por meio dos quaes dispensou os telegraphistas de 5ª classe Djalma Cabral Barbosa e Esther

Raupp de Souza, respectivamente, das funções de agente postal-telegraphico de São José e Palhoça; removeu o primeiro para a sede da directoria regional e designou a segunda para agente postal-telegraphica de São José, bem como o diarista com concurso Henrique Bruggemann para exercer, em caracter provisorio, as funções de agente postal telegraphico de Palhoça. (Port. 1.247-2-10-35.)

Ratificando, em caracter provisorio, o acto do director regional do Paraná, de 12 de março ultimo, que designou o diarista Cesar Lisboa de Miranda para exercer a função de agente postal-telegraphico de Mangueirinha, na citada circumscrição. (Port. 1.248-2-10-35.)

Creando uma agencia postal de 4ª classe na localidade de Picado, no municipio de Santo Amaro, na jurisdicção da Directoria Regional da Bahia, arbitrando em setecentos e vinte mil réis (720\$000) a gratificação annual do respectivo agente. (Port. 1.249-2-10-35.)

Ratificando o acto do director regional do Rio Grande do Norte, de 27 de abril ultimo, que dispensou das funções de auxiliar da agencia postal-telegraphica de Macau o praticante diplomado Claudionor Rodrigues Ferreira e o designou para o lugar de agente postal-telegraphico de Augusto Severo. (Port. 1.250-2-10-35.)

Mudando a denominação de agencia postal-telegraphica de Olaria, na jurisdicção da Directoria Regional do Districto Federal, para a de Pedro Ernesto, nome official dado á estação onde está situada a agencia. (Port. 1.251-2-10-35.)

Ratificando autorização constante do telegramma n. 448, de 9 de novembro de 1934, que manda crear, provisoriamente, 10 lugares de baldeadores de malas, com a diaria de 5\$000 cada um, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte. (Port. 1.252-2-10-35.)

Creando uma agencia postal de 4ª classe no povoado de Patos, no municipio de Olympia, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, fixando em 720\$000 a gratificação annual para o respectivo serventuário. (Port. 1.253-2-10-35.)

Transferindo da Directoria Technica de Correios para a Directoria do Pessoal, o 1º official da directoria geral, Belarmino Alvim da Gama e Souza. (Port. 1.237-30-9-35.)

Requerimentos despachados:

Dilermando do Egypto Rosa, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo prorrogação, por 30 dias, do prazo de sua addição, á agencia postal-telegraphica de Poços de Caldas. — Deferido. (Officio n. 4.536 — Dr. Campanha.)

Oswaldo Camardello, solicitando prorrogação, por 30 dias, do prazo que lhe foi concedido para assumir o exercicio de praticante de auxiliar para o qual foi nomeado. — Concedo a prorrogação. (Officio n. 5.146 — Dr. Ba.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Alberto Monteiro, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional da Bahia, 26 dias com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 5 de junho. (45.678-35.)

Luvirno Figueiredo, thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Varginha, subordinada á Directoria Regional de Campanha, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 1 de setembro. (48.671-35.)

Maria das Dores Luz, auxiliar de 2ª classe da directoria geral, um mez, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 9 de setembro. (46.389-35.)

Raymunda da Costa Ramos, ajudante da agencia de Florianópolis, subordinada á Directoria Regional do Piauí, dois mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 1 de abril. (11.022-35.)

Euthymio Barbosa Maia, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, um mez, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 11 de junho. (35.343-35.)

Euthymio Barbosa Maia, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, em prorrogação, sendo dois mezes e 28 dias com ordenado e o prazo restante com 3/4 do ordenado, para tratamento de saude, a partir de 11 de junho. (35.343-35.)

Ilse Henning, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (45.131-35.)

Dario Alves Vidigal, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Estado do Espirito Santo, dois mezes e dois dias, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 17 de junho. (30.727-35.)

Jorge Prescott, 3º official da Directoria Regional do Districto Federal, dois mezes e sete dias, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 23 de junho (47.084-35.)

Benedicto Veiga, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (28.513-35.)

Arthur Gomes Camilher, thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Taubaté, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (48.118-35.)

Firmino Antonio da Silva, carteiro de 2ª classe da Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (27.967-35.)

Hermenegildo da Rocha Porto, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, dois mezes e 17 dias, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 21 de maio. (46.657-35.)

Electicia Hortencia Monjardim, agente da agencia de Cruzamento, subordinada á Directoria Regional do Estado do Espirito Santo, um mez e sete dias, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 25 de junho. (58.661-1934.)

Requerimentos despachados:

João Martins Filho, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo licença. — Indeferido, tendo em vista o informado. (38.533-35.)

Maria Assima Fadel Dutra, ajudante da agencia de Indaial subordinada á Directoria Regional de Santa Catharina, pedindo licença. — Autorizo o afastamento, pelo prazo requerido e sem direito a vantagens, nos termos do informado. (48.678-35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1935

Ratificando o acto do director regional de Santa Catharina, de 10 de julho do anno passado, que designou, em caracter provisorio, para exercer a função de agente postal telegraphico de Urussanga, o diarista Antonio Jorge da Silva. (Port. 1.269, de 8 de outubro de 1935.)

Rectificando a portaria n. 337, de 17 de fevereiro do corrente anno, na parte relativa á gratificação fixada para o agente postal de Bairro dos Funcionarios, na Directoria Regional de Minas Geraes, que deverá ser de 3:000\$ annuaes e não 2:400\$, como consta da mesma. (Port. 1.270, de 8 de outubro de 1935.)

Designando o praticante diplomado José de Almeida, para o lugar de agente postal telegraphico de Assu, subordinada á Directoria Regional do Rio Grande do Norte. (Port. 1.271, de 8 de outubro de 1935.)

Mudando o nome da agencia do Correio de Anicuns, na jurisdicção da Directoria Regional de Goyaz, para a denominação de Novo Horizonte, adoptada officialmente para a mesma localidade. (Port. 1.272, de 8 de outubro de 1935.)

Requerimentos despachados:

Nicanor Franklin da Rocha, servente-diarista da Estação Central Telegraphica, aprovado em concurso que, para carteiros auxiliares se realizou na Directoria Regional do Districto Federal, pedindo o seu aproveitamento como servente de 2ª classe. — Aguarde as instrucções sobre o concurso para serventes, recommendado pelo Sr. ministro. (Requerimento 33.648-35.)

Tekentino de Souza e Castro, telegraphista de 4ª classe, servindo como agente da agencia postal telegraphica de Taubaté, na Directoria Regional de São Paulo, pedindo exoneração dessa função. — Indefero o pedido, á vista do informado. (Officio 20.5021ª-Dr. Sp.)

José Mattos, servente de 1ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo sua transferencia, no mesmo cargo, para o quadro da Directoria Geral. — Aguarde oportunidade. (Requerimento 62.491-35.)

Antonio Boaventura da Silva, classificado em concurso que, para o provimento do cargo de auxiliar de 3ª classe se

realizou na Directoria Regional de São Paulo, pedindo o seu aproveitamento em uma das vagas existentes naquella directoria. — Aguarde oportunidade, em vista da classificação que obteve. (Officio 11.416-1°-Dr. Sp.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Rufino de Alencar Santiago, praticante diplomado, com exercício na Directoria Regional de Corumbá, tres mezes e 15 dias com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 24 de julho ultimo. (43.823-35.)

Cassiano Queiroz de Souza, diarista, com exercício na Directoria Regional da Bahia, dois mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (41.992-35.)

José Marques Ribeiro, diarista, com exercício na Directoria Regional de Alagoas, dois mezes, em prorrogação, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 3 de agosto ultimo. (39.148-35.)

Jayro Reys de Freitas, telegraphista de 1ª classe, com exercício na Directoria Regional da Bahia, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (49.620-35.)

Cisaltina Vinhaes, diarista, com exercício na Directoria Regional do Districto Federal, dois mezes, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 17 de julho ultimo. (49.802-35.)

José de Castro Martins, telegraphista de 2ª classe, com exercício na Estação Central Telegraphica, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 16 de setembro ultimo. (47.844-35.)

Allan-Kardec de Queiroz e Souza, mensageiro, com exercício na Directoria Regional do Pará, tres mezes, em prorrogação, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a contar de 26 de agosto ultimo. (44.970-35.)

Analia Santos Bastos, diarista, com exercício na Directoria Regional da Bahia, tres mezes, em prorrogação, com dois terços da diaria, para tratamento de saude, a partir de 1 de agosto ultimo. (25.583-35.)

Aristoteles de Araujo Nogueira, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, um mez, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 21 de agosto. (48.550-35.)

Oscar Pinto Ferraz, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada, para tratamento de saude. (49.185-35.)

Telasco Tiburcio de Araujo, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 1 de julho. (49.792-35.)

Jeronymo Pereira da Silva, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 7 de julho. (49.181-35.)

Lavinia Froelick, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com ordenado, para tratamento de saude, nos termos do art. 19, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º da lei n. 19.762, de 19 de março de 193, a partir de de setembro de 1933. (58.162-33.)

Raul Camarate, 1º official da Directoria Geral, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 9 de setembro. (47.828-35.)

Waldemar dos Santos Sampaio, carteiro da agencia postal telegraphica do Rio Grande, subordinada á Directoria Regional do Rio Grande do Sul, dois mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 20 de agosto. (50.007-35.)

Benedicto Rodrigues Garcia, estafeta, da agencia de Santa Rita do Sapucahy, subordinada á Directoria Regional de Campanha, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 24 de julho. (50.011-35.)

Requerimentos despachados:

Cecília Minervina da Costa Pereira, agente da agencia de Candeias, subordinada á Directoria Regional de Bahia, solicitando justificação de faltas. — Não ha o que deferir, tendo em vista o art. 18, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (11.278-33.)

Astrogilda Rodrigues Mansur, agente da agencia de Uricana, subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fora, pedindo licença. — Indeferido, tendo em vista o que consta do processo. (48.803-34.)

João Hercílio de Freitas, mensageiro, com exercício na Directoria Regional de Ceará, pedindo seis mezes de licença-premio. — Indeferido, visto não possuir um decennio de exercício consecutivo, nas condições exigidas por lei. (47.056-35.)

Luiz Bruno de Souza Novaes, telegraphista de 3ª classe, da Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação. — Indeferido, tendo em vista o resultado da inspecção medica. (39.403-35.)

Idalina Gonçalves, diarista, com exercício na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo restituição de certidão de idade. — Restitua-se a certidão de idade. (Officio 3.830-1°-Dr. Rj.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados:

Felinery Herédia de Sá, processo n. 70.825, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Francisco Boaventura de Souza, processo n. 11.825, de 1935. — Certifique-se.

Fiat Brasileira S. A., processo n. 75.495, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Geraldo Rufino de Souza, processo n. 68.863, de 1935. — Indeferido.

Jorzolino de Araujo, processo n. 69.832, de 1935. — Fica transferido para guarda-freios, extranumerario, devendo occupar o ultimo logar do respectivo quadro, attendendo a que vem servindo nessa categoria ha mais de um anno.

Joaquim Fernandes dos Santos, processo n. 70.103, de 1935. — Deferido.

Martinho Paulino de Oliveira, processo n. 42.646, de 1935. — Certifique-se.

Gabriel Moreira Drummond, processo n. 14.917, de 1935. — Aceito a fiadora.

Joaquim José Soares, processo n. 40.661, de 1935. — Certifique-se.

José Joaquim Pereira, processo n. 50.139, de 1935. — Indeferido.

Odorico Moreira de Oliveira, processo n. 53.815, de 1935. — Aceito a fiadora.

Riccio & Gindice, processo n. 143.617, de 1935. — Pague-se, rectificada, por conta da E. Ferro Sul de Minas.

Sociedade Anonyma Martuscello, processo n. 143.622, de 1935. — Pague-se, por conta da E. de Ferro Oeste de Minas.

Theophilo José Alves, processo n. 50.159, de 1935. — Indeferido.

Pedro Rosa da Silva, processo n. 29.785, de 1935. — Indeferido.

Lourival Sabonario, processo n. 31.638, de 1935. — Estando o requerente inscripto na 4ª Divisão, archive-se.

Donario José de Souza, processo n. 108.307, de 1935. — Indeferido.

Casa Souza Baptista, processo n. 42.376, de 1935. — Restitua-se.

Antulho de Freitas, processo n. 135.617, de 1935. — Indeferido.

José Fernandes de Araujo, processo n. 65.048, de 1935. — Indeferido.

Izidro Marques da Silva, processo n. 18.769, de 1935. — Indeferido.

Manoel Nunes, processo n. 49.157, de 1935. — Certifique-se.

Nelson Mendes de Oliveira, processo n. 104.377, de 1935. — Indeferido.

Oscar Flues & Comp., processo n. 42.306, de 1935. — Restitua-se.

Vianna & Nunes Ltd., processo n. 42.381, de 1935. — Restitua-se.

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

José Belisario Vianna — Factura, na importancia de 1:710\$000, referente ao fornecimento feito á Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo. (D. E. C. 4.205-32.)

The Amazon River Steam Navigation Co., Ltda.—Conta, no total de 63\$000, proveniente de passagens e transportes effectuados, em 1924, á Directoria Geral do Serviço do Povoamento. (D. E. C. 15.435-(b), de 1932.)

The Amazon River Steam Navigation Co., Ltda.—Conta, no total de 23\$500, proveniente de passagens e transportes, effectuados, em 1924, á Directoria Geral do Serviço do Povoamento. (D. E. C. 15.435-(c), de 1932.)

Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro — Conta, no total de 117\$120, proveniente de passagens e transportes, effectuados, em 1924, á Directoria Geral do Serviço do Povoamento. (D. E. C. 15.435-(d), de 1932.)

Archive-se.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro de 1935

Avisos:

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.117 — Solicita providencias para que sejam anuladas as importancias de 20:000\$ e 50:000\$, respectivamente, nos creditos de 40:000\$ e 70:000\$, distribuidos á Directoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria), desta Secretaria de Estado, por conta da verba 3ª — Consignação Material, sub-consignação 2 — quotas b e c, para que fiquem á disposição da Commissão Central de Compras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1935

Offícios:

Sr. director da Directoria de Organização e Defesa da Produção:

N. 5.102 — Remette a 1ª via do empenho por estimativa n. 265, na importancia de 500\$, extrahido em favor da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.090 — Communica que foi concedida a esta directoria (Pagadoria), por conta do credito especial pelo decreto n. 276, de 7-8-35 a importancia de 77:177\$000.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 30 de setembro proximo findo, foram concedidos seis meses de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, a partir de 13 de julho do corrente anno, ao escripturario da Inspectoria Agricola da Quarta Região, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, Oscar Tanajura Guimarães Barbosa de Souza.

— Por portaria de 7 do corrente, foi designado o fiel Renato Marques Alvim, para substituir o pagador da Directoria de Expediente e Contabilidade, da Secretaria de Estado, durante o seu impedimento, de accordo com a proposta feita por este ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Por portaria de 5 do corrente, foram concedidos dois meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao pagador da directoria Ataliba Corrêa.

Dia 4 de outubro de 1935.

Offícios:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 5.100 — Envia uma relação discriminada do numero exacto de exemplares do *Diario Official*, necessarios ao Departamento Nacional da Produção Animal, deste ministerio.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 5.110 — Remette o officio n. 362, de 16 de setembro de 1935, da Sub-Inspectoria Agricola do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, que por engano veio ter a esta directoria.

— Ao Sr. director do Serviço de Defesa Sanitaria Animal:

N. 5.111 — Em resposta á consulta constante do officio n. 1.266, de 19 de agosto ultimo, declara que os prazos fixados na legislação vigente, que tambem delimita as competencias das autoridades, que, dentro dos mesmos, podem conceder licenças, devem ser entendidos com os maximos em cada exercicio, pelo que o director desse serviço só poderá conceder até 60 dias e o inspector-chefe até 30 dias, dentro de cada exercicio.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1935

Offícios:

Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 2.042 — Transmite a relação do pessoal contractado, por conta do credito especial de 500:000\$, aberto pelo decreto n. 276, de 7 de agosto ultimo, para servir nesta directoria.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, deste Ministerio:

N. 2.045 — Communica que resolveu designar o inspector desta directoria, agronomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva para, até ulterior deliberação, servir no Estado do Rio Grande do Norte, com a incumbencia de dirigir os serviços resultantes do accordo firmado entre os governos estadual e Federal.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.046 — Idem, idem.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Ind. e Commercio:

N. 2.047 — Remette o mappa demonstrativo do algodão classificado por arbitragem, nesta directoria, no mez de setembro proximo passado.

— Sr. chefe da Commissão de Classificação, São Paulo:

N. 2.048 — Remette, para as necessarias providencias, o auto de infracção lavrado pela 3ª secção technica desta directoria, relativo a fardos de algodão reclassificados a pedido da firma J. Nunes & Comp., que os recebeu de José Guarino & Comp., ambos desta praça.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 3º, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear Mario Lopes de Oliveira Junior, para exercer o cargo de vogal dos empregados da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — Agamemnon Magalhães.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, exonerar, a pedido, João Braz Martins, do cargo de vogal dos empregados da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — Agamemnon Magalhães.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, nomear Anyiso Vieira para exercer as funcções de agente official da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — Agamemnon Magalhães.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accôrdo com o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, nomear Aureliano Ramos de Oliveira para exercer as funções de agente official da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — *Agamemnon Magalhães*.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accôrdo com o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, nomear Fernando dos Santos Vieira de Mello, para exercer as funções de agente official da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — *Agamemnon Magalhães*.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accôrdo com o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, nomear José Müller Alves, para exercer as funções de agente official da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — *Agamemnon Magalhães*.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accôrdo com o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, nomear Adolpho Braunner, para exercer as funções de agente official da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — *Agamemnon Magalhães*.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accôrdo com o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, nomear Maurillo de Barros Souza, para exercer as funções de agente official da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — *Agamemnon Magalhães*.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accôrdo com o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, nomear Murillo Braga, para exercer as funções de agente official da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — *Agamemnon Magalhães*.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accôrdo com o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, nomear Eduardo Danneman, para exercer as funções de agente official da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — *Agamemnon Magalhães*.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accôrdo com o disposto no regulamento approved pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, nomear Antonio Gomes Martins Abelheira, para exercer as funções de agente official da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — *Agamemnon Magalhães*.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve de accôrdo com o art. 80, inciso III, do regulamento approved pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, suspender, por mais de 60 dias, do exercicio do seu cargo o almoxarife do Instituto Nacional de Tecnologia, Affonso Freire.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935. — *Agamemnon Magalhães*.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 5 de outubro de 1935

Annibal Salgueiro, pedindo seu aproveitamento no lugar de auxiliar-fiscal de inspeccoria regional, visto ter sido, como funcionario em disponibilidade do Ministerio da Agricultura, nomeado para o cargo de porteiro-archivista da 9ª Inspeccoria Regional, de cathegoria inferior á que exercia (D. G. E. 4.349-935). — Indeferido.

Rodolpho von Steiger, interprete da 15ª Inspeccoria Regional, solicitando a portaria pela qual foi nomeado representante deste ministerio junto á Delegacia do Trabalho Maritimo em São Francisco do Sul, Estado de Santa Catharina (D. G. E. 14.345-35). — Não ha o que deferir.

Syndicato dos Operarios Vassoureiros, Vime e Classes Annexas, com sede no Estado de São Paulo (Capital), solicitando seu reconhecimento official (D. G. E. 8.799-935). — Deferido.

Syndicato dos Proprietarios de Vehiculos de Carga, com sede nesta Capital, solicitando approvaçao de seus estatutos adaptados ao decreto n. 24.694, de 12-7-934 (D. G. E. 15.233-935). — Deferido.

Maria Helena Gitahy de Alencastro, requerendo inscripção no concurso para provimento do cargo de steno-dactylographo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho (D. G. E. 14.968-935). — Deferido, de accôrdo com o parecer. (O parecer a que se refere o Sr. ministro opina que seja acceita a inscripção da requerente.)

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 27 de setembro de 1935 (additamento)

João Bento Pereira, pedindo seja reformada a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que julgou improcedente a reclamação pelo mesmo formulada contra a Companhia Estrada de Ferro Itatibense (DGE 40-J-933). — Não cabe recurso de recurso. Cumpra-se o despacho de fls. 110 v.

Dia 30 (additamento)

Sociedade Industrial e Commercial Schmuziger Limitada, pedindo autorização para importar uma machina retorcidoira (DGE 15.202-935). — Deferido.

Fabrica de Tecidos e Bordados Lapa S. A., pedindo autorização para importar um aparelho para cozinhar colla (DGE 15.201-935). — Deferido.

Henry Rogers Sons & Co. of Brasil, Limited, pedindo autorização para importar as machinas constantes da descripção que junta, destinadas aos Srs. Matheus & Comp. do Estado do Rio (DGE 15.200-935). — Deferido.

Companhia Melhoramentos de São Paulo, pedindo autorização para importar as machinas constantes da relação que junta (DGE 13.978-935). — Deferido, de accôrdo com o parecer. (Segundo este o pedido merece deferimento.)

Fazenda Amalia "Conde Francisco Matarazzo Junior", pedindo autorização para importar as peças constantes da relação que junta, destinadas á Usina de Assucar (DGE 15.197, de 1935). — Deferido, de accôrdo com o parecer do Instituto do Assucar e do Alcool.

S. A. Cotonificio Paulista, pedindo autorização para importar 10 teares, destinados a substituir outros (DGE 15.195, de 1935). — Deferido, de accôrdo com o parecer do director geral. (Segundo este, deve ser designado o inspector regional de São Paulo para as providencias legais.)

Dia 1 de outubro (additamento)

Companhia Melhoramentos de São Paulo, pedindo autorização para importar uma machina de perfurar papel (DGE 15.203-935). — Deferido.

R. Petersen & Comp. Ltda., pedindo autorização para importar uma calandra para acabamento de tecidos, destinada a David Assad, proprietario da Malharia Mundial, sita em São Paulo (DGE 15.205-935). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar uma machina de medir e dobrar tecidos, destinada á Brasilat S. A., sita em São Paulo (DGE 15.204-935). — Deferido.

Dia 2

Companhia Telephonica Rio Grandense, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho determinou que a cobrança da "quota de previdencia" para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões deverá ser feita em parcelas distinctas feito o calculo sobre todos os elementos da receita, inclusive o augmento de 1 1/2 %, de conformidade com o disposto no art. 10 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (DGE 15.075-935). — Não se enquadrando o presente recurso nas disposições do art. 5º do decreto numero 24.784, deixo de tomar conhecimento do mesmo. Ao Conselho Nacional do Trabalho para os devidos fins.

Malharia Sedan S. A., pedindo autorização para importar tres machinas "Atiwood" (DGE 15.194-935). — Deferido.

The Great Western of Brasil Railway Company Limited, pedindo seja modificada a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que a intimou a entrar para a Caixa de Aposentadoria e Pensões com as contribuições correspondentes a 1 % de sua receita bruta desde 5 de maio de 1923 até 1927 (DGE 12.747-935). — Defiro o pedido para pagamento da divida em prestações mensaes de 25:000\$000 até final liquidação, sendo relevados os juros de móra si a companhia pagar as prestações mensaes pontualmente. Fica entendido e bem claro que si a companhia deixar de pagar dentro do prazo qualquer uma das prestações reputar-se-ha vencida toda divida que será cobrada por acção executiva com os juros da móra.

Dia 3

João C. Hartenstein, pedindo autorização para importar cinco machinas de fabricar meias, destinadas a substituir quinze (DGE 15.193-935). — A' Inspectoria Regional de São Paulo.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo autorização para importar as machinas constantes da relação que junta (DGE 15.044-935). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar uma machina de cortar chapas de ferro em tiras e tres rebolos completos "B. A. S." (DGE 15.045-935). — Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

Dia 27 de setembro de 1935

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 12.684-35 — Antonio José Lopes Junior, solicitando que seja paga, por exercicios findos, differença de gratificação. — Indeferido.

Pelo Sr. director geral:

N. 13.240-35 — Manoel Moreira de Souza, solicitando seja passada, por certidão, qual a data do seu nascimento. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1935

Avisos:

2C-397 — Aos Srs. directores das: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Companhia de Navegação Fluvial do Rio Negro, Companhia de Navegação Fluvial do Rio Amazonas, Companhia de Navegação Fluvial de Caracarahy ao Alto Rio Branco, Amazon River Steam Navigation, Estrada de Ferro Madeira-Mamoré — Autorizando a attender, durante o exercicio corrente, as requisições de transportes de pessoal e material, que por conta da respectiva verba e em objecto de serviço publico, forem feitas por Ernesto Evangelista Pereira Pinto, auxiliar fiscal da 1ª Inspectoria Regional, em Manáós.

Dia 28

2C-398 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Remettendo relação de todos os funcionarios deste Ministerio que, durante o anno de 1934, receberam, administraram, dispenderam ou guardaram bens pertencentes á União.

2C-399 — Ao Sr. representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas — Remettendo relação de todos os funcionarios deste Ministerio que, durante o anno de 1934, receberam, administraram, dispenderam ou guardaram bens pertencentes á União.

Dia 26 de setembro de 1935

Requerimento despachado:

N. 14.277-35 — Manoel Gusmão, solicitando levantamento da fiarça prestada quando corretor de mercadorias. — Deferido de accordo com a informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1935

Offícios:

2C-1.738 — Ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — Solicitando seja informado se foi concedido ao porteiro daquelle departamento, Carlos de Souza Victorino, o adiantamento de 400\$, a que se refere o empenho n. 4.

2C-1.739 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando que os funcionarios daquelle departamento, José de Mello, Manoel João dos Santos e Waldemiro Soares de Andrache, que servem nesta Secretaria de Estado, compareceram, até 24 do mez corrente, sem ter dado faltas.

1C-1.740 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importancia de 509\$600.

1C-1.741 — A' 8ª Inspectoria Regional, Pernambuco — Comunicando, em solução ao telegramma n. 300, que os vencimentos correspondentes ao periodo de transito do funcionario é pago pela repartição em que o mesmo vae servir.

1C-1.742 — A' 8ª Inspectoria Regional, Pernambuco — Solicitando informações com referencia ás viagens do interprete auxiliar Synesio Mariano de Aguiar, constantes do mappa enviado com o officio n. 1.291.

1C-1.743 — A' 17ª Inspectoria Regional, Rio Grande do Sul — Confirmando telegramma, nos seguintes termos: "Referencia officio 1.634 dezoito de agosto virtude de deficiencia credito sub-consignação 3 ministro resolveu reduzir noventa mil réis mensaes partir primeiro setembro cada um contratado mencionado que serão compensados prorogação expediente".

1C-1.744 — A' 17ª Inspectoria Regional, Rio Grande do Sul — Confirmando telegramma, nos seguintes termos: "Ministro resolveu autorizar prorogação expediente contratados mencionados vosso officio 1.634 sessenta dias partir um corrente duas horas diarias accordo artigo 108 seu paragrapho regulamento decreto 23.567 oito de dezembro 1933".

2C-1.745 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo acompanhado dos esclarecimentos prestados pelo auxiliar Bellarmino Salomão da Costa, o processo D.G.E. 11.117-35.

2C-1.746 — A' 11ª Inspectoria Regional, São Salvador — Devolvendo, devidamente apostillada, a portaria de contracto do auxiliar fiscal daquelle Inspectoria, Diogenes de Arruda Camara.

2C-1.747 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que por apostilla lavrada na portaria collectiva de 30 de abril de 1934, foi declarado que o preenchedor de carteiras do Serviço de Identificação Profissional, daquelle departamento, chama-se José Canario de Vasconcellos e não José Vasconcellos, como consta da referida portaria.

1C-1.748 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de dois nomes, na importancia de 720\$, relativo ás diarias a que fizeram jús, no mez de setembro corrente, os trabalhadores desta Secretaria de Estado.

1C-1.749 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de nove nomes, na importancia de 6:400\$, relativa aos salarios a que fizeram jús, no mez de setembro corrente, os contractados do Actuariado deste Ministerio.

1C-1.750 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de 15 nomes, na importancia de 7:300\$, relativa aos salarios a que fizeram jús, no mez de setembro corrente, os contractados desta Secretaria de Estado.

1C-1.751 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Remettendo ponto do pessoal effectivo desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de setembro corrente.

N. 1. C-1.752 — A' 5ª Inspectoria Regional — Ceará — Confirmando telegramma, nos seguintes termos: "Relativamente vosso 323, deveis cumprir circular 2.338."

N. 2 C-1.753 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando que o auxiliar daquelle Conselho, Antonio Chaves Bronze compareceu ao serviço até 24 do corrente mez, sem ter dado faltas.

Dia 27

N. 1 C-1.754 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remetendo cópia do aviso-circular referente ao pedido de pagamento á vista das passagens e transportes, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, requisitados por conta do Governo á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1 C-1.755 — A' 13ª Inspectoria Regional — Nictheroy — Declarando que as gratificações de que tratam os officios ns. 1.C-1.591 e 1 C-1.644 são concedidas na forma do art. 108, do regulamento desta Secretaria de Estado.

Dia 28

N. 1 C-1.756 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando, em solução ao processo referente a 16 diarias a que fez jus em março ultimo, Oscar de Azevedo Brandão, haver o Sr. ministro exarado o seguinte despacho: "Arbitro em vinte e cinco mil réis."

N. 1 C-1.757 — A' 11ª Inspectoria Regional — São Salvador — Solicitando, por não terem chegado a esta Directoria Geral as folhas de pagamento relativas aos mezes de maio, junho e agosto do corrente anno, a remessa das mesmas com a possivel urgencia.

N. 2 C-1.758 — A Recebedoria do Districto Federal — Remetendo proposta apresentada pela Otis Elevator Company, para cumprimento da lei do sello.

N. 2 C-1.759 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Solicitando seja devolvido a esta Directoria Geral o processo D. G. E. 4.517-32, relativo á Fazenda da Piedade.

N. 2 C-1.760 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que Elza Cavalcanti passa a ter exercicio, sem prejuizo de seus vencimentos, e até ulterior deliberação, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

N. 2 C-1.761 — Ao Sr. presidente do Conselho Actuarial — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que Elza Cavalcanti passa a serviço no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, até ulterior deliberação.

N. 2 C-1.762 — Ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial — Comunicando, de ordem do senhor ministro, que Elza Cavalcanti passa a ter exercicio naquelle departamento, até ulterior deliberação.

N. 2 C-1.763 — Ao Sr. director da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Restituindo processo n. 47.664, de 1934, relativo á disponibilidade de Pedro Celestino Leivas.

N. 2 C-1.764 — Ao Instituto Brasileiro de Contabilidade — Agradecendo a remessa do officio de 3 do corrente mez, junto com opusculo "Como evitar a evasão das rendas publicas", de autoria do Dr. J. F. de Moraes Junior.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Officios:

Ao Sr. gerente da Secção de Cheques da Caixa de Economia:

N. 744 — Solicita entregar ao fiel do thesoureiro deste Conselho, 2 (dous) talões de cheques correspondentes á caderneta n. 10.096, pertencente a este Conselho Regional.

— Ao Sr. secretario geral do Instituto Central de Architectos:

N. 745 — Communica que o Sr. Ruy Mendonça Prado, não figura nos registros deste Conselho Regional.

— Ao Sr. director da Recebedoria da Prefeitura do Districto Federal:

N. 746 — Tendo o Sr. José Pereira de Oliveira, architecto constructor licenciado pela Prefeitura do Districto Federal, requerido a carteira profissional, solicita providencias

no sentido de ser esclarecido onde reside o referido senhor, visto haver divergencia de residencia entre o talão de licença relativa ao exercicio de 1933 e o de imposto de industrias e profissões.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Ceará:

N. 747 — Em referencia ao officio com o qual devolveu as fichas de identificação do Sr. Francisco Rodrigues de Almeida, com exercicio no Serviço de Irrigação e Reflorestamento e Colonização, 1ª sessão, nesse Estado, envia outras fichas do profissional em apreço, afim de ser procedida a nova identificação em ambas e firmada com sua assignatura sómente e de cor branca.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Amazonas:

N. 748 — Afim de evitar confusões, com a correspondencia destinada a este Conselho Regional, solicita vossas providencias no sentido de ser consignado o endereço — Escola Nacional de Bellas Artes — nos respectivos envolveros.

— Identicos aos Srs. inspectores regionaes do Ministerio do Trabalho, nos seguintes Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauh, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Estado do Rio, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, respectivamente, sob os ns. 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766 e 767.

Dia 28

Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Educação:

N. 768 — Remette o processo n. 2.655, do Sr. Guido Grubitsch.

Dia 29

Ao Sr. secretario do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 6ª Região:

N. 771 — Accusa o recebimento da carta datada de 22 de maio proximo findo, pelo qual se dignou communicar-me a eleição dos novos membros que compõem esse Conselho Regional.

Conselho Nacional do Trabalho

P. C-9.334/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Luz e Força Santa Cruz solicita autorização para adquirir titulos da divida publica dos Estados de São Paulo e Minas Geraes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar a autorização solicitada em face do disposto no art. 19 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

P. C-2.628/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. solicita autorização para augmentar de 100:000\$000 (cem contos de réis) o capital de sua Carteira de Empréstimos, e reforço de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) para a verba "Despesas de Administração" do orçamento da mesma Carteira para o vigente exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

P. C-10.974/1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Western Telegraph Co. Ltd. solicita autorização para augmentar de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis) para 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) o capital de sua Carteira de Empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Proc. 9.348/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de previdencia José Gomara representa sobre a situação financeira das Caixas de Aposentadoria e Pensões da 9ª Zona, que se acha sob a sua fiscalização:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que, feitos os necessários assentamentos, seja o processo archivado.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral em exercício.

Proc. C-13.779/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos submete á apreciação deste Conselho o projecto de organização do serviço de Assistência Médica a seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar em caracter provisorio a organização em apreço, recommendando ao Instituto:

a) que organize o projecto de Assistência Hospitalar, submettendo, então, a este Conselho a organização definitiva dos Serviços medicos e Hospitalares;

b) que observe, em todos os seus termos, os itens do accordão proferido por este Conselho em 21 de março de 1935, no processo do orçamento para o vigente exercício.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral em exercício.

Processo C-14.783, de 1933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Sorocabana pede reconsideração da decisão deste conselho, contida no accordão de 17 de maio de 1934, que lhe negou autorização para adquirir um terreno e construir um predio para a instalação de posto medico e farmacia, em Botucatu:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, á vista da informação do inspector João Vianna Bittencourt, manter o accordão em apreço, negando a autorização solicitada.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente em exercício. — *Luiz de Paula Lopes*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercício.

Segunda secção

Recurso n. 938, de 1934 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que são partes como recorrentes: Manoel Andrade dos Santos, e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana:

Considerando que o recorrente não incrimina a caixa de erro material no calculo da aposentadoria, mas de erro na applicação da lei ao mesmo calculo. Entende o recorrente que tendo sido concedida definitivamente em 3 de dezembro de 1931 (fls. 68) a aposentadoria, embora requerida e concedida provisoriamente na vigencia da lei n. 5.109, deve o beneficio ser regulado pelo decreto n. 20.465, em vigor na data da sua confirmação;

Considerando que a caixa objecta que a aposentadoria foi requerida e concedida no regimen da lei n. 5.109 (art. 21); e, assim tendo sido apenas confirmada já na vigencia do decreto n. 20.465, não ha como se lhe applicar esta ultima lei;

Considerando que, segundo preceitua o § 2º do art. 23 do regulamento da lei n. 5.109 (decreto n. 17.941, de 4 de outubro de 1927) a aposentadoria por invalidez só será concedida mediante inspecção de saude, por uma junta de tres medicos, os quaes concordando no diagnostico, lavrarão o laudo da aposentadoria provisoria. Confirmada a invalidez, por um segundo exame, seis mezes após o primeiro, expedir-se-á o titulo da aposentadoria definitiva. Como se vê, a lei cercou de cautela a concessão da aposentadoria por invalidez e, por isso, fez depender a sua definitiva concessão da circumstancia de ser a primeira inspecção de saude confirmada por um segundo exame, procedido seis mezes após. Mas, o que determina a aquisição do direito á aposentadoria é o estado de invalidez, cuja verificação no primeiro exame, implica desde logo a concessão da aposentadoria, cujos proventos entra o associado a perceber. A confirmação da aposentadoria, no segundo exame, é, portanto, méra consequencia, do acto que a deferiu, tanto que á caixa compete, nesse caso, apenas a expedição do titulo de aposentadoria definitiva;

Considerando que a lei subordinou a aquisição do direito á aposentadoria a uma condição suspensiva qual a de

ser ou não confirmado o estado de invalidez numa segunda inspecção medica, seis mezes após a primeira. Confirmada a invalidez e, pois, realizada a condição, o direito á aposentadoria existe desde o momento da celebração do acto que o constituiu, isto é, desde o momento em que o interessado entrou no gozo da aposentadoria. Dahi se vê que a confirmação da aposentadoria na vigencia de nova lei não pôde determinar a influencia desta no acto que se consummou na conformidade da lei anterior;

Considerando que á luz dos conceitos expostos, verifica-se que tendo o recorrente preenchido as condições para obter a aposentadoria por invalidez, na vigencia e na conformidade da lei n. 5.109, não ha como se applicar ao beneficio o decreto n. 20.465, promulgado posteriormente. E' o que, aliás, tem decidido o Egregio Conselho, conforme accordões no processo n. 5.071, de 1931, no recurso n. 469, de 1932, no recurso n. 503 de 1932, etc., etc.;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro 2 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Recurso n. 1.116, de 1934 — Vistos e relatados estes autos do recurso, em que são partes, como recorrente, a directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; e, recorrida, a junta administrativa da caixa de aposentadoria e pensões dos funcionarios da mesma estrada, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez do associado Sebastião de Brito:

Considerando que, na hypothese de não poder a empresa aproveitar o associado em cargo compativel com as suas aptidões physicas e intellectuaes, impõe-se a concessão de sua aposentadoria por invalidez, *ex-vi* do art. 26 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado, em parte, pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de, reformada a decisão recorrida, ser concedida aposentadoria por invalidez ao associado Sebastião de Brito.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, procurador geral, interino.

Recurso n. 1.339-35 — Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio*, interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rede Mineira de Viação da decisão da mesma junta que deferiu o pedido do associado Sylvio Magalhães Lustosa, no sentido de lhe ser restituída a importancia de 165\$000 descontada como pagamento de joia, porquanto já fora transferida para a Caixa recorrida a joia paga pelo suplicante á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western:

Considerando que não se justifica o pagamento de nova joia, por isto que a mesma já havia sido paga á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western e a importancia correspondente foi transferida para a Caixa recorrida, conforme permite o art. 17 do vigente decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, negar provimento ao presente recurso "ex-officio", confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *R. Pederneiras*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercício.

Recurso n. 1.237-34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente Affonso Augusto Teixeira de Freitas, e recorrida a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, que lhe indeferiu o pedido de dispensa do desconto de 15% que vem soffrendo em sua quota mensal de aposentadoria e consequente restituição do que pagou em virtude da applicação daquella redução:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia para que o Serviço Technico Actuarial, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 25 e no art. 79 do decreto n. 20.465, de 4 de outubro de 1931, informe qual a reserva sufficiente para

a garantia dos beneficios legais, juntando previamente a secretaria os dados relativos á receita e despesa da Caixa durante todo o periodo de seu funcionamento, bem como quaesquer outros elementos que possam concorrer para o melhor estudo do assumpto (ultimo balanço ou relatório da Caixa) e fundamentação do julgamento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. M. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Recurso n. 1.198-34 — Vistos e relatados os autos deste recurso, interposto pela Companhia Energia Electrica da Bahia contra o acto da Junta Administrativa da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões na parte relativa ao "quantum" da divida a que está obrigada pelo § 1º do art. 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1921, alterado, em parte, pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e que lhe foi fixada pela mesma Caixa quando da aposentadoria concedida ao associado Euclides Pereira Maltez, em virtude de extinção de cargo (art. 53, § 5º, decreto n. 21.081):

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, adoptando o parecer do Serviço Technico Actuarial, negar provimento ao presente recurso, do qual deverá ser inteirado a Caixa e a empresa recorrente, afim de que por este seja satisfeito o pagamento a que se obrigou, em virtude da concessão da aposentadoria ao ex-empregado Euclides Pereira Maltez, remetendo-se a ambas cópia autenticada do mesmo parecer de fls. 24 e 25.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Recurso n. 1.164-34 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da The São Paulo Tramway, Light and Power Co., Ltd., da propria decisão, que resolveu fosse mantida a aposentadoria por invalidez, em cujo gozo se achava o associado José Maria Venancio da Costa:

Considerando que a manutenção do beneficio concedido áquelle associado, já apto para o exercicio de sua actividade, leva ao absurdo de arcarem as caixas com aposentadorias de associados absolutamente validos;

Considerando que, no caso, se trata de empregado com mais de 10 annos de serviço. Nessa conformidade, cabe, pois, á empresa readmittil-o no seu serviço, visto como só poderia dispensal-o em virtude de falta grave por elle cometida, e devidamente apurada em inquerito administrativo, o que não se verificou;

Considerando que a lei vigente não permite a concessão de aposentadoria por invalidez em virtude de inhabilitação temporaria do associado, motivada por enfermidade susceptivel de cura em prazo predeterminado:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso "ex-officio", para o effecto de, intimada The São Paulo Tramway, Light and Power Co., Ltd., a readmittir José Venancio da Costa nos seus serviços, ser annullada a aposentadoria por invalidez, em cujo gozo o mesmo se encontra.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. F. Fontenelle*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Rec. OB.24/35 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio" interposto, obrigatoriamente, pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara, da propria decisão, que concedeu aposentadoria ordinaria ao associado Antonio Alves Riveiro, (art. 114, paragrapho unico, do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934);

Considerando que, como se verifica dos autos, foi o beneficio devidamente processado na forma da lei (art. 25, § 7º, do decreto n. 20.465);

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", devendo a Caixa observar o calculo anexo, feito pelo Serviço de Estatística e Actuariado.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto R. Fontenelle*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. n. 2-7.073/35 — Assumpto: Recurso O.B. n. 24, da C. A. P. da Estrada de Ferro Araraquara, sobre aposentadoria ordinaria, requerida por Antonio Alves Ribeiro.

Elementos caracteristicos:

Datas:

Nascimento, 8 de fevereiro de 1876.

Entrada para a empresa, 1 de outubro de 1909.

Inscrição, 25 de janeiro de 1928.

Idade, 59 annos, 2 mezes e 4 dias.

Tempo total de serviço, 24 annos, 6 mezes, 10 2/5 dias.

Tempo de serviço anterior á inscrição, 16 annos, 13 mezes, 16 2/5 dias.

Coefficiente approved pela Caixa, 0,85.

Importancia total dos salarios anteriormente percebidos:

	22:919\$850
3 % desta importancia.....	687\$595
Parte paga pelo associado em actividade (doc. fls. 13)	17\$400

Restante da divida	670\$195
Média dos ultimos tres annos.....	225\$600

Aposentadoria: 0,85 x 24 x 225\$600 — 153\$408 ou sejam 200\$000, valor minimo.

Indemnização do art. 43: 2 % de 200\$000, 4\$000.

Aposentadoria liquida: 196\$000.

Amortização da divida anterior (art. 43) — Com a importancia de 4\$000 mensaes durante 167 mezes e 1 mez e 2\$200, descontada de sua aposentadoria, pagará o associado a sua divida para com a Caixa, de 670\$200, pagamento esse que será realizado em 14 annos.

Rio, S. T. A., 17 de julho de 1935. — Confere, *Maria da Conceição Passos Miranda*, auxiliar de calculista. — Concorde com a informação supra. Rio, 17-7-35. *Paulo Camara*, actuario chefe.

Rec. n. 1.196/34 — Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: *Marianno Francisco de Freitas*; e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonifera Rio Grandense, que lhe indeferiu o pedido de inscrição:

Considerando, *preliminarmente*, que o presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, porque não existe prova da notificação referida pela Caixa a qual deveria ser feita em carta registada para o local do domicilio, pois que a copia de fls. 3, constituindo uma indicação, nenhuma prova faz;

Considerando, que *de meritis*, como certifica a informação de fls. 19, prestada pela Empresa, é o recorrente seu empregado em gozo de *licença*, para tratamento de saude, e, assim sendo, dada a sua condição de empregado, forçoso é reconhecer o seu direito á inscrição como associado da Caixa; e

Considerando que a lei não estabelece obstaculos á inscrição dos associados, consequencia immediata e directa da respectiva condição de empregados das empresas sujeitas ao regime do vigente decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de determinar a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonifera Rio Grandense que effectue a inscrição do recorrente, como seu associado, uma vez que é elle empregado licenciado da Empresa.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Recurso OB n. 25-35. — Vistos e relatados estes autos de recurso "ex-officio", interposto com fundamento no art. 114 do Regulamento approved pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Energia Electrica Rio Grandense e Carris Porto-Alegrense da decisão da respectiva Junta Administrativa, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Adelino Carvalho:

Considerando que o beneficio em apreço foi processado na fórmula da lei:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, fixando-se, de accordo com os calculos procedidos pelo Ser-

vigo Technico Actuarial, em 444\$408 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oito réis), a aposentadoria líquida, pois que da aposentadoria bruta 467\$500 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos réis), devem ser descontadas a joia restante de 9\$167 (nove mil cento e sessenta e sete réis), e a indenização de 14\$025 (quatorze mil e vinte e cinco réis), a ser paga durante 358 mezes e um mez a 2\$307 (dois mil trezentos e sete réis), "ex-vi" do art. 43, item I, alinea b, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Recurso n. 1.262-35. — Vistos e relatados estes autos de recurso em que são partes, como recorrente: Manoel Gomes; e recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de inscrição:

Considerando que, tem razão a Caixa recorrida, quando observa que dos documentos apresentados pelo recorrente resultaram evidenciadas alterações diversas no seu nome e divergências de idade entre os elementos fornecidos pelo proprio á Estrada, não havendo o interessado fornecido qualquer explicação a respeito;

Considerando que o attestado de vaccina offerecido pelo recorrente nenhuma authenticidade tem; aliás a Caixa poderia por intermedio de seus medicos fornecer gratuitamente, tal attestado;

Considerando, assim, que é inteiramente procedente a decisão recorrida:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Recurso OB. 12-35. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio" interposto, obrigatoriamente, pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Energia Electrica Rio Grandense e Carris Porto Alegre da propria decisão, que concedeu pensão a Albertina Teixeira da Silveira e seus filhos Dinarte, Lourival e Hygo, na qualidade de viuva e filhos menores do associado Vicente Cardoso da Silveira (art. 114, paragrapho unico, decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934):

Considerando que o beneficio em apreço foi processado na forma da lei:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", devendo a Caixa observar o calculo annexo, feito pelo Serviço de Estatística e Actuariado.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Processo n. 1.507-34. — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Agua, Esgotos, Luiz, Tracção e Prensa de Algodão de São Luiz, Estado do Maranhão, consulta sobre a inclusão, como associados, dos tripulantes dos barcos adquiridos pelos alludidos "Serviços", e destinados ao corte e transporte de manguue para combustivel:

Considerando que este Conselho, por accordão proferido em 30 de agosto do anno proximo passado, mandou fosse encaminhado o presenté processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, afim de que o mesmo se pronunciasse sobre o merito da questão, recorrendo "ex-officio" para este Conselho;

Considerando que aquelle Instituto, em 14 de novembro ultimo, apreciando o caso, respondeu pela affirmativa á consulta em apreço por isso que os serviços executados pela Sociedade, a que se refere o officio de folhas 2 e 3, são o de navegação maritima, de que trata o decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, alterado pelos de ns. 22.992, de 26 de julho seguinte e 24.077, de 3 de abril de 1934, e os tripulantes dos seus barcos pertencem ao quadro do "pessoal da marinha

mercante nacional", em face do que dispõe o art. 3º, alinea a daquelle decreto, recorrendo dessa decisão nos termos do alludido accordão de 30 de agosto de 1934:

Resolvem os membros o Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para o effeito de ser confirmada, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida, scientificando-se disso a Caixa consulente e a Empresa, cabendo a esta ultima entender-se com o Instituto, no sentido de regularizar a situação dos empregados alludidos no officio de folhas 2 e 3.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. *Nathercia da Silveira*, procurador geral, interino

Processo n. 2.903, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos submete á aprovação deste Conselho o caso dos empregados da sociedade anonyma "Estaleiros Guanabara", ora em liquidação:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de accordo com o parecer da Procuradoria, declarar que os empregados da S. A. "Estaleiros Guanabara" são associados obrigatorio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercício.

Parecer — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos remette a este Conselho o presente processo, solicitando sua manifestação, visto entender que se trata de um caso orisso.

O objecto do processo é sobre si os empregados da S. A. Estaleiros Guanabara estão sujeitos ao Instituto dos Maritimos.

Releva notar que dos autos se verifica, que o Estaleiro em apreço estava em liquidação. Todavia, nem por isso deixa de ser necessaria a manifestação deste Conselho.

O Estaleiro tem, entre as suas finalidades:

"Explorar, por conta propria ou alheia, e por administração ou empreitada, as seguintes industrias:

a) construcção, reconstrucção e concertos de navios e embarcações de qualquer natureza, em estaleiros proprios ou de terceiros; b) effectuar salvamento de navios; c) construcções e effectuar dragagens e aterros".

Os decretos ns. 2.872, de 29 de junho, e 22.992, de 26 de julho de 1933, estabelecem nos arts. 3 e 4, quaes os associados do Instituto, e, no art. 2º, fixam:

"Art. 2º. Incluem nas disposições deste decreto os serviços de navegação maritima, fluvial e lacustre, a cargo da União, dos Estados, Municipios e particulares nacionaes, bem como os da industria da pesca".

Pela finalidade do Estaleiro, se verifica dever estar o mesmo incluído entre os serviços a que se refere este dispositivo.

Occupa-se elle por serviços de construcção e concertos de navios, da construcção de caes, dos serviços de dragagens e aterros.

E, seria possivel a navegação sem taes serviços? E' evidente que não.

Poifanto, me parece que na expressão "serviços de navegação maritima, fluvial e lacustre, usado pelo referido dispositivo legal, devem estar comprehendidos todos aqueles serviços, sem os quaes, não se tornaria effectiva a propria navegação.

Op no, por isso, se resolva o presente caso, pela affirmativa. isto é, no sentido de que os empregados do Estaleiro são associados obrigatorio do Instituto dos Maritimos.

Rio de Janeiro, 6-35. — *Nathercia da Silveira*, 2º adjunto do Procurador Geral.

Recurso n. 1.440, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que Alvaro Dias da Rocha, membro do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, recorrem da interpretação que vem dando a maioria do mesmo Conselho ao preceito contido no art. 4º, alinea c, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, combinado com o art. 8º do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, por entender que ao associado e membros de sua familia está garantido o direito á internação hospitalar, seja qual for a enfermidade:

Considerando que a assistencia hospitalar, como diz o propriu art. 46, alinea c, do decreto n. 22.872, é prestada

unicamente com internação até 30 dias, nos casos em que haja necessidade de intervenções cirurgicas. Fora dessa hypothese, prestará aquelle Instituto soccorros medicos em consultorios, dispensarios, ambulatorios e postos, ou a domicilio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 8.490/35 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o director-presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café representa a este Conselho, para os devidos fins, contra a firma Antonio Arnauld, como infractora do disposto no art. 45, alíneas b e c, do regulamento baixado com o decreto n. 114, de 5 de abril do corrente anno;

Considerando que o decreto n. 24.274, de 22 de maio de 1934, publicado no *Diario Official* de 21 de junho seguinte, creando a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, e autorizando a expedição de regulamento para a sua execução (artigo 7º), não estabeleceu qualquer penalidade, nem a forma, rito e formalidades para a sua applicação;

Considerando que os dispositivos legais, reguladores das penalidades por infracção do decreto acima referido, são, pois, os do regulamento approved pelo decreto numero 24.784, de 14 de julho de 1935, acto do Governo Provisorio, com força de lei;

Considerando, destarte, que o regulamento approved pelo decreto n. 114, de 5 de abril de 1935, não pôde ter applicação á especie, por isto que, como simples acto regulamentar, não tem o effeito de revogar o decreto numero 24.784, approved pela Constituição Federal:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

1º, que, na especie, tenha applicação o dispositivo constante do art. 32 do referido decreto n. 24.784;

2º, em consequencia intimar a firma infractora a apresentar sua defesa, marcando-se-lhe, para tal, o prazo de dez dias;

3º — Finalmente, para melhor instrucção do processo, determinar que a Caixa providencie com urgencia, no sentido de ser positivado como e por que forma se verificou a infracção, assim como quaes as importancias não recolhidas ou não cobradas pelo infractor.

Resolvem, outrossim, que a presente decisão seja levada ao reconhecimento do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, como suggestão da necessidade de uma revisão no Regulamento baixado pelo decreto n. 114, de 5 de abril do corrente anno, afim de adoptal-o á legislação em vigor, evitando-se duvidas futuras na sua execução.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Processo n. 8.491, de 1935 — Vistos e relatados os autos deste processo em que o director-presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café representa a este conselho, para os devidos fins, contra a Companhia Brania de Petroleo S. A., como infractora do disposto no art. 45, alíneas b e c, do regulamento baixado com o decreto n. 114, de 5 de abril do corrente anno;

Considerando que o decreto n. 24.274, de 22 de maio de 1934, publicado no *Diario Official* de 21 de junho seguinte, creando a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, e autorizando a expedição de regulamento para a sua execução (art. 7º), não estabeleceu qualquer penalidade, nem a forma, rito e formalidades para a sua applicação;

Considerando que os dispositivos legais, reguladores das penalidades por infracção do decreto acima referido, são pois, os do regulamento approved pelo decreto n. 24.784 de 14 de julho de 1935, acto do Governo Provisorio com força de lei;

Considerando destarte que o regulamento approved pelo decreto n. 114 de 5 de abril de 1935, não pôde ter applicação

a especie por isto que, como simples acto regulamentar não tem o effeito de revogar o decreto n. 24.764, approved pela Constituição Federal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

1º, que, na especie, tenha applicação o dispositivo constante do art. 32 do referido decreto n. 24.784;

2º, em consequencia intimar a firma infractora a apresentar sua defesa, marcando-se-lhe, para tal, o prazo de dez dias;

3º, finalmente, para melhor instrucção do processo, determinar que a Caixa providencie com urgencia, no sentido, de ser positivado como e por que forma se verificou a infracção, assim como quaes as importancias não recolhidas ou não cobradas pelo infractor.

Resolvem, outrossim, que a presente decisão seja levada ao conhecimento do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, como suggestão da necessidade de uma revisão no regulamento baixado pelo decreto n. 114, de 5 de abril do corrente anno, afim de adaptal-o á legislação em vigor, evitando-se duvidas futuras na sua execução.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Processo n. 383, de 1931 — Vistos e relatados, os autos deste recurso, na parte em que Julia Assumpção Chiosi pede a reforma do accordão de 13 de agosto de 1931, que manteve a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara fixando em Rs. 700\$ a quota mensal de aposentadoria do seu progenitor, o ferroviario Jocundo José Chiosi:

Considerando que este conselho, por accordão de 13 de agosto de 1931, confirmou o acto da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara, em vista da jurisprudencia firmada de que, além de 35 annos de serviço, nenhuma vantagem advem ao ferroviario para a sua aposentadoria, e bem assim por não ter applicação o § 7º do art. 18 do decreto n. 17.941, de 14 de outubro de 1927, que regula esse caso não previsto na lei;

Considerando que tal decisão foi confirmada, em gráo de recurso, pelo Sr. ministro do Trabalho, em despacho de 17 de julho de 1933 (fls. 512.)

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar, pois, prejudicado o pedido de fls. 57.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. M. Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Despachos preferidos pelo Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho nos processos de inscripção nos concursos abertos na mesma Secretaria:

Carlos Guerra da Cunha. — Inscreva-se condicionalmente.

Jorge Leite Brandão. — Inscreva-se condicionalmente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios

ACCORDÃOS

Proc. 2.392/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que "The Rio de Janeiro City Improvements Cia. Ltd." consulta a este Instituto sobre a obrigatoriedade do pagamento da "quota de previdencia".

Considerando que o art. 23 do Regulamento approved pelo dec. n. 183, modificado pelo dec. n. 55, estabelece que são vendas mercantis, para os effeitos da cobrança da quota de previdencia, aquellas em que o vendedor e o comprador foram commerciantes, e as em que fór comprador o commerciante e vendedor o fabricante ou o productur;

Considerando que, de nenhuma maneira, pode ser a consulente, que é concessionaria de serviços publicos, incluída entre as casas de commercio propriamente ditas ou assim consideradas pelo decreto n. 24.273;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reu-

nidos em sessão, mandar responder a consulente declarando não se achar ella obrigada ao pagamento da "quota de previdencia".

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1935.— *Nelson Lustosa Cabral*, director.— *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. Fui presente.— *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 2.122/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que o Instituto Nacional de Previdência solicita desconto em folha de pagamento, nos vencimentos do mez de agosto do fiscal Ary Massey Oliveira de Menezes;

Considerando a inexistencia, no decreto n. 24.273 e no Regulamento approved pelo decreto n. 183, de dispositivo que autorize o desconto em folha de quaesquer importancias não relativas a contribuições como associados ou, se assim o determinar o regulamento a que se refere o § 2.º do art. 40 do Regulamento em vigor, relativas a empréstimos ou construção de casas para residencia propria.

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, mandar officiar ao Instituto Nacional de Previdência, communicando-lhe a impossibilidade em que se acha este Departamento de satisfazer a sua solicitação, por absoluta falta de apoio legal.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1935.— *Nelson Lustosa Cabral*, director.— *René Levy*, relator. Fui presente.— *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 1.638, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Assicurazioni Generali de Trieste e Venezia consulta a este Departamento se deve recolher directamente ao Banco do Brasil, nesta Capital, as contribuições sua e de seus empregados, quando esses empregados exerçam sua actividade como inspectores, viajantes e funcionarios destacados para prestar serviços em firmas, agentes da consulente;

Considerando o caracter transitorio da permanencia dos funcionarios da consulente em localidades que não a em que se acha installada a sua sede;

Considerando que os salarios, ordens de serviços, concessões de vantagens de qualquer natureza, bem como descontos de percentagem a que estão sujeitos os empregados, são de responsabilidade da sede central da Companhia, a que estão subordinados directamente os empregados;

Considerando as vantagens de segurança e brevidade allegadas pela consulente, conseqüentes da forma porque vem sendo operado, até hoje, o recolhimento das contribuições:

Resolvem os membros do Conselho do Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, autorizar a Assicurazioni Generali de Trieste e Venezia a inscrever os empregados alludidos na sua consulta neste Departamento, continuando, portanto, a ser nelle feito o recolhimento das contribuições por intermedio da sede central da Companhia.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935.— *Nelson Lustosa Cabral*, director. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador Regional.

Processo n. 1.075, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Philomena Nogueira requer pensão pelo fallecimento de seu filho natural Ayres Nogueira, contribuinte obrigatorio desde janeiro do corrente anno;

Considerando que o art. 70, do decreto n. 183, enumerando os herdeiros, estabelece que em segundo logar sejam assim considerados os filhos legitimos, legitimados, naturaes (reconhecidos ou não), e adoptados legalmente;

Considerando, portanto, que, se podem concorrer os filhos naturaes (entre os quaes os adulterinos, que não podem ser reconhecidos, uma vez que a lei não estabelece a necessidade do reconhecimento para o direito á herança) — não ha como negar identico direito á mãe do associado, qualquer que seja a categoria do parentesco,

Considerando ter a requerente provado sufficientemente a sua qualidade de mãe do associado:

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, conceder a pensão solicitada, *ad-referendum* do Conselho Administrativo, devendo, entretanto, provar a beneficiaria o seu estado civil.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1935.— *Nelson Lustosa*, director. — *Afonso Henriques Corrêa*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador Regional.

Proc. 485/35 — Vistos e relatados os presentes autos, em que Cecilia Teixeira Jorge requer pensão para si e seus filhos;

Considerando que a requerente e seus filhos procederam á formalidade ordenada no art. 76, § 7.º, do Regulamento;

Considerando quanto á contribuição de abril, que deve ser cobrada a quota relativa ao mez completo, pois o fraccionamento de contribuições é contrario ao systema dos decretos que regem o Instituto;

Considerando que ha vantagens de ordem pratica em adoptar a divisão proposta pelo Sr. contador no rateio de metade da pensão entre os filhos da requerente;

Resolvem conceder a pensão requerida, nos termos dos arts. 70, alinea a, e 71, §§ 2.º e 4.º, do Regulamento approved pelo decreto n. 183, *ad-referendum* do Conselho Administrativo, ficando suspensa a quota pertencente á viuva, nos termos do art. 74, e sendo adoptada a divisão proposta pelo Sr. contador, e sendo descontada a contribuição mensal de abril do associado fallecido.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1935.— *Nelson Lustosa Cabral*, director.— *Arthur Theophilo Bevilacqua*, relator. Fui presente.— *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 197/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Sara Gomes Coelho requer pensão a este Instituto, para si e seus filhos Victor Alberto, José Natividade, Luiz Carlos e Sergio Ivan, pelo fallecimento de seu marido José Natividade Coelho;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios, reunidos em sessão, conceder a pensão requerida, nos termos dos artigos 14, § 4.º do decreto n. 24.273 e 71 §§ 2.º e 4.º do Regulamento approved pelo decreto n. 183, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1935.— *Nelson Lustosa Cabral*, director.— *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. Fui presente.— *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Dia 4 de outubro de 1935

Saldo anterior	23.937:737\$980
Recolhimentos:	
A' Thesouraria, na sede	100:244\$800
Total	24.037:982\$780
Papagamentos	5:217\$400
Saldo existente	24.032:765\$380
Resumo:	
Em cofre	12:473\$380
No Banco do Brasil	24.020:292\$000
	24.032:765\$380

Visto. — *F Esberard*, contador. — *Alberto Pestana*, thesoureiro.

Dia 5

Saldo anterior	24.032:765\$380
Recolhimentos:	
A' Thesouraria, na sede	118\$800
Total	24.032:884\$180
Pagamentos	8:352\$900
Saldo existente	24:024\$531\$280
Resumo:	
Em cofre	10:239\$280
No Banco do Brasil	24.014:292\$000
	24.024:531\$280

Visto. — *F Esberard*, contador. — *Alberto Pestana*, thesoureiro.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

PAUTA PARA A SESSÃO DE 10 DO CORRENTE

N. 79 (60.900, de 1934), relativo ao inquerito contra o agente fiscal M. de Paula.

N. 192 (6.633, de 1935), relativo a pedido de readmissão do bacharel J. P. de Souza Vargas, ex-procurador da Fazenda.

N. 233 (11.775, de 1935), relativo ao inquerito para apurar faltas de que é acusado o escrivão da Collectoria Federal em Villa Nova, Estado de Sergipe.

N. 308, relativo ao pedido de reintegração do ex-guarda aduaneiro Miguel Paranhos.

N. 457 (48.927, de 1935), relativo ao inquerito para apurar faltas attribuidas ao 1º escripturário da Alfandega de Corumbá, Pedro P. de Medeiros Junior.

N. 471, relativo ao preenchimento de vagas na Delegacia em Porto Alegre.

N. 488, relativo ao preenchimento de vagas na Caixa de Amortização.

N. 4.955 (47.233, de 1935), relativo ao pedido de readmissão do ex-conferente Telmo de A. Cidade.

N. 519, relativo ao preenchimento da vaga de auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica.

N. 520, sobre preenchimento de vagas na Officina de Obras e Reparos da Casa da Moeda.

N. 525, sobre o pedido de readmissão do ex-escripturário Petronilho de A. B. de Barros.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 7 do corrente concedeu 6 meses de licença, nos termos do art. 1º do Decreto n. 42 de 15 de abril do corrente anno, ao official do Thesouro Nacional, Newton da Silva Pinto, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 62.092 de 1935 — D. Maria Nogueira, 2º official da Directoria do Imposto da Renda, pedindo seja rectificada seu titulo de nomeação. — Satisfaga-se a exigencia do parecer do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

N. 59.195 de 1935 — Antonio Coelho pedindo uma certidão. — Indeferido, de accordo com as informações e pareceres.

N. 67.766 de 1935 — Fernando Dias Lopes Fontainha, protocolista do Thesouro Nacional, pedindo seja averbado o tempo de serviço prestado na alfandega desta capital. — De accordo com o parecer, defiro o pedido, tão somente para effeito de assentamento.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 70.633 de 1935 — José Borges de Oliveira, pedindo sua nomeação para o lugar de marinheiro de alfandega. — Faça prova de idade.

N. 69.613 de 1935 — Renato Paulo de Mello Barreto, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 70.087 de 1935 — D. Alzira Gutierrez de Carvalhaes, pedindo entrega de documento. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 69.587 — de 1935 — D. Maria Athenais Macedo Linhares, pedindo entrega de documento. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 69.675 de 1935 — D. Zilah Simoens da Silva, pedindo uma certidão. — Preste melhores esclarecimentos.

N. 64.380 de 1935 — Mucio Scevola Cordeiro, pedindo seja certificado qual o assumpto dos processos. — Requeira, querendo, certidão dos documentos que lhe convierem.

N. 71.473 de 1935 — William Alfredo Maya, pedindo certidões. — Deem-se as certidões pedidas, de accordo com o parecer.

N. 68.561 de 1935 — Francisco Gomes de Carvalho, pedindo entrega de documentos. — Entregue-se, mediante recibo, ficando traslado.

N. 70.501 de 1935 — José Dias da Costa, ajudante de pagador da Pagadoria do Thesouro Nacional, pedindo licença especial. — Faça prova, por meio de certidão extrahida da folha de pagamento, de que esteve em exercicio de 1 a 5 de janeiro de 1932.

Processos referentes á aposentadoria dos seguintes:

N. 66.873 de 1931 — Alfredo Gomes de Oliveira, carteiro da Directoria Geral dos Correios. — Apresente o titulo de inactividade e a prova de que recebeu a gratificação adicional até dezembro de 1930.

N. 70.556 de 1935 — Sylvio Gentio de Lima, juiz federal da Secção do Ceará. — Satisfaga a exigencia.

N. 58.331 de 1935 — Satyro Pereira da Costa, vigia do Departamento dos Correios e Telegraphos. — Satisfaga a exigencia.

Processos referentes á habilitação ao montepio dos seguintes:

N. 16.748 de 1935 — D. Ilzina Ferreira da Silva Caldas, filha do 1º official da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Josino Nascimento Ferreira e Silva. — Preste a requerente os esclarecimentos a que se refere o parecer e faça a prova de que continúa em estado de viuvez.

N. 39.699 de 1935 — D. Nancy Fernandes Thomé Cordeiro, viuva do capitão reformado do Exercito, Francisco Clarindo Thomé Cordeiro. — Preliminarmente satisfaga a requerente a exigencia da Sub-Directoria do Pessoal, ratificando os actos praticados por seu procurador, inclusive o termo de desistência, visto como, segundo decisão recente do Tribunal de Contas, os militares reformados não podem servir como procuradores perante a administração publica, ex-vi do decreto n. 24.211 de 1934.

N. 42.110 de 1935 — Paulo Raul de Medeiros e Albuquerque. — Indeferido. De accordo com o que foi resolvido por esta Directoria no processo n. 48.931 de 1935, não tem o requerente direito ao montepio pleiteado, porque o fallecimento de seu avô verificou-se na vigencia do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933.

N. 72.065 de 1935 — D. Lucia Campos da Fonseca, viuva do auxiliar da Directoria Regional dos Correios do Districto Federal, Oscar Dermeval da Fonseca. — Satisfaga a exigencia.

N. 73.059 de 1935 — D. Jandira Motta Meirelles, pedindo seja apostillado o seu titulo. — Satisfaga a exigencia.

N. 73.821 de 1935 — D. Otalia Saldanha Chaves, viuva do 2º Tenente da Policia do Districto Federal, Alpheu da Costa Monjardim. — Satisfaga as exigencias.

N. 61.564 de 1935 — D. Thereza de Mello Coutinho, viuva do 1º official do Departamento dos Correios e Telegraphos, Carlos Coutinho. — Satisfaga a exigencia.

N. 68.885 de 1935 — D. Maria Thereza de Souza Gomes, viuva do zelador do Instituto Oswaldo Cruz, Manoel de Souza Gomes. — Satisfaga a exigencia.

N. 64.661 de 1935 — D. Elmira da Silva, pedindo differença de pensão. — Satisfaga a interessada a exigencia da parte final da informação, apresentando o titulo de aposentadoria do de cujus.

N. 65.373 de 1935 — René Pinto Montepio. — Satisfaga a exigencia constante do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1935

Officio:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

S/n. — Remettendo, nos termos do artigo 1º da lei n. 51, de 14 de maio deste anno, os primeiros projectos elaborados pela Commissão Mixta de Reforma Economico-Financeira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 5 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 57. — Comunicando que a Mesa do Rendas Federaes em Rio Branco foi autorizada a sacar do Banco do Brasil o numerario destinado aos adiantamentos ao secretario da Corte de Appellação do Territorio do Acre, e a receber as prestações de contas dos mesmos adiantamentos.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 108. — Comunicando, em referencia ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 3.061, de 14 do mez p. findo, haver providenciado junto ao Banco do Brasil no sentido de ser entregue, em Porto Alegre, ao major Mario Perdigão, sub-commandante do 3º Batalhão de Sapadores, a titulo de adiantamento, a importancia de 173.000\$000 destinada a despesas de construcção de estradas de rodagem federaes.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 230 — Remettendo o processo relativo á melhoria de pensão de meio soldo de D. Benedicta dos Santos Figueiredo, viuva do alferes do Exército, reformado, Luiz Pinto de Figueiredo, e solicitando seja o assumpto novamente examinado pelo Tribunal de Contas.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 238 — Communicando haver resolvido que o 2º escriptuario da Recebedoria Federal de São Paulo, Antonio Pinheiro de Moraes, ora servindo no 2º Conselho de Contribuintes, volte a ter exercicio na repartição a que pertence.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E PESSOAL

Dia 23 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 1.182 — A Recebedoria do Districto Federal recorreu "ex-officio" do despacho que proferiu no requerimento da Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, sobre o pagamento do imposto de industrias e profissões.

Esse recurso foi objecto do accordo do antigo Conselho de Contribuintes numero 4.018, publicado no "Diario Official" de 7 de novembro de 1934, que resolveu, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, e cancellar o lançamento do imposto de industrias e profissões applicados á recorrente.

Dessa decisão recorreu o Representante da Fazenda Nacional no officio numero 608-R, de 31 de março do mesmo anno, tendo o Sr. ministro, proferido, em 26 de agosto proximo findo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do senhor Representante da Fazenda para o fim de manter o accordo recorrido".

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 1.183 — Heraldo Barreto & Cia., fabricantes estabelecidos em Pinheiros, no Estado de São Paulo, foram multados por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Esse Conselho, por accordo n. 476, de 27 de novembro de 1934, resolveu, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" interposto pela Recebedoria do Districto Federal e propôr ao Sr. ministro, quanto ao recurso voluntario, a relevação da multa, por equidade, tendo S. Exa. em 2 do corrente, proferido o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa de que se trata".

Dia 24 de setembro de 1934

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 1.194 — A "Sociedade Industrial Hulha Branca", recorreu do acto da Delegacia Fiscal em Minas Geraes que lhe

impoz a multa de 3:500:000, por infracção do regulamento do imposto de selo.

Pelo accordo n. 253 publicado no "Diario Official" de 3 de julho ultimo, resolveu esse Conselho propôr ao senhor ministro a relevação da multa por equidade, tendo S. Exa. a quem foi presente o processo, que encaminhasse com o officio n. 1.277, de 23 de agosto p. findo, proferido, em 29 do mesmo mez, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do 1º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta".

Dia 27 de setembro de 1935

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 1.208 — Octavio Gomes recorreu do acto da Recebedoria do Districto Federal que o multou por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O recurso foi objecto do accordo numero 52 de 4 de dezembro de 1934 que lhe deu provimento.

Dessa resolução recorreu o Sr. Representante da Fazenda Publica, em officio n. 22, de 20 de fevereiro ultimo, tendo o Sr. ministro exarado em 2 do corrente o seguinte despacho:

"Não constam do processo elementos sufficientes para determinar o responsavel pela infracção verificada, e, nestas condições, nego provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda para o fim de manter o accordo recorrido".

Dia 5 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 87 — Communicando haver o senhor director geral de Fazenda Nacional resolvido deferir, não sómente para effeito de assentamento, o requerimento averbado o tempo de serviço prestado na to em que o auxiliar tecnico de 1ª classe, Mario Alves da Nobrega pede seja Estrada de Ferro do Rio Grande do Sul.

N. 361 — Communicando que o senhor director geral da Fazenda Nacional resolveu responder negativamente á consulta em que o collecter federal de Herval, Felipe Sergio Pereira pede seja declarado si pôde ser computado como de seu actual cargo o tempo de serviço estadual e municipal, e recomendar seja chamada a attenção do mesmo funcionario para a circular n. 26 de 4 de março de 1932.

— Ao Sr. inspector da alfandega de Santos:

N. 534 — Communicando que o senhor ministro, a quem foi presente o requerimento de Eduardo de Mello Couto sobre cancellamento de penalidade, resolveu manter o despacho anterior, exarado no processo r. 65.290 de 1931.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1935

Officios:

N. 2.009 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo por copia o officio n. 13.385-S, de 1935, de 26 de

setembro, da Secretaria do Tribunal de Contas, que communica haver aquelle Tribunal annotado o revigoramento do credito de 15.561:617\$394, aberto pelo decreto n. 22.022, de 27 de outubro de 1932, no Ministerio da Viação.

N. 2.010 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

N. 2.011 — Ao Sr. director gerente do Banco do Brasil — Solicitando seja remittido a esta Contadoria, o extracto da conta do Thesouro Nacional com apolices do Reajustamento Economico, relativo aos mezes de julho e agosto ultimos.

N. 2.012 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Remettendo devidamente attedidos os requerimentos de 29 de agosto e 14 de setembro do ex-funcionario desta Contadoria, Raphael Molinari, nos quaes pediu, copia de seus assentamentos, e copia da portaria da autoridade que o dispensou do cargo de auxiliar-tecnico de 1ª, em commissão, da mesma Contadoria.

N. 2.013 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Solicitando providencias, afim de que seja entregue ao Sr. Americo da Costa Lima, a importancia de 1:000\$000, como adiantamento a esta Repartição, para attender ás despesas de prompto pagamento, relativas ao trimestre de outubro a dezembro do corrente anno.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officios:

N. 2.014 — Alfandega de Santos — Sobre objecto de serviço.

N. 2.015 — Delegacia Fiscal no Estado do Pará — Em relação ao vosso officio n. 59, de 24 de setembro proximo passado, sobre tomadas de contas, declara que esta Contadoria aguarda as providencias que pediu ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, para que possa assumir as funções do serviço.

N. 2.016 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará — Relativamente ás tomadas de contas, na conformidade com a circular n. 21, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, publicada no "Diario Official" de 11 de maio ultimo, communico que esta Contadoria aguarda as providencias que em tempo habil pediu aquella Directoria, afim de que possa a Sub-Contadoria, ahi, assumir as funções do serviço.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.061 — Tendo sido inscripta a respectiva divida, restitue o processo que acompanhou o officio n. 2.585, de 6 de agosto findo.

N. 2.062 — Tendo sido inscripta a respectiva divida, restitue o processo que acompanhou o officio 2.625, de 9 de agosto findo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.063 — Restituindo o processo que acompanhou o officio 7.080, de 26 de agosto findo, communica que a divida inscripta sob n. 7.561-F. R., corresponde ao lançamento feito no livro 23, da taxa de penna dagua de 1931, pelo talão 93.044.

N. 2.064 — Restituindo o processo que acompanhou o officio 7.493, de 10 de setembro findo, communica que a divida da taxa de hydrometro do exercicio de 1932 — consumo de 1931 — em cobrança pelo executivo fiscal 219-A, série F. U., corresponde ao lançamento feito pelo talão 3.929, á fls. 34 do livro 2 pelo predio 105 da Estrada Barro Vermelho.

N. 2.065 — Afim de serem attendidas solicitações reiteradas da Segunda Procuradoria da Republica, reitero-vos, por minha vez, os termos dos meus officios 1.611, de 22 de agosto e 1.968, de 30 de setembro ultimos, referentes á acção proposta contra a Fazenda pela empresa "Standard Oil Co. of Brasil".

N. 2.066 — Restituindo o processo que acompanhou o officio 7.830, de 19 de setembro findo, communica que a divida em cobrança pelo executivo fiscal numero 3.728-F. T., corresponde ao lançamento feito á fls. 34, do livro 18 da taxa de penna dagua de 1932 pelo talão n. 61.279.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.067 — Tendo sido inscripta a divida, restituo o processo que acompanhou o officio 2.646, de 10 de agosto findo.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 2.069 — Em resposta ao officio n. 1.270, de 5 de junho findo, esclareço que a conta referente a concerto de hydrometro enviada á Directoria das Rendas Internas sob n. 5.286, e por aquella directoria enviada para cobrança judicial, foi posteriormente cancelada, devendo assim essa inspectoriea reaniciar a cobrança do debito contra o verdadeiro devedor.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.071 — Tendo sido inscripta a respectiva divida, restituo o auto que acompanhou o officio 6.334, de 3 de agosto findo.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. chefe da Comissão de Inspeção junto á Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 86 — Em additamento a ordem numero 56, de 23 de julho ultimo, desta Directoria, remette, para os devidos fins, e inclusa, uma copia do officio numero 25/233-E-1. 609, de 28 do corrente mez, do Departamento Nacional da Saude Publica.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1935.

Sr. director das Rendas Aduaneiras do Thesouro Nacional:

N. 25/233-E-1-609 — Em referencia ao officio n. 77, de 12 de setembro corrente, declaro-vos que os preparados de que trata a representação que ora vos restituo estão licenciados, tendo a applicação mencionada na discriminção abaixo:

Tratamento da syphilis

Acetylarsan — Acetylarsan Infante.
Neocardyl — Neocardyl Infante.
Eparsono — Stovarsol sodico — Solvarsina.

Tratamento da Tuberculose

Crisalbina, ampolas de 0g,10 — 0g,15 — 0g,20 — 0g,25 — 0g,35 e 0g,50.

Mycerisine, solução, em ampolas contendo 0g,01 — 0g,05 — 0g,10 — 0g,20 — 0g,30 e 0g,50 do sal de ouro e

Mycrisione, suspensão oleosa ampolas contendo 0g,01 — 0g,05 — 0g,10 — 0g,20 — 0g,30 e 0g,50 do sal de ouro.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1935

Processos despachados:

N. 71.203/1935 — Isaltino Matheus da Silva. — Habilite-se de accordo com o art. 27 L do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

N. 72.258/1935 — Elizabeth Soriano de Lima. — Habilite-se na forma do art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 71.461/1935 — Antonia Cordeiro dos Santos. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.801/1935 — Gualberto do Nascimento Cunha. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

N. 67.868/1935 — Carlos Moreira da Silva. — O interessado é convidado, a prestar melhores esclarecimentos.

N. 46.789/1935 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

N. 70.869/1935 — D. Julieta Derich Goulart. — Satisfaca a exigencia.

N. 70.947/1935 — Olga Rodrigues da Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 70.685/1935 — Leonardo João Kraemer. — Habilite-se de accordo com o art. 270 do Regulamento de Contabilidade Publica.

N. 70.959/1935 — Sabina Rosa Vidal. — Habilite-se, nos termos do art. 270 do Regulamento de Contabilidade Publica.

Dia 5

N. 69.729/1935 — Moreno Borlido & Comp. — Requeiram a quem de direito.

N. 7.013/1935 — Alvaro Mondaini. — Satisfaca a exigencia.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 8 de outubro de 1935

No processo n. 14.478/B, em que são declarantes Banco Regional do Rio Grande do Sul e Adolpho Kholer (Cachoeira — R. G. do Sul): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil, em Porto Alegre, para os informe a que se refere o parecer supra."

Nas cartas do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos n. 8.941, 9.939, 9.986, 9.984, 744, 10.975, 226, 12.852, 1.536, 9.838, 809, 12.707, 10.820, 12.813, 12.407, 12.789, 309, 7.892, 11.648, 11.649, 10.629, 12.008, 70.631, 1.992 e 4.839: "Cumpra-se o disposto no § 1º do artigo 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934".

Nas petições de Theotônio Pires de Campos, Francisco de Paula Cardoso, Francisco de Azevedo Bahia, Octavio Berbert e Joanna Luiza Pereira da Silva, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos numeros 12.850, 1.221, 9.892, 13.309 e 13.090" Protocole-se..

Nas petições de Victor Sence, Helio Gomes & Comp. e Manoel da Silva Motta, em que pedem registro de procurações: "Registre-se".

Na petição de Brasileiro Galvão & Comp., Ltd.: "Como requerem, na forma do art. 35 do decreto n. 24.233, de 12 de maio: "Entregue-se a declaração".

Nas petições de Mozart Lago, Francisco Rosa da Silva e Eduardo da Silva Bastos, relativas aos processos numeros 2.544, 14.323 e 14.324: "Certifique-se o que constar".

Nas petições de Andrade Lemos & Comp., relativas aos processos numeros 2.765 e 2.706: "Aguarde o petição-nario o aviso da Camara".

Na petição de Aristides Martins do Souza: "Nada ha que deferir; a Camara não póde compellir os credores para quitação plena".

Nas petições de Osorio Frossard e Nicolau Granato, relativas aos processos n. 10.492 e 430: "Sim, na forma da lei".

Na petição de Toivo Uuskallio, relativa ao processo n. 2.492: "Como requer".

Nas petições de Brasileiro Galvão & Comp., Alberto Mutti e Nelson Magalhães Porto, relativas aos processos numeros 11.430, 2.030 e diversos: "Certifique-se".

Nas petições de Admar da Silva e Souza, Faustino Teixeira de Oliveira, Agenor Faria, José Barbosa de Almeida, Caixa Economica do Rio de Janeiro, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Albertino Mendes Maia, Arlino das Chagas, Antonio Pinto Coelho, S. A. Francisco Botli, Zancaner, Pagano & Comp., Antonio Diniz, Christovão Spinelli Junior, Banco do Rio Grande do Sul e Banco do Brasil, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 13.867, 13.868, 2.507, 2.504, 2.506, 2.505, 2.508, 14.415, 14.416 e 2.965,

s/n, s/n, s/n, s/n, s/n s/n, s/n, s/n, 2.549, 2.463, 2.901, 9.475, 7.546, 9.253, 962, 2.586, 2.280, 2.288, 2.293, 2.300, 2.303, 1.807, 1.811 e 18.541: "Juntem-se ao processo".

Nas petições de João Custodio Gonçalves e Maria Bartholomei, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 2.044 e 13.750: "Juntem-se".

Na petição de Alfredo Simões de Oliveira, em que pede reconsideração da decisão da Camara, no processo numero 12.524: "Indeferido, por não haver sido interposto no prazo legal".

Na petição de Florencio da Silva Py, relativa ao processo n. 7.135: "Nada ha que deferir; o processo n. 7.135/C não foi ainda apreciado por esta Camara".

Secretaria:

Attingiu a 19.234 o numero de processos protocolados até esta data.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1935

Precatorios despachados:

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Rosalino da Costa Maia. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 3.576/935 — Marietta Machado Fernandes. — Prove a qualidade em que requer. Notifique-se.

N. 11.442/935 — João Gonçalves da Rocha Castro. — Juntem-se os processos referidos na informação.

N. 19.027/935 — Arcelino da Silva Raphael. — Proceda-se de accôrdo com a informação e parecer.

N. 31.872/934 — Guilherme Boschen. — Cobre-se, com revalidação, o sello devido no documento de fls. 9.

N. 25.610/935 — Manoel Alves da Cruz Reis. — De accôrdo com o parecer, cobre-se com revalidação a diferença do sello apurada.

N. 23.388/935 — Henrique de Souza Neves. — Entregue-se a quantia de dois contos de réis em apolices, de accôrdo com a informação e parecer.

Processo 11.480/1934 — Banco Commercio e Industria de Minas Geraes — Para os effeitos do pagamento do sello em dobro, não ha que indagar da accepção emprestada pelo art. 271 do Codigo Commercial ao termo "contracto de penhor mercantil", ou distinguir este do contracto de penhor civil.

Desde que haja contracto de emprestimo garantido por caução, o regulamento do sello distingue dois actos para a incidencia do tributo: 1º, sobre a quantia que fôr levantada, adicionados os respectivos juros contados na razão de um anno, si não houver declaração de tempo e augmento previsto (artigo 13, n. 2); 2º, sobre a garantia offerecida, em caução (artigo 13 citado, § 3º); salvo si esta fôr constituída por titulos da propria emissão ou responsabilidade do mutuário, caso em que aproveita a isenção prevista no artigo 28, n. 16, combinado com o n. 38 deste mesmo artigo.

E assim está decidido por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, conforme consta da ordem n. 127 do consultor geral da Fazenda ao consultor da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, publicada no *Diario Official* de 28 de janeiro de 1933.

Na especie ha um contracto de emprestimo de moeda nacional, garantido por caução de titulos de credito, emitidos por companhias americanas, (acções de debentures), representativos de dinheiro em moeda do paiz de origem, logo, não ha que fugir ao tributo poia forma acima indicada.

Cobre-se, pois, o sello em dobro, de accôrdo com a informação.

Processo 15.957/1935 — João Quintanilha Williams — Deprehende-se das continuas e obstrusas representações do signatario João Quintanilha Williams, auxiliar da fiscalização do Imposto de Consumo, que o alludico funcionario não está visando, por certo, o bom andamento ou o interesse do serviço, sob cujo pretexto parece querer acobertar-se na ancia incontida de indispor o seu chefe immediato perante a superior administração.

Si bem que não lhe possa negar o direito de denunciar abusos, injustiças ou prevaricações, deve, porém, comprehendere que não póde tomar o tempo á administração no proposito de satisfazer o seu descontentamento ou despeito de caracter todo pessoal. Deve ainda comprehendere que, encarado á luz desse conceito o seu procedimento, revela simples indisciplina ou falta de comprehensão dos seus deveres functionaes, passivel de severa penalidade, desde que apurado por meio de processo regular.

Sem que haja a necessaria articulacão dos órgãos do poder publico, dentro da subordinação e da confiança attribuidas ás funções de cada um; sem que haja o respeito á hierarchia, fortalecedor do principio da autoridade, que emana da lei, não é possivel crear systema ou administração que repouse em base solida.

Aos que assumiram o pesado encargo de chefiar serviços; aos que têm sobre seus hombros a responsabilidade de dirigir homens, cabe o dever inilludivel de velar pela observancia de taes principios, sob pena de se precipitarem no chãos, na anarchia ou na subversão da ordem.

Em vista do exposto, resolvo advertir o auxiliar João Quintanilha Williams de que será severamente punido si continuar na pratica de apresentar queixas ou reclamações sem fundamento, com evidente quebra de disciplina.

Dê-se sciencia e volte

Auto n. 1.192-1934 e R. Torelli & Comp., Ltda. — O processo em estudo não pode deixar de ser julgado á revelia, de vez que, tendo sido a firma autuada intimada no dia 7 de dezembro de 1934, somente em 14 de agosto deste anno, deu entrada a sua petição de defesa.

Assim, e estando perfeitamente demonstrado que a mesma firma deixou de pagar no devido tempo o imposto de vendas mercantis referente ao pe-

riodo descripto no auto de fls., no total de 219\$000, apesar de haver escripturado no livro competente, julgo procedente o auto, base deste processo, e imponho a Torelli & Comp. Limitada, a multa de 439\$, com obrigação de recolher tambem o imposto devido de 219\$000, de accôrdo com os arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 10 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 130/1934 c/The Texas Company (South America) Ltd. — A vista do que consta do laudo pericial da Casa da Moeda, e do parecer da Terceira Sub-directoria, julgo improcedente o auto de fls., e recorro deste meu despacho para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Auto n. 1.273-1933 c/o Sindicato dos Operarios em Bondes, Luz e Força do Estado do Pará — A vista do laudo de exame da Casa da Moeda, de fls. deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto lavrado e imponho a Ruy Macedo a multa de 2:000\$, minimo do art. 65, letra a), do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com obrigação de pagar o sello em questão na forma da legislação vigente.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 378-1935 c/Henrique Velho — A vista do laudo da Casa da Moeda, considerando usado o sello de 1\$000 apposto ao contracto de fls. e inutilizado pelo autuado Henrique Velho a multa de 2:000\$. minimo do art. 65, letra a), do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com obrigação de pagar novo sello, na forma da legislação vigente.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 654-1935 c/Leonhard Fischer — Verifica-se deste processo, que correu á revelia da autuada, haver a mesma procedido vendas á vista em quantia superior á que foi escripturada no livro fiscal para effeito do pagamento do imposto de vendas mercantis, o que ficou apurado pelo exame do livro "Caixa", conforme termo de fls. 4 e demonstração de fls. 3.

Julgo, pois, procedente o auto lavrado e imponho a Leonhard Fischer a multa de 600\$, com obrigação de recolher tambem a diferença do imposto devido de 159\$500, "ex-vi" dos artigos 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 10 de novembro de 1928.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.391/1933 c/ Amed Razuck, Dib Ahmed e José Alli. — A' vista do que consta deste processo e não cabendo a esta instância resolver por equidade, conforme pede a defesa de fls., julgo procedente o auto lavrado e imponho a Amed Razuck a multa de 393\$ e a cada uma das firmas Dib Ahmed e José Alli a multa de 100\$, "ex-vi" do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932:

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.885/1933 c/ S. A. Lanificios Minerva e outros. — No presente processo resalta, tão somente, a responsabilidade da S. A. Lanificios Minerva, pela infração de que dá conta o presente processo, tendo-se em vista o que consta do auto de fls.

Quanto á Companhia Petropolis Industrial, indicada por Calil Elias Sultano como a remetente de parte do tecido apreendido, nenhuma prova existe no processo.

Julgo, pois, procedente o auto de fls., para impôr á S. A. Lanificios Minerva a multa de 100\$, "ex-vi" do art. 9º do decreto n. 20.260, de 29 de junho de 1931.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 577/1935 c/ Herculanu Nunes dos Santos. — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Herculanu Nunes dos Santos a multa de 400\$, maximo do art. 81 combinado com o art. 222 do decreto n. 17.463, de 6 de outubro de 1926, devendo, tambem, pagar o imposto devido de 122\$, correspondente ao producto apreendido.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.873 de 14 de julho de 1934.

Auto n. 631/1935 c/ J. Tavares Cardoso. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a J. Tavares Cardoso a multa de 228\$, com obrigação de recolher o imposto devido de 114\$, de accordo com os arts. 32 e 38 do decreto nu-

mero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado nos processos dos autos seguintes:

N. 360/1934 c/ Irmãos Caldas & Companhia. Multa, 366\$; imposto, 183\$000.

N. 501/1934 c/ Borges & Godinho. Multa, 240\$; imposto, 120\$000.

N. 562/1935 c/ J. A. Coelho & Comp. Multa, 100\$; imposto, 45\$000.

N. 700/1934 c/ Antonio Augusto Martins Barroso. Multa, 100\$; imposto, 12\$000.

N. 628/1935 c/ V. Costa Braga. Multa, 100\$; imposto, 15\$000.

N. 619/1935 c/ A. J. Costa. Multa, 100\$; imposto, 39\$000.

Auto n. 977/1934 c/ João de Almeida Cardoso. — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, julgo procedente o auto de fls. e imponho a João de Almeida Cardoso a multa de 186\$, com obrigação de recolher tambem a quantia de 93\$, de imposto devido, na forma dos arts. 32 e 38 do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9 das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.075-32 c/ Sinner & Cia. e The British Bank of South America Ltda. — Intime-se novamente a firma Sinner & Cia., a recolher a importância da multa bem como a pagar o selo devido dentro do prazo de 3 dias a contar da notificação, sob pena de, si não o fizer, serem vendidas as apolices depositadas, cobrando-se-lhe qualquer quantia que faltar para a liquidação do seu debito, caso a referida venda não produza o sufficiente. Quanto ao protesto de fls. 62, é perfeitamente inepto e nullo, em vista do art. 133 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ampliado pelo de n. 69 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1925, os quaes estabelecem que uma vez proferida a decisão final pelo ministro em materia de receita, o recurso porventura interposto pela parte para o poder judiciario não impede que as quotas ou percentagens devidas pelo facto da arrecadação da renda sejam abonados a quem de direito.

E' mansa e pacifica a jurisprudencia do Thesouro a respeito, conforme se poderá aquilatar das Ordens ns. 24 e 189 a esta Recebedoria, publicadas no "Diario Official" de 31 de janeiro e 15 de abril de 1924 respectivamente, além de muitas outras, que se apoiam igualmente nos dispositivos citados para demonstrar que, sendo autonomas e independentes as duas jurisdicções — administrativa e judiciaria, não pôde a Fazenda Nacional ficar impedida de lançar mão da sua renda pelo facto de haver o con-

tribuinte recorrido ao poder judiciario no presupposto de não ser devida a contribuição ou o pagamento.

Quanto ao British Bank of South America Ltd. em face de artigo 165 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, nada ha que deferir de vez que, decidida pelo Sr. ministro, a questão esgotou o seti tramite administrativo, não cabendo assim pedido de reconsideração.

O requerente foi multado por infração do art. 55 do Regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. A pena comminada neste dispositivo attinge a todos os que tomarem parte no acto punivel, estabelecendo assim a connivencia na fraude do imposto. Logo, não pôde o requerente beneficiar, conforme allega, dos favores do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

O senhor ministro da Fazenda tomando conhecimento do recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda perante o 1º Conselho de Contribuintes, para mandar restabelecer a penalidade imposta ao Banco requerente por não ter applicação ao seu caso o art. 83 doCodigo Penal, em que se fundára o Conselho para considerar prescripta a multa imposta, evidentemente não julgou cabivel a applicação do decreto n. 21.459, citado, ainda decidindo conforme o merito da questão por ter sido este apreciado pelo mesmo Conselho, tanto assim que o Acordão recorrido, mandou que fosse pago o imposto simples. Logo, essa decisão, sob o ponto de vista administrativo, passou em julgado para todos os efeitos.

Notifique-se, pois, igualmente, o alludido Banco, a satisfazer o compromisso que firmou, para poder recorrer da decisão de primeira instancia, sob pena de cobrança executiva, si não o fizer dentro do prazo estipulado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados:

N. 16.971 de 1935 — Maria Ildelfonso Reis. — Autoriso a transferencia *ex-officio* proposta. Imponho á collectanda, Maria Ildelfonso Reis, a multa de cento e vinte cinco mil réis (125\$000), gráo medio do art. 44, do reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 15.462 de 1935 — Carlos da Rocha Costa. — Restitua-se, por officio, o processo á repartição de origem.

N. 17.044 de 1935 — Alfandega do Rio de Janeiro. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 27.475 de 1935 — Abel Ferreira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Abel Ferreira a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 17, paragraho 3º, do decreto n. 5.142, de 27-2-904.

N. 27.182 de 1935 — Magalhães & Pinna. — Idem.

N. 27.476 de 1935 — M. Silva Neves. — Idem.

N. 31.743 de 1934 — Emilio Marge. — Annote-se a baixa, de accordo com a informação e parecer.

N. 30.781 de 1934 — Casemiro Ferreira Marques. — Não tendo o collectando satisfeito a exigencia do despacho

de 22-1-35, faça-se a transferencia "ex-officio" para Casemiro Ferreira Marques, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão medio do art. 44, do Reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 19.301 de 1935 — Adelino & Loureiro. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome de Cabone & Rockert, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão medio do art. 44 do Reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 17.083 de 1934 — Joanna Mattar. — Faça-se a transferencia "ex-officio", proposta. Imponho a Joanna Mattar a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão medio do art. 44, do Reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 25.961 de 1933 — Ludgero Lima Costa. — Responda-se nos termos das informações.

N. 25.248 de 1935 — Ataildes Gonçalves. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de accordo com a informação e parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), grão minimo do art. 17, paragrapho 3, do Reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 25.341 de 1935 — Felismino Vicente. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo do art. 17 paragrapho 1, do Reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 25.276 de 1935 — Abde R. Alé. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, de accordo com a informação e parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), grão minimo do art. 17 paragrapho 3, do Reg. n. 5.142, de 27-2-904.

N. 25.425 de 1935 — Sociedade Auxiliadora Nacional de Acquisição a Prazo. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer.

N. 16.107 de 1935 — Hermes Martins da Fonseca. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Luiz Gonçalves, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão medio do artigo 44, do Reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 26.898 de 1935 — João Silveira Borges. — Inscreva-se a collecta de folhas 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Pereira & Albuquerque a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), grão medio do art. 44, do Reg. 5.142, de 27-2-904.

N. 27.109 de 1935 — Antonio Cardoso. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a Antonio Cardoso a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 17 paragrapho 3, do dec. n. 5.142, de 27-2-904.

N. 26.657 de 1935 — Josias Silveira Leal. — Certifique-se o que constar.

N. 25.771 de 1935 — Alves Mendes & Cia. — Idem.

N. 25.727 de 1935 — Departamento Nacional do Trabalho. — Officie-se ao Departamento Nacional do Trabalho, de accordo com a informação.

N. 19.216 de 1935 — J. Pl Martins & Cia. — Autoriso a transferencia. Imponho a multa de cinqenta mil réis (50\$000), minimo do art. 44 do Reg. 5.142, de 27-2-904.

Certidões:

N. 27.360 de 1935 — João Baptista de Abreu. — Certifique-se.

N. 27.251 de 1935 — Alberto Fernandes. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta Recebedoria.

N. 27.766 de 1935 — João Coelho da Costa. — Certifique-se.

N. 27.754 de 1935 — J. A. Agos. — Idem.

Notificações:

N. 39 de 1934 — Alvaro Francisco da Silva — Estrada da Gavea. — Tendo terminado em 30 de junho de 1934 a cobrança, á bocca do cofre, das patentes de registro para o exercicio p. findo, deve a notificação de fls. 2, lavrada em 4 de abril do mesmo anno, referir-se forçosamente, ao exercicio anterior e não ao de 1934, como pretende o informante. Por isso e por ter sido paga, em 26 de janeiro de 1933, a patente em questão, conforme conhecimento de fls. 4, reconsidero o despacho de 14 de abril citado, para tornal-o sem effeito.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 4 de outubro, ás 14 horas, a 107ª sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario, Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior realizada no dia 1 de outubro.

No expediente foram lidos os officios da Directoria do Expediente e Pessoal do Thesouro. n. 1.157 de 16 do mez findo, comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda, junto ao antigo Conselho de Contribuintes interpoz do accordão, do mesmo Conselho, n. 4.233, relativo ao recurso 4.166 da Comp. Brasileira de Portos — Alfandega do Rio de Janeiro — para, reformando o accordão recorrido, restabelecer a decisão de 1ª instancia; e o officio n. 292, de 2 do mez em curso, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, communicando que foram dadas as precisas providencias para a encadernação dos accordões do antigo Conselho de Contribuintes e do actual primeiro Conselho.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 2.074 — Paulo Peusky — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Toma-se conhecimento do recurso

para reduzir a multa ao minimo do artigo 30 § 4º, letra e, do decreto 22.061 de 1932, unanimemente.

N. 231 — Carlos Hoepcke S. A., Comp. Malburg, succ. de Malburg & Comp., Carlos Renaux S. A., succ. de Fabrica de Tecidos Renaux S. A., e Jordan & Comp., succ. de Jordan Geken & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Othon de Mello. — Toma-se conhecimento do recurso para restabelecer a decisão de 1ª instancia, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 2.092 — Cunha Gomes Ltd. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao rec. "ex-officio", unanimemente.

N. 2.097 — O. Magus & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — "Ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Toma-se conhecimento do recurso "ex-officio" para mandar excluir a verba referente a esmolas, contra os votos dos Srs. Almerindo de Castro e Othon de Mello.

N. 2.137 — Laura Muniz de Souza — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao rec. "ex-officio", unanimemente.

N. 2.144 — Urbino Corrêa — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Nega-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.147 — Moysés & Jair Musafir — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.149 — Arthur Carlos Naylor — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.153 — Tinsley & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.155 — Maria de Nazareth Athayde — Imposto de renda — Delegacia Fiscal na Parahyba — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.158 — Maria das Neves Athayde — Imposto de renda — Delegacia Fiscal na Parahyba — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.160 — Maria das Neves Athayde — Imposto de renda — Delegacia Fiscal na Parahyba — Relator, Sr.

Octavio Bulhões. — Não se toma conhecimento dos tres recursos, por perempto, unanimemente.

N. 2.165 — João José Figueiredo — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — "Ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Não se toma conhecimento do recurso, por não ser caso de recurso, unanimemente.

N. 2.178 — Leão Junior & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — "Ex-officio" — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.188 — João G. Mariano — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Dá-se provimento para mandar cancelar o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 2.226 — José Maria Leitão da Cunha — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Othon de Mello. — Toma-se conhecimento do recurso "ex-officio" para julgar indevidas as multas relativas ao exercício de 1931 e 1932, unanimemente.

N. 2.231 — Comp. de Lactínicos da Bahia — Imposto de renda — Delegacia Fiscal na Bahia — "Ex-officio" — Relator, Sr. Othon de Mello. — Toma-se conhecimento ao recurso "ex-officio" para calcular o rendimento tributavel, com a glosa parcial da verba "Melhoramentos", unanimemente.

N. 2.062 — Alexandre Staccioli — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.170 — Alves & Irmão — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.213 — Rezende & Marcellino — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Não se conhece do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.236 — Bernardo Francisco de Barros — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Diligencia:

N. 2.109 — Banco Francez e Italia — Imposto de renda — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Não se conhece do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.067 — Darke David Bhering de Oliveira Mattos (esp.).

N. 2.223 — Alvaro Moreyra. nd4paarCama -ipuBBS b uylp oiyryllydd

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 11 de outubro, ás 14 horas: (Sessão publica)

N. 2.261 — Continental Products Co. — Imposto de sellos — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.276 — Hime & Comp. — Imposto de sellos — 1ª Collectoria Federal em Petropolis — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.080 — Irmãos Abouchar — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Octavio Bulhões, com vista ao Sr. Almerindo Castro.

N. 2.177 — José Felix Tanure — Vendas mercantis — Delegacia Federal no Espirito Santo — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.258 — Ewaldo Kraetzig — Vendas mercantis — Delegacia Federal em Porto Alegre — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.266 — Tostes & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.293 — Benjamin J. Derby — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Almerindo Castro.

(Sessão secreta)

N. 26-R — Companhia Brasileira de Força Electrica — Imposto de renda (pedido de reconsideração do accórdão numero 681, recurso n. 571) — Directoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Gennaro Vidal.

N. 2.072 — Antonio de Castro Leão Velloso — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Gennaro Vidal, com vista ao senhor Almerindo Castro.

N. 2.120 — Americo Martins Junior — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Ex-officio — Relator, senhor Octavio Bulhões.

N. 2.133 — Leon Israel Co. S. A., sucessora da Companhia Leon Israel do Paraná — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.140 — Darke Bhering de Oliveira Mattos (espólio) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.152 — Antonio Dias de Rezende — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.164 — João da Costa Ramos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.180 — Antonio Dias da Costa Bueno — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.169 — N. Gama & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Ex-officio — Relator, senhor Mario Ludolf.

N. 2.184 — Angelo Ignacio de Barcellos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Ex-officio — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.185 — Ramiro da Silva Soulo — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.198 — Rita Andrew Beaurepaire Rohan — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Almerindo Castro.

N. 2.199 — The Ceará Tramway, Light & Power Co. Ltd. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Ceará — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.204 — Mario Scheidegger — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Ex-officio — Relator, senhor Mario Ludolf.

N. 2.218 — Manoel Ignacio da Costa — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.238 — Alvaro Queiroz & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.286 — José Alexandre Alcarar — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.296 — Mauricio Corvisier — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Othon de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Miguel Angelo, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 112, do Cães do Porto, em 12 de abril de 1935, apprehendeu trinta e dois maços de cigarros, de um individuo que se evadiu.

Instaurado o respectivo processo, de accórdão com o despacho de 16 de abril de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 20 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 67\$356, no valor commercial de 128\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciado, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 por cento do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Miguel Angelo, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accórdão com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935. — José dos Santos Leal, inspector.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — Em 7 de outubro de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 7 às 23 horas do dia 8

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Bom, passando a Instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação. Ventos: Predominarão os do quadrante norte, com rajadas muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a Instavel; chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação. Ventos: Variáveis, predominando os de suêste a nordeste, com rajadas fortes.

T I T — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando os seus avisos de hontem, previne que o littoral entre o Rio da Prata e, possivelmente, o do Estado do Rio de Janeiro, está sujeito a ventos fortes, com predominancia dos de suêste a nordeste.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas dia 6 às 14 horas do dia 7

O tempo foi ameaçador á noite e bom de dia. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ascensão accentuada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 26.9 e minima 15.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 24.4 e minima 17.2 respectivamente, ás 12 horas e 30 minutos ás 6 horas e 55 minutos. Os ventos predominaram de nordeste a suêste, frescos, por vezes, havendo periodos de calmaria.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 7 de outubro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas.	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mandos.....	758.8	—	26	—	SW	2	0	—	B O O	33	23	0 I	I	I	B
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).															
Grajahú (X).....															
Therézina.....	59.4	—	28	—	SE	2	5b	—	I	35	23	0 I	B	I	I
Portaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim.....	60.9	0.1	25	-1	NE	5	9b	—	I	33	24	0 I	I	I	I
Sobral.....	60.0	-0.1	28	0	SE	2	5a	—	B	35	24	0 B	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal.....	62.2	0.3	27	0	SE	2	9b	P. vls.	I	29	22	4 I	B	B	lo
João Pessoa.....	58.6	—	23	-5	SE	2	9b	—	Mo°	30	21	11 B	B	B	lo
Campana Grande.....	60.8	—	22	-3	SE	2	9b	—	I	30	19	0 B	B	B	I
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goyana.....	61.3	0.5	27	0	SE	2	5b	—	I	31	14	0 B	B	B	B
Guaranhuns.....	61.8	-2.4	22	1	S	5	5b	—	I	29	16	0 I	I	I	I
Fernando Noronha (X)															
Maceió.....	61.1	-0.1	26	-1	SE	2	5b	P. vls.	B	27	23	1 I	lo	lo	lo
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	62.1	0.2	25	-2	NE	5	9b	—	I	28	23	1 I	I	I	lo
Propriá.....	63.8	—	25	—	SE	2	9b	—	I	33	21	2 I	A O	A O	A O
S. Salvador.....	62.5	0.0	26	0	C	0	5e	Chão	I	28	23	1 I	B	B	Bx
B. do Rio Grande (X)															
Caetité.....	62.0	-0.3	20	-1	E	5	9b	—	I	27	18	0 I	I	I	I
Ilhéos.....	63.1	0.2	22	-2	S	2	9b	P. vls.	Mo°	28	20	37 I	I	I	Ao
Caravelas.....	63.9	-0.4	22	0	N	2	9b	Transl.	Mo°	25	19	14 A O	A O	A O	Mo°
Bello Horizonte.....	62.1	-1.3	21	1	E	5	5a	—	B	27	17	0 B	I	I	B
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni (X)															
São Lourenço.....	61.4	-2.2	19	-2	C	0	5a	—	B	26	13	0 I	B	B	I
Cambuquira.....	62.0	-2.1	18	0	E	2	9b	—	I	26	13	0 I	B	B	B
Passa Quatro.....	61.6	-0.9	17	1	N	2	9a	—	B	22	11	0 B	B	B	B
Poços de Caldas.....	59.9	—	19	—	NE	2	2e	—	B	23	14	0 I	I	I	B
Juiz de Fora.....	64.2	—	17	—	N	2	9b	—	I	20	15	0 I	I	I	I
Goyaz (X).....															
Catalão.....	59.4	—	22	—	NE	2	9a	—	B	28	18	0 B			B
Cuyabá.....	753.0	-1.4	28	2	N	2	5a	—	B	35	22	0 I	At	I	I
Corumbá.....	56.8	—	28	—	C	0	5a	—	B	34	22	0 B		B	B
Guadalupe.....	56.7	-2.1	26	0	C	0	5a	—	B	34	20	0 B		B	B
Delta Vista.....	54.9	—	26	—	E	2	0	—	B	32	16	0 B	B	B	B
Gal. G. Carneiro (X)															
Victoria.....	63.9	-1.9	24	3	NE	2	9b	Transl.	I	23	19	0 I	—	—	—
Ilapemirim.....	63.5	-4.0	24	6	C	0	0	—	B	21	10	0 I	I	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 7 de outubro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.5	-4.2	20	1	C	0	0	Chão	B	20	17	0	I	I	I
Campos.....	63.3	-3.1	24	4	NE	2	2b	—	B	23	17	0	I	I	A
Friburgo.....	62.5	-2.5	14	2	N	2	9b	—	B	19	14	2	I	I	I
Petropolis.....	62.9	-4.1	17	3	NE	5	9a	—	B	15	14	2	I	I	I
Rezende.....	61.2	-4.5	20	4	SE	2	9b	—	I	21	15	0	I	I	I
Therezopolis.....	62.2	-3.7	17	4	NE	2	9b	—	I	18	14	0	I	I	I
Cabo Frio.....	64.9	-3.8	22	2	NE	2	0	—	B	22	18	0	I	I	B
Angra dos Reis.....	63.9	-1.3	19	1	NE	2	2b	—	B	21	14	0	I	I	B
S. Paulo.....	61.4	-3.9	16	2	E	2	9b	—	I	17	14	0	I	I	I
Santos.....	60.9	-5.5	20	4	C	0	5b	—	B	19	16	0	A	Ao	B
Ribeirão Preto.....	58.9	—	27	—	E	2	2a	—	B	31	18	3	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	59.6	—	22	—	NE	2	0	—	B	28	11	0	B	B	B
Faxina.....	59.8	-4.1	21	—	C	0	5a	—	B	22	10	0	I	I	B
Campinas.....	61.1	—	22	—	N	2	0	—	B	25	15	0	I	I	B
C. do Jordão (X)...															
Curitiba.....	61.9	-5.6	14	3	C	0	9b	—	I	14	11	0	I	I	B
Paranaguá.....	61.2	-6.8	20	5	W	2	2a	Tranq.	B	18	16	0	I	I	B
Gurapuava (X).....															
Palmas.....	—	—	14	4	NE	2	5b	—	I	22	11	0	B	B	B
Florianopolis.....	61.6	-5.8	17	2	C	0	9b	Tranq.		20	16	0	B	I	I
Lages.....	62.4	-3.7	11	0	C	0	9b	—	Mot	18	10	0	B	B	I
Herval Novo (X)...															
S. Francisco (X)....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	60.6	—	17	—	E	2	9b	—	I	22	15	0	B	I	lo
Uruguayana (X)....															
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria (X)...															
Montevideo.....	67.2	1.0	10	-1	SSE	6	—	Nub.							
Buenos Aires.....	65.0	4.0	13	1	SSE	6	9b	—							

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Faxina e Iguape com 10° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☉, chuviscos ; ☼, nevoa secca ; ☼☼, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; ☂, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os Indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 6 às 9 horas do dia 7

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi instavel. A's 9 horas, hoje, era bom. A temperatura soffreu elevação. Os ventos sopraram de norte a léste, fracos

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas. A's 9 horas, hoje, o tempo era incerto, salvo em Santa Catharina, onde era ameaçador com chuvas. A temperatura foi elevada. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 6:			Rio S. Francisco — Dia 7:			Rio Itajaby-Assu — Dia 7:		
Esperança	—	—	Itapóia	0.53	-0.02	Barracão	0.50	-0.04
S. P. Olivença	10.74	—	S. Francisco (X)	0.37	7	Taló (X)	2.61	-0.74
Fonte Boa	9.05	-0.11	Januária	0.48	0.0	Rio do Sul	2.63	-0.09
Tefé (X)			Carlinhanha	0.98	0.00	Subida	2.10	-0.85
Manaos (X)			Rio Branco	0.50	-0.02	Aquidauan (X)	1.82	-0.26
Porto Velho (X)			Barra do Rio Grande (X)	1.32	0.00	Indaial	2.73	—
Itacoatiara (X)			Remanso	0.02	0.04	Passo Manso	3.80	-1.20
Parintins (X)			Joazeiro (X)			Blumenau	3.60	-1.80
Obidos (X)			Cabrobó			Iteta		
Santarém (X)			Paulo Afonso (X)			Rio Belmonte Pardo —		
P. Nacional (X)			Pirahua (X)			Dia 7:		
Carolina (X)			Propria			Arassua	1.50	—
Bóia Vista (X)			Rio Parahyba do Sul —			Barra Bonita	1.60	0.6
Imperatriz (X)			Dia 7:			Itinga (X)		
Conceição do Araguaia	0.02	-0.01	Guararema (X)	0.81	-0.14	Itaobim (X)		
Cruzeiro do Sul (X)			Jacarehy	2.00	0.14	São Pedro (X)		
S. Felipe (X)			Caçapava	2.68	0.04	Bacia Paraná Paraguay —		
Rio Branco (X)			Pindamonhangaba	2.67	0.02	Dia 6:		
Labrea (X)			Guaratingueta	0.75	0.00	Tres Lagoas	2.34	-0.03
S. Gabriel (X)			Rezende	2.28	0.00	Presidente Epitácio	2.80	0.22
Humaitá (X)			Barra Mansa	1.71	-0.02	Guaira (X)		
Maués (X)			Barra do Pirahy	1.12	0.00	Porto Mendes (X)		
Major Amarante (X)			Parahyba do Sul	1.00	-0.05	Formosa Iguaçu (X)		
Matuba (X)			Anta	0.72	-0.02	Cuyabá	1.70	-0.16
Arumanduba (X)			Porto Novo	2.36	-0.04	S. Luiz Cáceres (X)		
Alta Mira	1.00	0.00	São Fidella	6.99	-0.01	Belmonte Pardo	4.88	0.12
			Campos					

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 6 — Em declínio em Tefé, Maués, Conceição do Araguaia e estacionario em Alta-Mira. Rio São Francisco — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajaby-Assu — Dia 7 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 7 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 7 — Em declínio em Tres Lagoas e Cuyabá. Em ascensão em Presidente Epitácio, Formosa, Bermejo, Corrientes, São Javier e Rosario.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha	10.00	E 10	ESE 11	ESE 8	SE 10	S 4	ESE 1	ESE 8	E 9	5.200 ms.	
Quizerambim (X)	9.30										
Natal (XX)	9.30										
Olinda (XX)	9.30										
Maceio (X)	9.30										
S. Salvador (X)	9.30										
Cuyabá (X)	7.30										
Caravellas (XX)	9.30										
Bello Horizonte	9.30	—	—	NNE 3	E 2	E 1	S 7	S 6	S 2	8 300 ms.	
Victoria (XX)	9.30										
Campos (X)	9.30										
Rio de Janeiro	9.30	ESE 3	ENE 1	NNW 3	SW 9	WSW 8	SW 11	SSW 16	WNW 10	6 000 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X)	13.00	SSE 6	E 4	NNW 7	NW 10	WNW 8	SW 10	SW 13	W 14	6 250 ms.	
Santos	9.30	SE 1	NE 1	ENE 3	—	—	—	—	—	1.350 ms.	
Curitiba	9.30	NNW 8	NNW 12	— 6	NW 17	NW 17	WNW 12	—	—	2.700 ms.	
Florianopolis (XX)	9.30										
Porto Alegre (X)	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 8 de outubro de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 8 às 18 horas do dia 9

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Entre instavel e ameaçador com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação. Ventos: Variaveis, sujeitos a rajadas, de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Entre instavel e ameaçador com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis, predominando os de suêste a nordeste, com rajadas, de muito frescas a fortes.

T T T — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que os ventos fortes reinantes no Rio da Prata, deverão propagar-se para nordeste, atingindo, possivelmente o Estado do Rio, ficando pois, o litoral sujeitos a ventos fortes, de suêste a nordeste.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 7 às 14 horas do dia 8

O tempo foi bom á tarde e á noite e instavel após, chuviscos. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25.1 e mínima 18.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico de Avenida das Nações foram: máxima 24.0 e mínima 20.0, respectivamente, até 14 horas e às 5 horas 40 minutos. Os ventos predominaram de suêste a nordeste, com rajadas frescas.

Observações realizadas às 14 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8, de outubro de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajahú (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Puranga- ba (X).....															
Quixabombim (X)...															
Sobral.....	761.0	—	26	—	NE	2	9b	—		34	23	0			
Iguatú.....	62.3	0.1	28	1	E	3	5b	P. vgs.		28	24	2	lo		
Natal (X).....															
João Pessoa (X)...															
Campina Grand (X)...															
Recife (Olinda (X)...															
Pesqueir (X).....															
Qoyana (X).....															
Garanhuns.....	61.1	0.4	27	0		5	2b	Chão		28	23	0			B
Fernando Noronha x															
Maceló (X).....															
Sant'Anna do Ipana- ma.....	61.6	-0.5	27	2	NE	2	5a	—		28	21	0			A
Aracajú (X).....															
Propriá.....	62.1	-0.4	27	1	SE	2		Chão		32	22	1		B	lo
S. Salvador (X).....															
Barra R. Grande...	61.3	-1.4	23	-1	NE	2	5a	—		28	16	0			
Caetité (X).....															
Ilhéos.....	61.8	-2.1	25	3	NE	2	9b	—		26	19	1		A	
Caravelhas.....	59.3	-2.8	24	3	NE	2	9a	—		31	17	0			
Bello Horizonte.....	57.0	—	28	—		2	0	—		36	20	0			B
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni.....	58.9	-1.5	20	1		0	9a	—		28	14	0			B
Sao Lourenço.....	59.6	-2.3	21	3	SE	0	9b	—		24	16	0			B
Cambuquira.....	58.9	-2.7	17	0		0	9a	—		25	14	0	B		B
Passa Quatro.....	57.4	-2.5	22	3	NE	2	9a	—		27	19	0			B
Poços de Caldas.....	60.4	-3.8	22	5	N	2	9a	—		29	16	0			B
Juiz de Fora.....	61.1	—	25	—	E	2	5a	—	B	33	18	37			Aot
Qoyaz.....	53.0	-1.4	25	3	E	2	0	—	B	30	19	0			V
Catalao (X).....															
Cuyabá.....	57.2	-0.8	29	1	N	2	5a	—	B	37	23	0			B
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	54.9	-1.8	29	3	N	2	5b	—	B	35	21	0	B		B
Bella Vista (X).....															
G. G. Carneiro.....	57.2	—	26	—	NW	2	2a	—	B	34	12	0			B
Victoria.....	60.6	-3.3	26	2	N	2	9a	Tranq.	B	25	21	0		B	B
C. Itapemirim.....	60.4	-3.1	26	2	C	0	5a	—	B	28	11	0	B		B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 8 de outubro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	760.9	-1.6	22	2	E	2	9b	P. vgs.	I	24	20	0	B	B	B
Campos (X).....															
Friburgo.....	58.8	-3.6	22	5	C	0	9a	—	B	25	13	0	B	B	B
Petropolis.....	60.7	-1.8	18	1	NE	2	9a	—	B	24	18	0	B	B	B
Rezende.....	60.0	-1.2	20	0	SE	2	9b	—	I	31	17	0	B	B	I
Theresopolis.....	58.9	-3.3	21	4	NE	2	9b	—	I	26	15	0	I	B	B
Cabo Frio.....	61.8	-3.1	24	2	SW	2	9b	P. vgs.	I	24	21	0	B	B	I
Angra dos Reis.....	60.8	-3.1	22	3	C	0	9b	Tranq.	I	24	19	6	B	I	lo
S. Paulo.....	59.1	-2.3	17	1	E	2	9b	—	I	30	15	19	I	B	Aot
Santos.....	57.7	-3.2	20	0	C	0	9e	Tranq.	I	24	18	48	I	I	Aot
Ribeirão Preto.....	57.8	-1.1	25	-2	SW	2	9b	—	I	34	21	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	59.9	0.2	17	-1	SE	2	9b	—	Mo°	31	15	0	B	B	A
Faxina.....	57.2	-2.6	20	-1	C	0	5e	—	B	31	15	26	B	B	Act
Campinas.....	60.6	-0.5	17	-5	C	0	9b	—	I	31	17	15	B	lo	lo
Campos do Jordao(X)															
Curitiba.....	60.2	-1.7	14	0	C	0	9b	—	Mo	25	13	35	—	—	Aot
Garanaguá.....	59.1	-2.1	18	-2	W	2	9b	Tranq.	Mo	21	18	16	—	Aot	Ao°
Puarapua (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis.....	57.7	-3.9	17	0	N	2	9b	Tranq.	Mo	19	16	31	Ao°	Ao°	Ao°
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	58.9	—	18	—	SW	2	9b	Chão	Mo°	19	16	14	lo	Ao	Ao
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	58.5	-2.1	17	0	E	2	9b	—	Mo	20	16	0	I	I	I
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	66.5	-0.7	11	1	ESE	5	9b	—	I						
Buenos Aires.....	65.0	0.0	11	-2	SW	4	9b	—	I						

A temperatura máxima verificou-se em Cuyabá com 37 C.

A temperatura mínima verificou-se em Urussanga com 11 C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☂, chuviscos ; ☄, nevoa secca ; ☄☄, nevoeiro ; Δ, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; ⚡⚡, relampagos ; ☄☄☄, ventania ; ☄☄☄☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 7 ás 9 horas do dia 8

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiência de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Goyaz, onde choveu. A's 9 horas, hoje, o tempo era, em geral, bom. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram do quadrante norte, fracos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas foi ameaçador com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas, hoje, era perturbado com chuvas. A temperatura soffreu declínio. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 7:			Rio São Francisco — Dia 8:			Rio Itajahy-Assú — Dia 8:		
Esperança (X).....			Pirapórá.....	0.52	-0.04	Barracão.....	0.85	0.30
S. P. Oliveira (X).....			S. Francisco.....	0.30	0.05	Taló (X).....		
Ponte R. (X).....			Januária.....	0.40	0.03	Rio do Sul (X).....		
Tefé (X).....			Carlinhama (X).....			Hansa (X).....		
Manáó.....	19.36	-0.10	Bio Branco (X).....			Subida (X).....		
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X).....			Aquidaban.....	2.02	0.32
Itacoatiara.....			Remanso (X).....			Indatal.....	2.78	0.68
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Manso.....	1.90	0.08
Obidos (X).....			Cabrobó (X).....			Blumenau.....	3.25	0.47
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspar (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas.....	0.32	0.04	Ilhota.....	4.00	0.40
Carolina (X).....			Propriá (X).....			Rio Belmonte Pardo —		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul —			Dia 8:		
Imperatriz (X).....			Dia 8:			Arassuahy.....	1.32	-0.18
Concelção do Araguaia (X).....			Guararema.....	1.72	0.00	Barra Pontal.....	1.04	-0.54
Cruzeiro do Sul (X).....			Jacarehy.....	0.68	-0.03	Itinga (X).....		
S. Felipe (X).....			Caçapava.....	1.17	-0.83	Itaobim (X).....		
Rio Branco (X).....			Pindamonhangaba (X).....			São Pedro (X).....		
Labrea (X).....			Guaratinguetá.....	2.69	0.02	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel (X).....			Rezende.....	0.75	0.00	Dia 7:		
Himavá (X).....			Barra Mansa.....	2.28	0.00	Tres Lagoas (X).....		
Mes (X).....			Barra do Pirahy.....	1.69	-0.02	Pres. Epitacio.....	2.86	0.06
Mato Grosso (X).....			Parahyba do Sul.....	1.11	-0.01	Guaira (X).....		
Altitude (X).....			Anta.....	1.00	0.00	Porto Mendes (X).....		
Arumãbuba.....	1.92	0.12	Porto Novo.....	0.70	-0.02	Póz Iguaçu (X).....		
Alta Mira.....	1.00	0.00	São Fidélis.....	2.30	-0.06	Cuyabá.....	1.60	-0.10
			Campos.....	6.92	-0.07	S. Luíza Cáceres (X).....		
						Corumbá (X).....		
						Bermejo.....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 7 — Em declínio em Manáós. Em ascensão em Arumãbuba e estacionário em Alta-Mira. Rio São Francisco — Dia 8 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 8 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 8 — Entrará em rápida ascensão em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 8 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 7 — Em ascensão em P. Epitacio, e em declínio em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	E	9	E	11	E	11	E	6	NNE	5	ESE	3	E	11	—	—	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá.....	7.30	NNW	8	NNW	11	NNW	11	NNW	10	N	14	NNE	9	—	—	—	—	3 650 ms.
Caravelhas (XX).....	9.30																	
B. Horizonte.....	9.30					N	2	NNW	5	NNW	6	NW	8			—	—	3 75 ms.
Victoria.....	9.30	N	5	NNW	8	NNW	8	N	3	NNW	1	ESE	3	WSW	2	WNW	5	3 45 ms.
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE	2	W	4	WNW	3	N	10	NNW	12	—	—	—	—	—	—	2 400 ms.
Rio de Janeiro (X).....	13.30																	
Rio de Janeiro (X).....	7.30																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianopolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre (X).....	9.30																	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 7 de outubro de 1935	10.078:172\$200	10.013:814\$700
Em 8 de outubro de 1935	1.180:810\$200	1.171:326\$900
Total	11.258:982\$400	11.185:141\$600
Em igual período de 1934	7.905:604\$000	7.877:949\$500
Diferença para mais em 1935	3.353:288\$400	3.307:192\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de outubro de 1935	248.452:529\$100	241.174:634\$700
Em igual período de 1934	228.251:777\$100	221.228:195\$700
Diferença para mais em 1935	20.200:752\$000	19.946:439\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 4

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 4 de outubro de 1935....	3.881:894\$101
Em 5 de outubro de 1935.....	324:975\$400
Total	4.206:869\$500
Em igual período de 1934.....	5.584:934\$600
Diferença para menos em 1935.....	1.378:065\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de outubro de 1935	188.759:700\$200
Em igual período de 1934.....	166.894:738\$400
Diferença para mais em 1935.....	21.864:961\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 4 de outubro de 1935....	3.832:603\$600
Em 5 de outubro de 1935.....	324:370\$400
Total	4.156:974\$000
Em igual período de 1934.....	5.563:827\$600
Diferença para menos em 1935.....	1.406:853\$600

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em papel	
Receita do dia:		
7 de outubro de 1935.....	1.226:627\$400	
7 de outubro de 1934.....		\$
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 7 de outubro de 1935....	6.605:669\$500	
De 1 de outubro a 7 de outubro de 1934....	5.041:070\$700	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	1.564:598\$800	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1935....	311.493:258\$300	
De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1934....	289.795:940\$300	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	21.697:318\$000	

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e títulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres	58\$061	81\$637
Sobre Paris	\$780	1\$105
Sobre Italia	—	1\$390
Sobre Allemanha:		
Reichsmark	—	7\$500
Sobre Portugal	—	\$763
Sobre Belgica:		
Papel	—	\$566
Outro	2\$000	2\$826
Sobre Hespanha	1\$450	2\$309
Sobre Suissa	3\$865	5\$155
Sobre Allemanha:		
Reichsmark	—	3\$250
Verrechnungsmark	1\$583	5\$797
Unterstützungsmark	—	6\$700
Sobre Dinamarca	—	3\$660
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$726
Sobre Nova-York	11\$856	10\$697
Sobre Montevidéo	5\$350	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	3\$387	4\$575
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	11\$300
Sobre Japão	—	4\$792
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	3\$126
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	82\$202
Franco (papel)	1\$118
Escudo (papel)	\$753
Peso uruguayo (papel)	7\$177
Lira (papel)	1\$158
Peseta (papel)	2\$310
Dollar (papel)	17\$096
Franco suíço (papel)	5\$500
Peso argentino (papel)	4\$696
Reichsmark (papel)	5\$658
Florin. (papel)	11\$100
Zloty (papel)	2\$924

Cotações de cambio e moedas em especie em 7 de outubro de 1935.

Bolsa

Apolices:	
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	749\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	752\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port...	332\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port...	685\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	
(:930)	995\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	
(:932)	997\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (1ª emis-	
são)	992\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (2ª emis-	
são)	992\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.....	420\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.....	150\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.....	146\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.....	115\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto nu-	
mero 1.535)	169\$000

Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	188\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	179\$500
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	176\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$ 9 %....	450\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	932\$000
Ações de companhias:	
Manufatura Fluminense	220\$000
Docas de Santos, port.	230\$000
Debentures:	
Companhia de Tecidos Alliança, 1ª série.....	158\$000
Companhia Docas de Santos.....	182\$000
Companhia Antartica Paulista	192\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Café

	Saccas
Entradas	10.849
Sahidas	18.510
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.....	—
Café de bonificação	—
Existencia	668.602

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

	Saccas
Typo 3	12\$800
Typo 4	12\$300
Typo 5	11\$800
Typo 6	11\$300
Typo 7	10\$800
Typo 8	10\$300

Assucar

	Saccas
Entradas	25.184
Sahidas	12.127
Existencia	137.617

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal — Campos.....	48\$500 a 49\$500
C. amarello — Campos.	45\$000 a 46\$000
Muscavinho	Não ha
Mascavo.	34\$000 a 35\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	1.039
Sahidas	295
Existencia	6.165

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:**Fibra longa:****Typo Seridó:**

Typo 3.	52\$000 a 53\$000
Typo 4.	51\$000 a 51\$500

Fibra média:**Serões:**

Typo 3	50\$000 a 51\$000
Typo 5	46\$000 a 48\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5.	47\$000 a 48\$000
Typo 3	Nominal
Typo 5	45\$000 a 46\$000

Fibra curta:**Mattas:****Paulista:**

Typo 3	—	47\$000
Typo 5	—	45\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 8 de outubro de 1935

COTAÇÕES DE CAFÉ**Por 10 kilos**

(Base typo 7)

Prégão de abertura Prégão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro ..	10\$700	10\$600	10\$750	10\$600	
Fevereiro ..	10\$700	10\$600	10\$800	10\$750	
Março ..	10\$650	10\$575	10\$950	10\$700	
Outubro ..	10\$575	10\$400	10\$700	10\$425	
Novembro ..	10\$600	10\$500	10\$750	10\$525	
Dezembro ..	10\$700	10\$575	10\$800	10\$575	
Vendas:	1.000 saccas		5.000 saccas		6.000
Mercado:	Estavel		Estavel		

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7: 10\$800 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas: 3.744 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

se refere o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Segunda — Os candidatos julgados idoneos, á vista dos documentos apresentados e supra citados, mediante guias que lhes serão fornecidas pela Directoria Geral de Contabilidade, até a vespera da realização da concorrência, depositarão no Thesouro Nacional, na Caixa Economica ou na thesouraria geral deste ministerio, a importância de duzentos mil réis, podendo o deposito ser feito em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica ao portador.

Terceira — Só serão tomadas em consideração, abertas e lidas, as propostas apresentadas pelos concorrentes que tenham cumprido todas as exigências contidas nesta edital, sendo rejeitadas as dos que não estiverem nessas condições.

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA****Directoria Geral de Contabilidade****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Instalação de um balcão e um estrado na parte destinada á portaria do Hospital Estacio de Sá:

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria geral se acha aberta inscripção dos candidatos para execução dos serviços de instalação de balcão e um estrado na parte desti-

nada á portaria do Hospital Estacio de Sá, regendo-se esta concorrência administrativa pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos requererão ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, até ás quatorze horas do dia 14 de outubro de 1935, a sua inscripção na concorrência de que se trata, juntando, para prova de idoneidade os seguintes documentos: recibo de quitação dos impostos federaes e municipaes, a que estiverem sujeitos, a certidão a que se refere o § 1º, do art. 33, do decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931, bem como, todos os documentos que provem a existencia legal da firma, companhia ou sociedade e o recibo do imposto sobre a renda e a certidão a que

Quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e das leis em vigor, sobre o assumpto, não sendo aceitas as que dellas se afastarem ou contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — As propostas serão apresentadas em tres vias, com os preços indicados por extenso e em algarismos, dactylographadas ou manuscritas, com letra legivel, sem rasuras, emendas ou entrelinhas que as viciem; datadas e assignadas; sendo a 1ª via sellada, de accordo com a lei.

Sexta — Os serviços serão adjudicados ao concurrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, se procederá a uma nova concorrência entre os empatados, que versará sobre o maior abatimento feito pelos concurrentes nos preços empatados.

Setima — As cauções a que se refere a condição segunda deste edital, serão restituídas após approvação da concorrência, mediante requerimento dos interessados, excepto a do concurrente a quem fôr adjudicado o serviço, que só será restituída após a acceitação dos serviços pela fiscalização.

Oitava — Os serviços de que trata a presente concorrência deverão ser executados dentro do prazo de vinte dias; e de accordo com as especificações abaixo publicadas.

Nona — Nenhuma proposta será aceita, desde que exceda a quantia de tres centos cento e sessenta e oito mil réis.

Decima — A fiscalização dos serviços será feita pelo superintendente de Obras e Transportes.

Decima primeira — A presente concorrência será realizada na sala da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, ás quatorze horas do dia 17 de outubro do corrente anno, sob a presidencia do director da Segunda Secção.

Decima segunda — Nesta directoria geral e na Superintendencia de Obras e Transportes, serão diariamente fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em 8 de outubro de 1935. — Mario L. Leitão, director geral.

Especificação para installação de um balcão e um estrado na parte destinada á portaria do Hospital Estacio de Sá:

1) — Installação de um balcão rectangular de peroba de Campos, lustrado na côr escura e de accordo com o desenho, tendo 1m,00 de altura por 0m,50 de fundo, de accordo com a medida do local em que vai ser installado, de 6,00, aproximadamente. A parte que prende o vidro ao balcão será de metal; os vidros terão tres grossuras.

O balcão apoiar-se-á em pés de 0,20 de altura chapeados de metal nas pontas.

2) — Construção de um estrado de frizos de peroba rosa, techando o piso do balcão. Esse estrado deverá ser movel, podendo ser tirado para lavagem do ladrilho.

A sua dimensão será de 8m,200, aproximadamente. — Souza Aguiar, superintendente.

Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE UMA CADEIRA DE DIREITO JUDICIARIO CIVIL

De ordem do Sr. Dr. Candido de Oliveira Filho, director da Faculdade e de accordo com a resolução do conselho tecnico administrativo, faço publico que se acham abertas, na secretaria da Faculdade, pelo prazo de seis meses, contados do dia immediato ao da publicação do presente edital, as inscrições para o preenchimento de uma cadeira de direito judiciario civil.

Para inscrição no concurso deverão os candidatos estranhos ao professorado de faculdade official ou equiparada:

a) provar ser brasileiro nato ou naturalizado e achar-se no gozo dos seus direitos civis e politicos;

b) apresentar attestado de sanidade e idoneidade moral;

c) carteira eleitoral e prova de ser reservista do Exercito ou da Armada, ou que tem dispensa legal do serviço militar (decreto n. 22.885, de 4 de julho de 1933);

d) juntar diploma, ou documento que o supra, comprovando ser bacharel ou doutor em direito, por faculdade official ou equiparada do paiz, ou por faculdade estrangeira, levando o diploma, neste caso, ter sido revalidado;

e) provar haver concluido o curso de bacharelado pelo menos seis annos antes do encerramento da inscrição, ficando dispensados desta ultima exigencia os que provarem ser doutor em direito, ou docente livre de algum instituto de ensino superior official ou equiparado;

f) apresentar documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercicio e que se relacione com a disciplina em concurso;

g) effectuar o pagamento da taxa de inscrição, na importancia de 300\$000.

As provas do concurso compreende-rão successivamente

a) prova escripta

b) defesa de thesa;

c) prova didactica.

A these a ser defendida constará de uma dissertação feita sobre assumpto pertinente á cadeira e de livre escolha do candidato.

Será excluido do concurso o candidato que até o momento do encerramento das inscrições não tiver feito entrega á secretaria de 100 exemplares impressos de sua these.

As inscrições para o presente concurso se encerrarão no dia 10 de abril de 1936, ás 16 horas, na secretaria da Faculdade.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — O secretario da Faculdade, bacharel Salvador Peregrino C. de Oliveira.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS DA CLASSE DE PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 11 do corrente, ás 10 horas, será chamada para as provas restantes do programma de concurso aos premios, da classe de piano, a candidata Stella Maracajá Dantas Coelho.

Instituto Nacional de Musica, 8 de outubro de 1935. — O secretario, A. Tolentino.

Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental

HOSPITAL-COLONIA DE PSYCHOPATHAS

(Mulheres)

Convido a servente desta repartição, Florinda Novoa, para no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, comparecer nesta repartição perante a Commissão designada pelo Sr. director, para apurar em inquerito administrativo, a ausencia sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria do Hospital-Colonia de Psychopathas (Mulheres), em 4 de outubro de 1935. — Arminda Castro Pereira Leite, secretaria.

Convido o servente do Ambulatorio, Rivaldavia Corrêa, Francisco Nunes Mardureira, para no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, comparecer nesta repartição perante a Commissão designada pelo Sr. director para apurar em inquerito administrativo a sua ausencia sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr á rua revelia.

Secretaria do Hospital-Colonia de Psychopathas (Mulheres), em 4 de outubro de 1935. — Arminda Castro Pereira Leite, secretaria.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRITO

Rua Elias da Silva n. 27 — Piedade

Edital de rectificações

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º Districto, faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram feitas as seguintes rectificações no edital da convocação, 1ª chamada, que foi publicado no "Diario Official" dos dias 12, 13 e 14 de setembro de 1935.

Primeira chamada

Classe de 1914

Numero de alistamento — Numero do sorteio — Nome e filiação

57 — 385 — Alfredo e não Alfredo
343 — 113 — Euclides e não Euclides.

765 — 145 — Nelson, filho de Dolores de Castro (e não 745 o numero de sorteio, conforme sahiu publicado).
 968 — 305 — Valentim e não Vlaten-
 tim.
 984 — 083 — Waldemar, filho de Antonio Ramos (e não 894 o numero de alistamento, conforme sahiu publicado).

Classe de 1913

057 — 1.062 — Dario da Fonseca e não Mario da Fonseca.

Classe de 1912

063 — 1.276 — Moacyr, filho de Josepha Olympia de Assis e não Moacyr, filho de Josepha Olympia de Assis.

Junta de Alistamento Militar do 19° Districto, 8 de outubro de 1935. — Carlos Luiz Villon, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15° DISTRICTO — ANDARAHY

Rua S. Francisco Xavier n. 267 (Collegio Militar)

Editai de convocação de sorteados (Additamento)

Esperidião de Medeiros, segundo tenente, delegado militar, na Decima Primeira Zona, e presidente interino da Junta acima referida, faz saber, em additamento ao editai de convocação de sorteados, datado de 18 de setembro findo e publicado no "Diario Official" de 30, ainda de setembro, e 1 e 2 de outubro corrente, que o prazo de apresentação dos sorteados convocados em 1ª chamada, na sede da referida Junta, é de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) de outubro andante. Essa data foi omitida no editai de convocação de sorteados publicado no "Diario Official" acima alludido. Em consequencia, lavrei o presente additamento que, para que chegue ao conhecimento de todos, será publicado no "Diario Official", depois de, por mim, assignado.

Capital Federal, 2 de outubro de 1935.
 Esperidião de Medeiros, 2° tenente, delegado do S. R. na 11ª Zona.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

Delegacia da 2ª Zona de Alistamento Militar — Constituida com o 8° Districto — Lagoa: Rua General Polydoro n. 69, Botafogo — 25° Districto — Ilhas: Rua Augusto Severo n. 4 — Lapa.

O 2° tenente José Bonifacio da Silveira, delegado militar da 2ª Zona de Alistamento Militar, constituida das Juntas dos districtos acima mencionados, faz saber aos interessados que os editaes de convocação referentes aos sorteados da

1ª chamada a ser incorporada, nos periodos de 15 a 25 do corrente mez de outubro, estão publicados no "Diario Official" dos dias 5, 9, 11, 12 e 13 de setembro findo e 4 e 5 de outubro corrente. Nestes ultimos, está publicada uma corrigenda, referente aos sorteados convocados, pertencentes ao 8° Districto. As classes a incorporar, são de 1912, 1913 e 1914. E, para que todos tenham conhecimento, dactylographiei o presente editai que, depois de, por mim, assignado, vai publicado no "Diario Official".

Capital Federal, 7 de outubro de 1935.
 José Bonifacio da Silveira, 2° tenente delegado militar da 2ª Zona de Alistamento.

Primeira Auditoria da Primeira Região Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o editai de concorrência, publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, á pagina 22.322.

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

Chama-se a attenção dos interessados para o editai de concorrência administrativa, publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, á pagina 21.335.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o editai de concorrência, publicado á pagina 21.497, do "Diario Official" de 26 de setembro.

Instituto Militar de Biologia

Chama-se a attenção dos interessados para o editai de concorrência administrativa, publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, á pagina 21.336.

Deposito Central de Material de Transmissões

Aviso

Aviso aos interessados que o editai de concorrência administrativa n. 3, foi publicado á fls. 22.017 do *Diario Official* n. 227 de 2 de outubro de 1935.

Capital Federal, 3 de outubro de 1935.
 Fausto da Costa Seabra, 2° tenente secretario do conselho administrativo.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chamo a attenção dos senhores commerciantes interessados, para o editai de concorrência publica, publicado á pagina 21.673 do "Diario Official", de 28 do mez de setembro proximo findo.

Carlos de Oliveira Ribeiro Campos, 1° tenente secretario.

Collegio Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o editai de concorrência administrativa publicado na integra no *Diario Official* de 2 do corrente, á pagina 22.036

Fabrica de Projectis de Artilharia

Chama-se a attenção dos interessados para o editai de concorrência publicado no *Diario Official* de 2 do corrente, á pagina 22.037.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

COMMISSAO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O capitão presidente da Comissão de Rancho deste Collegio em obediencia ao Aviso Ministerial n. 419, de 3 de julho do corrente anno, faz publico que se acham abertas, as inscrições para o fornecimento dos artigos necessarios ao funcionamento do Serviço do Rancho, a saber: generos, material de limpeza, combustivel, louça, talheres, utensilios de cozinha, inclusive machina de descascar batatas, legumes e fructas, moinho para café, etc., sendo o fornecimento de generos, para os mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

Condições de inscripção

A inscripção far-se-á mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão de Rancho até ás 10 horas do dia 16 de outubro proximo vindouro, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade (letras a, b, c, d, e, f e g, do presente editai).

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão da Junta Commercial;

c) recibo do imposto sobre a renda correspondente ao exercicio de 1934;

d) certidão negativa de divida do imposto de industrias e profissões passada pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

e) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor alhures;

f) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispor a firma de dous terços de empregados brasileiros;

g) os documentos acima não serão acceitos em publica-fôrma, de conformidade com o estabelecido no aviso do Ministerio da Guerra, n. 181 de 5 de maio de 1924.

Julgada a idoneidade dos concurrentes será ordenada a sua immediata inscripção, devendo os proponentes sujeitar-se ás seguintes exigencias do fornecimento:

1°, no acto da apresentação das propostas, os interessados deverão provar

ter feito de accordo com a lei, caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro da importância de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida publica do país, que servirá posteriormente para garantia do fornecimento;

2ª, as propostas serão apresentadas a Comissão de Rancho, no dia 22 de outubro proximo vindouro, na sala dos Conselhos, em envelopes fechados e lacrados, os quaes serão abertos na presença dos concurrentes, ás 14 horas.

3ª, as propostas serão feitas em 2 (duas) vias, nas quaes os proponentes mencionarão em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas ou rasuras os respectivos preços, contendo, além dos sellos na primeira via, data e assignatura do concorrente;

4ª, os artigos constantes da presente concorrência serão de primeira qualidade (iguales aos do mostruario existente no Serviço de Aproveitamento) e postos no Collegio por conta do fornecedor, ficando sujeitos ao exame da Comissão de Rancho, que poderá rejeital-os, quando não satisfizerem qualquer condição;

5ª, o pão e o leite pedido diariamente deverão entrar em duas partes, a primeira ás 5 horas da manhã e a segunda ás 11 horas, sendo que os pedidos feitos para taes fornecimentos serão entregues de vespera;

6ª, a carne verde sem osso deverá ser da parte trazeira (cham de dentro, pato, alcatra, lagarto e filé sem capa), ficando o collegio no direito de exigir do fornecedor, dessas qualidades, a necessaria ao serviço, não aceitando entretanto carnes congeladas, nem resfriadas;

7ª, ás firmas preferidas, serão obrigadas a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes, sargentos e funcionarios civis do Collegio, mediante autorização assignada pelo Sr. presidente da Comissão de Rancho, ficando o pagamento entre entendimento prévio das partes;

8ª, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, bem como as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata;

9ª, as despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presente concorrência, serão pagas na tesouraria do Collegio, devendo ás referidas contas ser apresentadas ao Serviço de Aproveitamento, em 3 (tres) vias com restituições dos pedidos ou empenhos, até o 4º dia útil do mez seguinte ao fornecimento;

10, os fornecedores, cujos artigos forem rejeitados, ficarão obrigados a substituil-os no prazo de 4 horas, excepto pão, carne, leite, legumes, verduras, temperos, camarão, fructas, ovos, gallinhas, peixe e lombo, cuja substituição será feita dentro de 2 (duas) horas;

11, si o fornecedor deixar de fazer entrega da mercadoria nas horas e condições estabelecidas ou si deixar de fazer a substituição das regeitadas no prazo estipulado na condição immediatamente anterior, poderá a Comissão de Rancho adquirir-as de terceiros, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor,

ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 20 %, calculada sobre o total dos artigos que deixarem de entrar nos prazos determinados;

12, o fornecedor que reincidir duas (2) vezes nas faltas resultantes do não cumprimento da clausula 10ª do presente edital, além de soffrer as consequências da clausula 12ª, perderá o fornecimento, sendo assim, excluido do numero de fornecedores;

13, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências, de accordo com o Regulamento de Contabilidade Publica da União, bem como as disposições impostas pelo presente edital, devendo esta declaração ser feita no pedido de inscrição;

14, a preferencia será dada ao licitante que apresentar menor preço, desde que não exceda da base;

15, a presente concorrência poderá ser annullada se houver motivo justo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica da União.

N. B. — As tabellae discriminativas dos artigos que fazem objecto a presente concorrência, encontram-se a disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 8 ás 16 horas no Serviço de Aproveitamento do Collegio.

Capital Federal, 27 de setembro de 1935. — *Eneidino Virgilio de Carvalho*, capitão-presidente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Contadoria Central da Republica

Pelo presente edital fica intimado a comparecer, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do mesmo, á Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, o praticante de 2ª, em comissão, Jorge dos Santos Costa, afim de reassumir as funções de seu cargo, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Contadoria Central da Republica, em 24 de setembro de 1935. — *Percilio de Carvalho*, servindo de secretario chefe de seccão.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

Concorrência publica para o fornecimento de uma aparelhagem completa para o fabrico de parafusos

De ordem do Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* datado de 13 do corrente mez, á paginas ns. 20.478 e 20.479, referente a concorrência publica que será realizada no dia 10 de outubro proximo vindouro na Sala de Concorrências ás 15 horas.

2 — No item 2 do referido edital, por ter sido omitido, deve ser acrescentadas a entrelinha "dirigidas ao presidente desta concorrência e todas datadas", entre as palavras selladas, assignadas.

3 — No item 3 fica tambem rectificada para idonea a palavra indonea.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1935. — *Luciano Alvares de Azevedo*, cap. tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MACHINISTAS DE 3ª CLASSE E PATRÕES DE 3ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PATROMORIA (SERVIÇO MARITIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL

De ordem do Sr. almirante, director geral deste Arsenal, communico aos senhores candidatos que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas, terão inicio as provas para este concurso.

Em 4 de outubro de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

RECTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DOS SEGUINTES CONTRACTOS

Contracto n. 103:

Publicado no "Diario Official" de 5/10/35, fls. 22.264, 1ª columna.

Onde se lê:

Rebite de aço n. 50, ao preço de (3\$640) tres mil seiscentos e quarenta réis, o kilo;

Leia-se:

Rebite de aço n. 5, ao preço de (3\$640) trez mil seiscentos e quarenta réis, o kilo.

Contracto n. 106:

Publicado no "Diario Official" de 4/10/35, fls. 22.177, 3ª columna.

Onde se lê:

51-G-3, gaz acetyleno dissolvido em acetona, oito mil réis;

Leia-se:

51-G-3, gaz acetyleno dissolvido em acetona, kilo, oito mil réis.

Contracto n. 109:

Publicado no "Diario Official" de 5/10/35, fls. 22.266, 3ª columna.

Clausula primeira

Onde se lê:

Grupo 13 — Utensilios e ferramentas, a saber: 13-A-2, etc.;

Leia-se:

Grupo 13 — Utensilios e ferramentas, a saber: Fontes Garcia & Comp., 13-A-2, etc.

Sexta clausula:

Accrescentar entre as palavras: "guerra" e "perturbação da ordem", as seguintes palavras: sinistros, grêves e epidemias.

Directoria de Fazenda (D. F. 1), em 6 de outubro de 1935. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, capitão de corveta, contador naval.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, faço publico que, por despacho de 27 de setembro, foi demittido por abandono de emprego, a vista das conclusões a que chegou a Comissão de Inquerito Administrativo, o trabalhador de 3ª classe, *Manoel Francisco*, da 3ª Divisão desta Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de outubro de 1935. — *Dioleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno proximo findo, da Directoria, convido o ex-concertador da 3ª Inspectoria da Locomoção — *Antonio da Silva*, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 4ª Divisão, perante a Comissão designada para apurar em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de setembro de 1935. — O secretario, *D. Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno proximo findo, da Directoria, convido o ex-official de 4ª classe da 8ª Inspectoria da Locomoção, *Joaquim Edmundo da Silva*, a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio da 4ª Divisão, perante a comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de outubro de 1935. — *Dioleciano de Vasconcellos*, secretario.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal

Primeira Secção

Fica marcado ao diarista *Agenor Xavier da Silva Moura* o prazo de dez dias, a contar da primeira publicação deste,

para justificar a sua ausencia, pois está faltando ao serviço desde o dia 28 de agosto ultimo, incorrendo em pena de demissão por abandono de emprego.

Primeira Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 7 de outubro de 1935. — O director regional, *Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque*.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 6

De ordem do Sr. diretor regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, faço publico que, ás 14 horas do dia 21 de outubro de 1935, serão recebidas propostas para trabalhos a serem executados no edificio da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, á rua Primeiro de Março, conforme discriminação que se segue:

Segunda Secção — Vasculação das paredes e tectos. Concertos em pintura a gesso das paredes, pintura da barra a óleo. Concreto do chicalite do piso. Calação das dependencias do W. C. Pintura das portas. Limpeza de azulejos e vasos sanitarios. Collocação de seis cantoneiras ali existente.

Area do edificio onde estão installados os elevadores que servem todo os andares — Vasculação dos elevadores, calação geral da area.

Saguão por onde se fazem as entradas e saídas das malas postaes (parte terrea do edificio) — Limpeza e substituição dos azulejos e ladrilhos quebrados. Calação das paredes. Pintura das esquadrias das dependencias do W. C. ali existente.

Recinto destinado ao publico (parte terrea do edificio) — Lavagem das portas externas e paredes em pó de pedra onde estiverem manchadas. Limpeza da escada de marmore que dá acesso a todos os andares e pintura da barra a óleo. Vasculação do elevador ali existente.

Terceira Secção — Pintura das columnas, da grade de ferro e da barra a óleo. Concertos das paredes e vasculação do tecto. Collocação de dois frisos no assoalho; 7m.00 de rodapés de madeira. Concerto do azulejo.

Setima Secção — Pintura das columnas e da barra a óleo. Concerto das dependencias e pintura de quatro portas do W. C. Limpeza dos azulejos e vasos sanitarios.

Passagem da Terceira para a Setima Secção — Concerto e pintura das paredes. Pintura da grade de ferro a óleo. Collocação de cantoneiras de ferro na porta ali existente. Pintura da divisão de madeira. Vasculação dos tectos e paredes. Retoques da calação e pintura da barra a óleo. Calação das dependencias e pintura de quatro portas do W. C. Limpeza dos azulejos e vasos sanitarios.

Todos os serviços acima mencionados serão executados com perfeito acabamento e com material de 1ª qualidade.

As propostas devem ser apresentadas em tres vias, sendo a 1ª sellada de acordo com a lei, e entregues na Secção dos Serviços Economicos desta Directoria Regional no dia e hora marcados, afim de serem abertas em presença de todos os concurrentes.

A despesa deverá correr pela verba 2ª — Correios e Telegraphos — sub-consignação n. 11 — Diversas despesas, etc, da vigente lei orçamentaria.

Secção dos Serviços Economicos, em 7 de outubro de 1935. — *Arthur Ariciara*, 1º official. — *Visto R. Azevedo*, director regional.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa, publicada á pagina 22.387, do "Diario Official" de 7 do corrente.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado de São Paulo

De conformidade com o art. 161, do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.722, de 16 de março de 1921, faço saber que nos objectos de correspondencia abaixo relacionados, foram encontrados valores, pela comissão encarregada de processar a correspondencia cabida em refugo definitivo nesta repartição no 3º trimestre de 1934, podendo os interessados tratar do seu recolhimento na 3ª Secção desta Directoria, dentro do prazo de um anno, uma vez provada a sua qualidade de remittentes:

Destino — Remettente — Destinatario — Valor

N. 431.486, Porto Martins, João Dias, 5\$000.

N. 16.427, Cachoeira, Dalvia, réis 20\$000.

N. 2.121, Rio de Janeiro, Julieta Layoux, 5\$000.

N. 23.899, São Paulo, Alfredo Santos, 2\$000.

N. 21.402, São Paulo, E. C. Nunes, 3\$000.

N. 32.991, Portugal, Tomo e Lena, 10\$000.

N. 35 (exp.), São Paulo, Conchetta Durante, 2\$000.

N. 219.286 (exp.), Sapé (R. J.), Belmira Sant'Anna, 20\$000.

N. 86.755 (exp.), Rio de Janeiro, Marcelino S. Vieira, 20\$000.

Correspondencia ordinaria, Santos, Ingracia E. C. Pereira, 10\$000.

Correspondencia ordinaria, Piracicaba, Joanna Alarcon, 3\$000.

Correspondencia ordinaria, São Paulo, Aurea, 10\$000.

Correspondencia ordinaria, São Paulo, Clotilde Carvalheira, 1\$000.

Correspondencia ordinaria, São Paulo, E. Pagarfeldt, 4\$000.

Correspondencia ordinaria, São Paulo, Antonio Cardoso, 2\$000.

Reg. n. 47.122, Ipanema, Angelica Vidigal, 30\$000.

Reg. n. 27.206, Rio Preto, Oliveira Malheiro, 2:461\$400.

Reg. n. 3.555, Rio Preto, Antonio Corlucci, 20\$000.

São Paulo, 26 de setembro de 1935.
— O director regional, *Edgard Saboia Ribeiro*.

(Processo n. 44.659, de 1934. R. G.).

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

CONCURSO PARA TRADUCTORES E INTERPRETES COMMERCIAES

De ordem do Sr. director geral deste Departamento e de accordo com as instruções approvadas pelo Sr. ministro, em portaria de 28 de setembro ultimo, publicadas no "Diario Official" de 1 do corrente, faço publico que fica aberta durante 90 dias a contar de 10 do corrente mez, a inscripção no concurso para provimento das vagas do quadro de traductores e interpretes commerciaes do Districto Federal, para as linguas allemã, franceza, hespanhola, ingleza e italiana; a inscripção será encerrada no dia 7 de janeiro de 1936, ás 15 horas.

Os candidatos devem instruir suas petições que serão dirigidas ao director geral do Departamento, com os documentos seguintes:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, com certidão do registro civil ou dos assentamentos parochiaes anteriores ao mesmo e para os naturalizados da competente carta, em original ou publica-fôrma;

b) prova de não ser commerciante falido irrehabilitado, comprehendendo todo o periodo durante o qual podia o candidato ter, de accordo com a lei, exercido a profissão de commerciante;

c) prova de não estar sendo processado, não ter sido condemnado por crime cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para exercel-o com certidão dos juizes das varas federaes e dos das varas criminaes locais.

O concurso constará das provas oral e escripta de cada idioma, sendo o candidato examinado sobre um, alguns ou todos em que se houver inscripto.

A ordem das provas, primeiro, a escripta e depois a oral; e o candidato tem de ser examinado sobre todos os idiomas para que se houver inscripto e tambem sobre o portuguez.

Os pontos da prova escripta e os da oral podem tambem versar sobre assumpto industrial.

Os pontos das provas oral e escripta versarão sobre assumpto commercial ou de natureza juridica e serão organizados momentos antes do inicio de cada uma, não sendo permittido o uso de dictionario no exame oral.

A prova escripta será secreta e publica a oral, sendo annunciada no "Diario

Official" o seu inicio com antecedencia de 48 horas.

O tempo de duração da prova escripta será de tres horas no maximo e o da oral, a qual comprehende leitura, traducção e palestra, com arguição, no idioma estrangeiro e no vernaculo, de uma hora, no minimo.

Não será admittido a fazer prova o candidato que até a vespera de sua chamada não houver regularizado o pedido de inscripção.

Nenhum candidato, sob qualquer pretexto, será dispensado da exhibição dos documentos enumerados acima e exigidos pela lei.

O concurso valerá pelo prazo de um anno, e o candidato que der provas mais cabaes de bem conhecer o portuguez terá melhor classificação.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935.
— *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Primeira Secção

(ARMAZENS GERAES)

Pelo presente, esta secção faz publico que, por despacho do Sr. director geral deste Departamento, dado em 30 de setembro proximo passado, foram approvadas as modificações parciaes feitas nas tarifas para servicos em café e cereaes, da Companhia Armazens Geraes de São Paulo, conform: requereu a mesma Companhia.

Primeira Secção do Departamento Nacional de Industria e Commercio, em 7 de outubro de 1935. — *Oscar Coelho Ferreira*, auxiliar de Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C 6.005 — 8-10-935 — 18\$400).

Conselho Actuarial

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ACTUARIO ADJUNTO

De ordem do Sr. presidente do Conselho Actuarial faço publico que:

I — A primeira prova escripta (Secção I), realizar-se-há no dia 10 de novembro proximo vindouro, em local e hora opportunamente divulgados.

II — Os programmaes das materias das diversas secções, organizados pelos respectivos examinadores, são os que se seguem:

SECÇÃO I

Mathematica financeira, calculo differencial e integral, calculo das differenças finitas.

Examinador: professor Nicanor Lemgruber.

1. Radicaes e expoentes; estudo das progressões; estudo dos logarithmos; analyse combinatoria; binomio de Newton.

2. Juros compostos: montante; valor actual; taxas proporcionaes e equivalentes; capitalização periodica e instantaneas.

3. Desconto composto: equivalencia de capitaes; vencimento commum.

4. Rendas e annuidades. Rendas immediatas, antecipadas e differidas. Valor actual, valor definitivo. Rendas temporarias e perpetuas, certas e vitalicias.

Rendas fraccionadas. Vencimento medio de uma série de annuidades.

5. Capitalização.

6. Estudo geral das amortizações. Annuidades posticipadas, antecipadas e differidas. Methodos empregados nas amortizações de uma divida. Annuidades variaveis e constantes. Methodo progressivo: annuidade, taxa e prazo. Numero de annuidades. Quota de amortização. Taxa de amortização. Amortização por annuidades constantes: posticipadas, antecipadas e differidas. Amortização mensal e semestral. Annuidades variaveis.

7. Amortização dos emprestimos: divida publica, emprestimos publicos, emissão, conversão, resgate. Typo e preço de emissão. Emprestimos por debentures. Emprestimos hypothecarios. *Funding loan*. Capital nominal e real, taxa real.

8. Amortização pelo methodo francez ou progressivo; planos de amortização.

9. Amortização pelo methodo americano; *sinking fund*; planos de amortização.

10. Amortização pelo methodo allemão (*anticipativen zinsen*, juros antecipados); planos de amortização.

11. Emprestimos com sorteio: probabilidades de sorteio, vida media dos titulos. Taxa real, effectiva e de collocação. Preço medio.

12. Emprestimos com sorteio de premios.

13. Emprestimos com juros semestraes e amortizações annuaes; com juros e amortização semestraes; combinações diversas.

14. Emprestimos com amortização por intermedio das Caixas de Amortização; dotações orçamentarias.

15. Variaveis e funções; theoria elemental dos limites; numero e; dos infinitamente pequenos e infinitamente grandes; ordens e equivalencias dos infinitamente pequenos; coordenadas cartesianas; representação graphica de uma função. equação da linha recta e das curvas usuas.

16. Funções circulares e linhas trigonometricas.

17. Estudo das funções:

$$y = x^m$$

$$y = \frac{1}{x^m}$$

$$y = \sqrt{x}$$

$$y = ax^2 + bx + c$$

$$y = \frac{1}{ax^2 + bx + c}$$

$$y = \frac{ax + b}{a'x + b'}$$

$$y = \frac{ax^2 + bx + c}{a'x^2 + b'x + c'}$$

18. Maximo e minimo, methodos elementares; estudo elementar das séries, criterios de convergencia.
19. Calculo differencial: accrescimos, relações entre os accrescimos, derivados. Objecto do calculo differencial.
20. Differentiação das fórmulas classicas: funcções algebraicas e transcendentales.
21. Propriedade das derivadas. Maximo e minimo das funcções pelas derivadas. Variações de uma funcção.
22. Differentiações successivas.
23. Calculo integral, seu objecto. Função primitiva. Integração. Integral indefinida. Fórmulas elementares classicas. Differentiações trigonometricas.
24. Integral definida. Differencial de uma área. Calculo das integraes definidas.
25. Valor médio de uma funcção.
26. Integração por partes e por substituição.
27. Equações differenciaes de 1ª ordem.
28. Differenças finitas. Differenças e suas ordens. Quadro das funcções e suas differenças.
29. Expressão do valor de uma funcção para um determinado valor da variavel. Expressão geral de uma differença de ordem "n" da funcção principal. Determinação do valor de uma funcção para um dado valor da variavel. Differenças centraes.
30. Aplicações das differenças finitas. Interpolação.

SECÇÃO II

Mathematica Actuarial

Examinador: Actuario chefe, Paulo Leopoldo Pereira da Camara

1. Calculo dos premios puros dos seguros sobre uma cabeça:

- a) Annuidades vitalicias constantes: capital differido; annuidades posticipadas e antecipadas, vida inteira e temporarias, immediatas e differidas; interceptadas; fraccionamento de annuidades; annuidades continuas; annuidades completas. Taboas de annuidades. Applicação das annuidades vitalicias ao calculo dos premios pagos periodicamente. Emprego das taboas seleccionadas (*select tables*);
- b) Annuidades vitalicias variaveis: variação segundo uma lei qualquer; variação em progressão arithmetica, caso em que o primeiro termo da annuidade e a razão são iguaes á unidade. Relação entre as annuidades variaveis e as constantes;
- c) Seguros em caso de vida: capital differido; rendas vitalicias; rendas reversiveis; rendas de sobrevivencia. Emprego das taboas seleccionadas por idade de entrada (*select tables*);
- d) Seguros em caso de morte: vida inteira de effeito immediato, premio unico e premios periodicos, applicação á annuidade completa; vida inteira de effeito differido; seguro temporario em caso de morte;
- e) Combinações diversas: methodo de calculo dos premios; seguro de um capital de sobrevivencia; seguro total; seguro mixto; seguro combinado; seguro de termo fixo; seguro de annuidades; rendas de sobrevivencia, temporarias e de capital reservado.

2. Calculo dos premios puros de seguros sobre mais de uma cabeça:

- a) annuidade sobre duas, tres e mais cabeças no caso de grupos que se extinguem com a primeira morte. Annuidades differidas, temporarias, etc. Extensão das funcções de commutação ao caso de varias cabeças, relações diversas. Fraccionamento das annuidades, expressões approximadas. Annuidades continuas. Premios periodicos nivelados para seguros de annuidades. Reducção de annuidades repousando sobre cabeças de idades diferentes a annuidades sobre cabeças de mesma idade, caso particular da taboa de mortalidade ter sido ajustada pela lei de Makeham, caso da lei de Gompertz, taboas simplificativas. Estudo dos varios seguros sobre mais de uma cabeça, premios unicos e parcellados;
- b) annuidades sobre varias cabeças no caso de grupos que se extinguem com uma morte que não seja a primeira. Expressões geraes symbolicas de

$$a \frac{r}{xyz \dots (m)} \quad e \quad a \frac{[r]}{xyz \dots (m)}$$

Expressões dessas annuidades em funcção das annuidades sobre grupos que se extinguem com a primeira morte, caso particular de $r=1$. Annuidades sobre grupos que se extinguem com a ultima morte, extensão ao caso de "status" quaesquer. Varios typos correspondentes de seguros em caso de morte, premios unicos e parcellados, extensão das formas symbolicas. Annuidades fraccionadas e continuas, integração approximada.

3. Seguro invalidez, bases technicas. Calculo de premios e reservas. Caso particular de seguro de vida com dispensa de pagamentos de premios em caso de invalidez. Varios typos de indemnização por invalidez, renda vitalicia, temporaria, etc. Varios conceitos de invalidez e sua repercussão nos calculos.

4. Seguro molestia: bases technicas; calculo dos premios.

5. Seguro nupcialidade - natalidade: bases technicas.

6. Seguro de responsabilidade civil: bases technicas.

7. Seguro de coisas: bases technicas.

8. Seguros sociaes: base technicas.

9. Seguro de accidente no trabalho: bases technicas.

10. Sociedades de capitalização: bases technicas.

11. Funcionamento das empresas de seguro:

a) Sobrecarga; premios de tarifa; sobrecargas para despesas de administração, cobrança, lucro, etc.; riscos especiaes;

b) participação nos lucros; dividendos annuaes; lucros accumulados. Generalidades;

c) reservas mathematicas: methodo retrospectivo e prospectivo, critica; caso dos premios temporarios; reserva de inventario; processos especiaes para o calculo de reservas, methodo da recurrencia de Fourret, methodo de Karupp; reservas iniciaes e terminaes; calculo approximado da reserva em um dia qualquer do anno, calculo exacto pelo methodo continuo;

d) transformação dos contractos e clausulas contractuales; operações de resgate, redução, prolongamento, etc.

SECÇÃO III

ESTATISTICA E NOÇÕES DO CALCULO DAS PROBABILIDADES

Examinador: Actuario chefe Plinio Reis Cantanhede Almeida.

1ª parte: Noções de calculo das probabilidades

1. Noções fundamentaes de conjuntos e probabilidade; definições. O papel do calculo das probabilidades no estudo da Estatistica.

2. Principios e theoremas basicos do Calculo das Probabilidades. A probabilidade em observações multiplas, successivas ou simultaneas. Observações dependentes entre si. Probabilidade total, composta e complexa. Applicações e problemas.

3. Esperança matrematica. Variaveis causaes. Valor medio de uma variavel causal. Valor medio da somma e do producto de varias variaveis causaes. Valor medio do quadrado e valor quadratico medio de uma variavel. Desvio quadratico medio.

4. Valores medios no problema de provas repetidas. Theoremas de probabilidade maxima. Probabilidade de um afastamento prefixado. Afastamento relativo, absoluto e reduzido. Theorema de Jacques Bernouilli. Theorema asymptotico de Pousson.

5. Approximação no problema das provas repetidas. Formula de Moivre e Stirling. Applicação ao caso mais provavel e ao de um afastamento prefixado.

6. O theorema de Bernouilli e a lei empirica do acaso. Probabilidade e frequencia relativa.

7. Curva normal de probabilidades. Indices caracteristicos. Afastamento quadratico medio, afastamento provavel. Comprovação experimental da lei dos afastamentos. Noções elementares sobre as integraes Eulerianas da funcção "gamma" e da funcção "theta". Taboas e problemas.

8. Probabilidades das causas. Theoremas de Bayes. Probabilidade de um acontecimento de frequencia conhecida. Probabilidade no futuro deduzida da frequencia no passado.

9. Probabilidade a priori. Acontecimentos de frequencia conhecida em series analogas de provas. Successão ou series estatisticas. Schemas e associados. Applicação em Estatistica. Assimilação das curvas de frequencia ás de probabilidade.

10. Noções fundamentaes das theorias dos erros. Erros systematicos e acciden-taes. Lei dos erros. Postulado de Gauss. Critica. Erro absoluto medio, erro quadratico, erro relativo, erro provavel. Curva theorica e curva experimental dos erros.

11. As diversas interpretações do calculo das probabilidades da differença logica de probabilidade. O determinismo estatistico da probabilidade mathematica e a experiencia.

2ª parte: Estatistica

1. Estatistica, seu fundamento mathe-matico e sua base experimental. As noções de qualidade e quantidade. Atributos. Argumentos e frequencias. Função de frequencia. Leis estatisticas.

Frequencia absoluta e frequencia relativa. Representações tabulares e geometricas.

2. Homogradia e heterogradia das successões estatísticas. Classificação simples e multipla. Estatística de attributos e estatística de variaveis. Classes, symbolos e frequencia. Consistencia. Critérios de consistencia. Associações, criterios e coefficients. Associação parcial. Exemplos e problemas. Classificação multipla ou polytomica. Tabella e coefficiente de contingente. Distribuição esotropica e anesotropica.

3. Estatística de variaveis. Distribuição ou séries de frequencia. Tabellas. Curvas de frequencia. Séries continuas e discretas. Frequencias accumuladas.

4. Características geraes de uma distribuição de frequencia. Indices característicos. Interpretação e calculo. Theoria geral dos momentos. Calculos e processos simplificados. Correções de Sheppard.

5. Constantes estatísticas de valores signaléticos de uma distribuição. Promedios. Theoria geral das médias. Calculo, propriedades e emprego. Separatrizes, calculo, propriedade e empregos. Valores dominantes, calculo, propriedade e empregos.

6. Estudo da marcha dos phenomenos. O problema geral do ajustamento. Interpolação e extrapolação. Aplicações das diferenças finitas. Fórmulas de interpolação de Newton, de Gauss, de Stirling, de Bessel e Everett. A escolha e critica das interpolatrizes. Fórmula de Lagrange. Fórmulas de sommação. Fórmulas de Lubbock, Woolhouse. Peregruação.

7. Os metodos geraes para representação analytica das funcções de frequencia da escola ingleza. Curvas de Pearson, sua equação differencial. Calculo dos parametros pelo methodo dos momentos. Typos fundamentaes. Estudo particular da curva normal. Exemplos e problemas. Noções sobre os trabalhos da escola scandinava. Trabalhos de Bruns, Gram e Charlier.

8. Ajustamento pelo methodo dos minimos quadrados. Methodo das áreas ou de Cantelli. Methodo de Cauchy. Utilidade do emprego de anamorphose, simples ou multipla.

9. Ajustamento mecanico. Methodo das médias moveis. Methodos de Woolhouse, Higham e Spencer. Noções sobre os metodos de ajustamento por interpolação osculatriz. Methodo de Karupp e King.

10. Noção sobre os phenomenos da marcha periodica. Emprego das séries trigonometricas. Séries de Fourier. Analyse harmonica. Exemplos e applicações.

11. Theoria da correlação, considerações geraes. Coefficients e rectas de regressão. Correlação não rectilinea. Indices. Correlação parcial e multipla. Exemplos e applicações.

12. Da indução estatística e o problema da "selecção" ou "collectivo". Da supposta uniformidade da Natureza. Necessidade de uma selecção representativa, condições e criterios. Erros typicos e provaveis das principaes medidas estatísticas.

13. Observação, medida, distribuição e marcha das multidoes vivas. Censo e recenseamento. Demographia. Estatica e dinamica das populações.

14. Theorias das populações. Doutrina de Malthus, critica. A logistica de Vernulst. Noções sobre os trabalhos de Knibbs, Read e Pearl. Expressão geral da lei asymptotica do crescimento.

15. Estudo summario da natalidade, morbidade, nupcialidade e invalidez. Interpretação e emprego das taboas.

16. Estudo da mortalidade. Vida media, provavel e normal. Taboas de mortalidade e sobrevivencia. Construção e gradação. Theoria formal da população. Representação graphica de Lexis e Becker. Diversos typos de taboas. Symbolos.

17. Ajustamento das series brutas dos valores de qx em uma taboa de mortalidade. Methodos mais usados. Methodo de Finlajsson, Witstein e outros. A lei mathematica da mortalidade. Formulas de Moivre, Lambert, Gompertz e Makeham. Calculo de constantes. Exemplos e applicações.

SECÇÃO IV

CONTABILIDADE E ORGANIZAÇÃO DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, E DAS SOCIEDADES DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO. NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO DE SEGUROS SOCIAES, PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO.

Examinador: Professor José Augusto Seabra

1ª parte: Generalidades. Seguro social

1. Seguros em geral, classificação e directrizes da organização dos diversos generos, especies e typos de seguro.

2. Seguro social. Principios e directrizes da organização do seguro social no Brasil.

3. Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões. Distinções legais e technicas.

4. Inversão dos fundos disponiveis.

5. Carteiras de emprestimos e carteiras prediaes.

6. Contabilidade dos institutos e caixas. Classificação e caracterização em face dos demais ramos da Contabilidade.

7. Elaboração, aprovação e execução dos orçamentos.

8. Contas. Escripuração dos diversos factos contabeis, inclusive serviços annexos.

9. Apuração do resultado do exercicio.

10. Balanço.

2ª parte: Seguros privados

11. Seguros privados. Disposições legais que os regem.

12. Constituição, dissolução e liquidação das sociedades de seguro privado.

13. Premios. Limites de risco. Reservas. Reseguro e coseguro.

14. Seguros contra danos eventuales: fogo, transporte etc.

15. Sinistros. Reserva de sinistros não liquidados. Reserva de riscos não expirados, de contingencia e livres.

16. Seguros de vida, diversos typos.

17. Reservas: mathematicas, de contingencia e livres.

18. Contabilidade das empresas de seguro de vida e outras de seguro privado. Exercicio technico e commercial.

19. Contas. Escripuração dos diversos factos.

20. Apuração do resultado do exercicio. Demonstração de Lucros e Perdas. Balanço.

3ª parte: Seguro contra accidentes do trabalho

21. Generalidades.

22. Organização das sociedades destinadas a operar em seguros contra accidentes do trabalho. Dissolução e liquidação.

23. Premios. Riscos. Tabella de invalides permanente.

24. Reservas technicas. Reseguro e coseguro.

25. Contas e escripuração typicas Lucros e Perdas. Balanço.

4ª parte: Sociedades de Capitalização

26. Generalidades. Organização, dissolução e liquidação das sociedades.

27. Titulos de capitalização. Capital garantido. Contribuições. Empréstimos. Sorteios. Reservas technicas. Disposições legais.

28. Contabilidade. Contas. Lucros e Perdas. Balanço.

Conselho Actuarial, em 4 de outubro de 1935.— *George Law Bandeira de Mello*, auxiliar-calculista, pelo secretario.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

AUTO DE FLAGRANTE N. 7

Alfredo Figueiredo, com exercicio na Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, estabelecida á avenida Rodrigues Alves n. 203, tendo infringido as disposições do art. 8º do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933, por figurar como o responsável pela obra em via de execução á rua Marechal Trombowski sem numero, nesta cidade, obra essa que, de accordo com a taboleta ali affixada, se acha a cargo de Joaquim Martins, que não está legalmente registrado neste Conselho, fica intimado a effectuar, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, na Thesouraria deste Conselho Regional, no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 38, letra b, do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935.

— *M. Gasparoni*, chefe da Secretaria

1º testemunha — Marcos Kas.

2º testemunha — Liberalino Torres de Andrade.

AUTO DE FLAGRANTE N. 8

Joaquim Martins, estabelecido á rua São João Baptista n. 82, tendo infringido as disposições do art. 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, por não se achar devidamente registrado neste Conselho, conforme foi, por mim, pessoalmente verificado, nas obras que illegalmente executa á rua Marechal Trompowsky sem numero, nesta cidade, fica intimado a effectuar, dentro do prazo de dez dias, a contar desta

data, na Thesouraria deste Conselho, no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 38, letra b, do mesmo decreto e em virtude do facto supra referido, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935.

— *M. Gasparoni*, chefe da Secretaria
1ª testemunha — *Liberalino Torres de Andrade*.

2ª testemunha — *Marcos Kas*.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Cópia — Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região. Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio". Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935 — Intimação n. 15. — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a *Guilherme Vercillo*, estabelecido á rua Antunes Maciel n. 136, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 7º do decreto acima alludido, fazendo figurar na placa existente na obra que executa á rua São Miguel n. 15, (cidade) o seu titulo de "architecto construtor licenciado" e não somente a expressão "licenciado", como alli indebitamente se vê sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, a) do decreto citado. A Secretaria do Conselho installada no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquello prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria. MG|OCC.

Está conforme o original, *Odetto de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.
Visto, (assinatura illegivel)

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Edital n. 80

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra a) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, resolveu, em sessão de 30 de setembro proximo passado, que aos infractores do referido decreto que se encontram no "exercício illegal da profissão do engenheiro, do architecto e do agrimensor", por não haverem, ainda, requerido ao mesmo conselho, o "registro de suas licenças" ou a expedição da necessaria "autorização" para continuarem em empresa ou repartição publica, no desempenho de cargos technicos, se lhes applique, a partir desta data, as penalidades previstas pelo capitulo V do mesmo decreto, estabelecendo:

para os "licenciados" (art. 3º), multa de "Rs. 500\$000" (art. 38, letra a).

para os "autorizados" (art. 2º), multa de "Rs. 200\$000" (art. 38, letra c).

Os engenheiros, architectos, architectos constructores, constructores, agrimensores, empregados de firmas e funcionarios, convocados anteriormente a 15 de maio ultimo, e que não tenham ainda, retirado as competentes carteiras profissionais e respectivas "autorizações", acham-se desde aquella data, sujeitos á multa de "Rs. 50\$000". (Edital n. 58 de 14 de maio de 1935).

Daquella data em diante — 15 de maio de 1935 — os profissionais convocados têm o prazo de "30" dias, da data da publicação no *Diario Official*, do respectivo edital, para se identificarem e retirarem, "sem multa", as respectivas carteiras e cartões.

A Secretaria do Conselho Regional, installada provisoriamente na Escola Nacional de Bellas Artes funciona, nos dias uteis, das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935.
— *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Edital n. 81

A secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diario Official* desta Capital, "sem multa", em qualquer dia util das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados:

Agésilao Dutra, *Alcebiades Góes*, *Alvaro Guimarães Santos*, *Antonio Fernandes Dantas*, *Carlos Horta da Costa*, *Decio Fonseca*, *Dermeval Vieira de Resende*, *Edward Henry John Ranmer*, *Fernando Cesar Diogo*, *Flavio Guimarães*, *Hans Hubinger*, *Horacio Reis de Cantanhede Almeida*, *Horacy Legey de Assis Silva*, *João Baptista da Costa Pinto*, *Jorge Rieckmann*, *José Arthur Leilão Fontes Ferreira*, *Jules Aloysius Jaccard*, *Lauro Enéas de Miranda*, *Moacyr Durval de Andrade*, *Oswald Baumgart*, *Theogenes da Rocha Moreira*, *Ruy Santiago* e *Werner Urbahn*.

Licenciados:

Arthur Macieira, *Curt Lungershausen*, *Francisco Smolka*.

Autorizados:

Henrique Aurelio Ruschi, *Vicente Burian*.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$ (art. 14 e alinea "c" do art. 27 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahi deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço a thesouraria não poderá fa-

zer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935.
— *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

CAMARA SYNDICAL

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo sido exonerado a seu pedido, por decreto de 19 de junho findo, o corretor de fundos publicos desta praça, *Sr. Antonio Marques Barbosa*, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o mesmo corretor, a virem liquidal-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o artigo 14 do decreto n. 2.475, de 19 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, *Jorge Goulart*, secretario da Camara, subscrevi e assigno. — *Jorge Goulart*, Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C. 5.730—24-9-35—422\$100)

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Acta de recebimento de proposta, julgamento de idoneidade das firmas e abertura de propostas para construção de um banheiro na Escola João Luiz Alves:

Aos cinco dias do mez de outubro de 1935, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, reuniu-se a comissão composta dos Srs. *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe; *Carlos Faveret*, auxiliar do engenheiro o *Luiz José Pereira das Neves*, escriptorario, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 17, de 20 de setembro de 1935 a paginas 21.061 e 21.062 e aviso no do dia 25 de setembro a pag. 21.399 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envolveros de que trata a clausula segunda do edital de concorrência e abertura dos que contem os documentos de idoneidade, e julgar da validade e sufficiencia dos mesmos.

No dia e hora marcados no edital de concorrência, não compareceu nenhuma firma licitante, tendo sido lavrada a presente acta que será publicado no *Diario Official*.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 5 de outubro de 1935. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Carlos Mario Faveret*. — *Luiz José Pereira das Neves*.

SOCIEDADES ANONYMAS

"ADEL", SOCIEDADE ANONYMA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 2 de outubro de 1935, reunidos na sala da frente do 2º andar do prédio numero 81-A, da rua da Alfandega 2º andar, ás 14 horas, todos os accionistas, conforme foi positivado pelas suas assignaturas na lista de presença, foi indicado para presidir aos trabalhos o accionista Walfrido Bastos de Oliveira Filho, que, para secretario, convidou o accionista Manoel Nunes da Cruz. Disse o Sr. presidente que a presente assemblea, como já era do conhecimento dos Srs. accionistas, devia deliberar sobre uma proposta da directoria, approvada pelo Conselho Fiscal, de modificação de redacção do artigo 2º dos estatutos sociaes, pois que, como estava, se prestava a interpretações que estendiam as operações sociaes além do objecto essencial da sociedade, como de tudo, aliás, já dera a Directoria sciencia aos accionistas, logo após o archiva-mento dos estatutos no Departamento Nacional da Industria e Commercio. Mandou o Sr. presidente ler a proposta e o parecer, que assim rezam: "Proposta da Directoria para nova redacção do art. 2º dos estatutos — Srs. accionistas: A Directoria da "Adel", S. A., tendo verificado que a redacção do art. 2º dos estatutos, pela simples enumeração de certos actos complementares ao objecto essencial, tem causado sérios embaraços ao funcionamento da sociedade, pois que se pretende interpretar o extensivamente, dando-se aos termos um significado que nunca esteve na mente dos fundadores, todos ainda actuaes accionistas da sociedade, vem propor uma nova redacção para o citado artigo, de maneira que resalte claramente o objecto essencial da Sociedade. Propunha, pois, a Directoria que o referido artigo 2º ficasse assim redigido: "A Adel tem por objecto a administração dos bens immoveis que comprar bem como a construção de predios ou edificios nos terrenos que adquirir, sua locação, ou venda, na forma do art. 12, paragrapho unico, e as operações mercantis connexas, que forem resolvidas pela assemblea geral dos accionistas". O paragrapho unico do mesmo artigo permanece. "Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1935. — A Directoria, (a.) A. G. de Seabra Moura — Trajano de Miranda Valverde". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assignados, são de parecer que a assemblea deverá approvar a proposta da Directoria, que modifica a redacção do art. 2º dos estatutos, pois que ella consulta os interesses da sociedade". — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1935. — (a.) Bruno Bobbio, Americo Constantino Breia e Manoel Nunes da Cruz". Posta em discussão a proposta e não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma submettida á votação e unanimemente approvada. Declarou o Sr. presidente encerrados os trabalhos e mandou se lavrasse esta acta em duplicata, a qual, depois de lida e approvada, é por todos assignada. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — A. G. Seabra Moura. — Trajano de Miranda Valverde. — Gervasio dos Santos Seabra. — Americo Constantino Breia. — Ricardo Seabra Moura. —

Manoel Nunes da Cruz. — Bruno Bobbio.

Sobre estampilha federal de 2\$000 e sello da taxa de educação e saúde de réis \$200, os dizeres:

Rio, 3 de outubro de 1935. — Trajano de Miranda Valverde.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 7 do corrente, archivou-se nesta Repartição, sob numero 12.075, o seguinte documento referente á ADEL, Sociedade Anonyma, a saber: acta de assemblea geral extraordinaria, realizada em dois do corrente, que approvou a alteração do artigo 2º dos estatutos. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre réis 10\$000 de estampilhas Federal e 200 réis de sello de Educação). Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official. — Visto — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C 5.950—8-10-35—73\$400)

FREITAS NUNES & COMP., LTDA.

BALANCETE DA CARTEIRA BANCARIA EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Titulos Descontados . . .	38:833\$500
Secção Commercial . . .	35:143\$700
Caixa — em moeda corrente . . .	1:385\$350
Diversas Contas . . .	1:258\$600
Total . . .	76:621\$150

Passivo

Capital da Carteira . . .	50:000\$000
Dep. em c/correntes . . .	25:000\$000
Diversas Contas . . .	1:621\$150
Total . . .	76:621\$150

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — Freitas Nunes & Comp. Ltda. — Ernesto M. Brito, guarda-livros. (C 5.946 — 8-10-935 — 20\$400).

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 5 DE OUTUBRO DE 1935

Activo

Titulos redescontados . . .	164.755:347\$600
Banco do Brasil — c/corrente . . .	479:470\$900
Despesas geraes . . .	11:515\$300
Total . . .	165.246:333\$800

Passivo

Thesouro Nacional . . .	150.000:000\$000
Fundo de reserva . . .	4.622:954\$700
Redescantos . . .	10.623:379\$100
Total . . .	165.246:333\$800

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935. — Antunes Maciel, director. — Frederico Rego Filho, contador-thesou-reiro.

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Mutuarios . . .	5.256:452\$500
Penhor mercantil . . .	223:590\$000
Letras descontadas . . .	518:305\$300
Devedores diversos . . .	29:847\$300
Hypotheas . . .	65:000\$000
Immoveis . . .	248:141\$000
Moveis & Utensilios . . .	43:589\$000
Juros a receber . . .	132:085\$500
Adjudicações . . .	76:546\$000
Titulos diversos — c propria . . .	43:520\$000
Valores depositados . . .	452:500\$000
Deposito legal . . .	50:000\$000
Caixa — em moeda corrente . . .	122:199\$530
Caixa — no Banco do Brasil . . .	151:636\$600
Caixa — em outros bancos . . .	322:323\$300
Diversas contas . . .	90:293\$500
Total . . .	7.826:029\$650

Passivo

Capital:	
Secção bancaria . . .	500:000\$000
Secção penhores . . .	500:000\$000
Fundos de reserva diversos . . .	995:669\$980
Contas-correntes:	
A prazo fixo . . .	5.058:323\$000
A ordem . . .	98:535\$150
Titulos em garantia e deposito . . .	502:500\$000
Diversas contas . . .	171:001\$500
Total . . .	7.826:029\$650

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — J. de Figueiredo Rocha, director-ccorrente. — A. de Luna Freire, contador. (C 5.947 — 8-10-935 — 45\$900).

SAMUEL SCHECHTER

Casa Bancaria

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935

Activo

Moveis e utensilios . . .	4:820\$300
Contas correntes . . .	7:579\$600
Caixa . . .	60:177\$750
Letras descontadas . . .	257:282\$000
Total . . .	329:859\$650

Passivo

Samuel Schechter:	
c/supprimentos . . .	260:000\$000
Capital . . .	50:000\$000
Samuel Schechter:	
c/particular . . .	17:844\$200
Luoros e perdas . . .	2:015\$450
Total . . .	329:859\$650

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935. — Samuel Schechter. (C-6.003—8-10-935—25\$500.)

THEODORO & COMP., LTDA.**Secção Bancária**

Rua da Quitanda n. 152, 1º andar — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Títulos descontados 423.868\$300

Caixa:

Em moeda corrente e Bancos..... 64.489\$200
 Moveis e utensilios 7.310\$300
 Caução 50\$000
 Títulos e fundos proprios..... 193\$000
 Efeitos caucionados 3.300\$000
 Títulos em cobrança..... 78.514\$300
 Títulos em caução..... 91.820\$000
 Letras caucionadas 3.405\$000
 Diversas contas 25.756\$700

698.706\$800

Passivo

Capital 200.000\$000

Contas correntes:

Com juros 27.468\$100
 A prazo fixo..... 277.467\$600

304.935\$700

Valores em cobrança..... 78.514\$300
 Valores em caução..... 6.705\$006
 Títulos caucionados 91.820\$000
 Diversas contas 16.731\$800

698.706\$800

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *Theodoro & Comp. Ltda.* — Contador, *Luiz Rodrigues Junior.*

(C-5.943-8-10-35-59\$200)

BANCO ALLEMAO TRANSATLANTICO-DEUTSCHE UEBER-SEEISCHE BANK

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Filiais do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curilyba, Bahia e Porto Alegre

Activo

Letras descontadas 43.334.977\$000
 Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior 90.454.904\$908
 Letras e efeitos a receber em cobrança do interior 98.190.157\$770
 Empréstimos em contas correntes..... 101.576.879\$209
 Valores caucionados 35.807.224\$750
 Valores depositados 179.459.373\$920
 Caixa Matriz 33.459.766\$051
 Agencias e filiaes no exterior..... 938.126\$082
 Agencias e filiaes no interior..... 46.889.169\$752
 Correspondentes no exterior..... 35.116.095\$486
 Correspondentes no interior..... 3.640.270\$708
 Títulos e fundos pertencentes ao Banco ... 1.358.434\$700
 Hypothecas 4.733.053\$500
 Edifícios do Banco..... 10.000.000\$000

Caixa:

Em moeda corrente... 16.184.061\$200
 Em outras especies... 41.952\$825
 No Banco do Brasil... 25.039.376\$700
 Em outros Bancos... 2.688.871\$366

43.954.262\$091

Diversas contas 140.771.317\$748

Rs. 869.684.013\$675

Passivo

Capital 14.000.000\$000
 Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil 11.000.000\$000
 Depósitos em contas correntes com juros.. 87.287.193\$373
 Depósitos em contas correntes sem juros.. 37.084.667\$666
 Depósitos a prazo fixo..... 59.330.524\$301
 Depósitos em conta de cobrança do exterior 90.454.904\$908
 Depósitos em conta de cobrança do interior 98.190.157\$770
 Títulos em caução e em depósito..... 215.266.598\$670
 Caixa Matriz 17.615.929\$345
 Agencias e filiaes no exterior..... 3.521.452\$391
 Agencias e filiaes no interior..... 49.781.863\$002
 Correspondentes no exterior..... 32.451.602\$738
 Correspondente no interior..... 1.740.332\$016
 Valores hypothecarios 4.733.053\$500
 Letras a pagar..... 7.871.459\$626
 Diversas contas 139.354.274\$369

Rs. 869.684.013\$675

S. E. & O. — *H. Stamer W. Schmitt.*
(C-5.945-8-10-35-81\$600)**MOSCCSO, CASTRO & COMP., Ltda.****Casa Bancária**

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Títulos descontados 1.653.370\$100
 Letras a receber, praça e interior..... 125.026\$700
 Empréstimos em contas correntes..... 213.286\$500
 Devedores por títulos em caução..... 128.286\$400
 Immoveis em administração..... 4.646.000\$000
 Valores caucionados 234.743\$000
 Valores depositados 1.187.600\$000
 Moveis e utensilios..... 17.349\$700

Caixa

Em moeda corrente..... 51.257\$500
 Em depósitos nos Bancos 146.266\$000
 Em outras especies 557\$300

198.080\$800

Valores e títulos de n/ propriedade..... 125.000\$000
 Diversas contas 165.921\$970

Total do activo..... 8.694.665\$170

Passivo

Capital 500.000\$000
 Fundo de reserva. 40.000\$000
 Contas correntes movimento..... 491.006\$450
 Depósitos a prazo fixo.. 590.951\$700
 Credores por títulos em cobrança..... 125.026\$700
 Títulos em caução e em depósito..... 1.422.343\$000
 Remessas para caução..... 128.286\$400
 Administração predial 4.646.000\$000
 Títulos redescontados 575.747\$400
 Diversas contas 175.303\$520

Total do passivo..... 8.694.665\$170

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *Moscoso, Castro & Comp. Ltda.* — *Jorge Torres*, guarda-livros.
(C-6.008-8-10-35-66\$300)

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	1.284.761\$410
Empréstimos em contas correntes	87.638\$080
Valores caucionados e depositados	197.138\$900
Letras a receber	155.959\$900
Títulos próprios	955\$000
Caixa — Em moeda corrente	49.200\$400
Caixa — Em bancos	10.983\$620
Diversas contas	94.885\$196
	1.881.522\$506

Passivo

Capital	200.000\$000
Fundo de reserva	1.463\$600
Depósitos em contas correntes com juros	250.653\$207
Depósitos em contas correntes sem juros	2.678\$000
Depósitos em contas correntes a prazo	446.506\$600
Cheques visados	2.834\$000
Compromissos por endossos	506.881\$700
Dividendos a pagar	495\$890
Caução da directoria ...	20.000\$000
Depositantes de valores e títulos	333.098\$300
Diversas contas	116.911\$339
	1.881.522\$506

Ernst Schulz, director-presidente. —
Otto Morgenthaler, director-secretario.
(C-6.007—8-10-35—43\$700.)

SOCIEDADES CIVIS

SPORT-CLUB MACKENZIE

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta capital, sua sede e foro, em 15-3-1934, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, o S. C. M. é uma sociedade sportiva cujo objectivo principal é promover entre seus associados a cultura physica e divertimentos e reuniões sociaes. A sua directoria é constituída de: Presidente (que é o seu representante em juizo e fóra delle), vice-presidente, secretario geral, 1º secretario, thesoureiro geral, 1º thesoureiro, director de Sports. O Club só poderá ser dissolvido por difficuldades insuperaveis e por app. de 2/3 de socios, sendo o patrimonio, neste caso, rateado entre os socios quites, com mais de 5 annos, depois de liquidados os compromissos. Os presentes Estatutos approvados, pela Assembléa Geral de 21-6-33, rev. os anteriores e só poderão ser ref. depois de 2 annos. A Directoria actual consta dos Estatutos. — A Directoria.
(C-5.951—8-10-35—18\$400)

ANNUNCIO'S

S. A. Cortume e Xaqueada
Taubaté

EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

O liquidante abaixo assignado pede aos senhores accionistas para comparecerem no dia 14 do corrente, ás 16 horas, na sala de reuniões do Banco Allemão Transatlantico, á rua da Alfandega numero 42, á assembléa geral extraordinaria, afim de elegerem um novo liquidante em substituição ao fallecido senhor Emil Petersen, e tratar de outros assumptos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1935.
— Rodolpho Hess, liquidante.
(C 5.797—5-10-35—42\$100—3 vezes)

Thesouro do Estado de São Paulo

PAGAMENTO DE JUROS

Serão pagos, a partir do dia 10 do corrente, na Thesouraria do Banco Português do Brasil, os juros vencidos em 30 de setembro, referentes ao empréstimo de 1935, á razão de 2\$500 por apolice, mediante a apresentação dos recibos provisionarios fornecidos pelo mesmo Banco.
Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935.
(C 5.948—8-10-35—21\$400—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos
Corcovado

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 14 e 15 de outubro corrente, das 13 1/2 ás 15 1/2 horas e, deste dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ão, no escriptorio desta companhia, á rua Theophilo Ottoni ns. 24 e 26, os juros, á razão de 7 % ao anno, da 1ª e 2ª série, dos empréstimos em obrigações ao portador (debentures), correspondentes respectivamente ao semestre vencido em 30 de setembro de 1935 e aos mezes de agosto e setembro de 1935.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935.
— A directoria.
(C 5.825—4-10-35—42\$800—3 vezes)

A' Praça

Scott & Cº. Ltda. "Engenharia e Construções", continuadora de Scott & Urner Ltda. "Engenharia e Construções", communica a esta praça e ás do interior e exterior, a alteração ao seu contracto social, operada em virtude da retirada de seus socios Jonas Paul Urner e Carlos Gavião Monteiro, conforme escripturas archivadas no Departamento Nacional da Industria e Commercio (Secção do Commercio), sob n. 133.266, em 30 de setembro de 1935.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935.
— Scott & Cº. Ltda. "Engenharia e Construções", J. Howard Moorby, socio gerente.

Reconheço a firma J. Howard Moorby. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio de Alvarenga Freire, tabellião substituto.
(C 6.002—8-10-35—16\$300)

Companhia Simões S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, no dia 9 do corrente, ás 15 horas, á rua Marechal Bento Manoel n. 83, afim de tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos peritos nomeados na assembléa de 25 de setembro findo e deliberarem a respeito.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935.
— A directoria.

(C 5.929—4-10-35—27\$500—3 vezes)

Companhia Industrial Odeon

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 14 de outubro de 1935, na sede social, rua do Passeio n. 2, Edificio Odeon, sala 1.201, afim de, em continuação dos trabalhos da assembléa realizada em 16 de setembro de 1935, tomarem conhecimento do laudo dos peritos e deliberar sobre reforma dos estatutos. — A directoria.

(C 5.944—8-10-35—27\$500—3 vezes)

Companhia Commercial do Rio
de Janeiro

Ficam os Srs. accionistas convocados para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 28 de outubro, ás 15 horas, na sede social, á rua do Ouvidor numero 57, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do conselho fiscal e demais actos administrativos referentes ao exercicio findo em 30 de junho do corrente anno, e elegerem os membros do conselho fiscal para o exercicio iniciado em 1 de julho deste anno.

Os Srs. accionistas, até tres dias antes da data da assembléa deverão depositar, no escriptorio da companhia, suas acções ao portador ou o certificado do deposito dellas em estabelecimento bancario idoneo, a juizo da directoria, de accordo com o art. 9º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935.
— A directoria.

(C 5.949—8-10-35—49\$000—3 vezes)

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Commercio e Navegação para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 19 de outubro corrente, ás 17 horas, na sede social, á avenida Rodrigues Alves n. 161, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do balanço e contas encerrados em 30 de junho de 1935, nos termos do art. 22 dos estatutos e deliberar a respeito, bem como resolver sobre uma proposta da directoria. Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 5 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1935.
— A directoria.

(C 5.800—10-5-35—61\$200—3 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 228

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Outubro de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACÓRDÃO N. 376

Processo n. 2.981-25 — Termo n. 2.598.

Recurso n. 389 — Recorrente, Laboratorio Suarry S. A.; recorridos, Weskott & Comp. e o D. N. P. I.

Marca GYNEAL

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente o Laboratorio Suarry S. A. e recorridos Weskott & Comp. e o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, preliminarmente, conhecer do recurso, e, quanto ao merito, negar-lhe provimento, tambem por maioria de votos, de accôrdo com os pareceres.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*, vencido, com declaração de voto. — *Afonso Costa*, contra a preliminar e a forma do despacho. — *João Maria de Lacerda*, voto em separado. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*, de accôrdo com o voto em separado. — *Godofredo Maciel*.

São os seguintes os pareceres do Sr. auditor:

I — Parecer

Antes do mais, submetto á deliberação do Conselho uma preliminar.

O recurso, como se viu do relatório, é do despacho que indeferiu o pedido de caducidade relativo á marca CYNEAL, registrada para distinguir um preparado medicinal, a 24 de agosto de 1926, sob o n. 21.907.

O decreto n. 16.264, de 1923, admite recurso de todos os despachos do director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, silenciando, entretanto, quanto ao despacho denegatorio da caducidade da marca, bem que o admitta, expressamente, em relação ao que declarar caduca a marca, admitindo-o tambem do que declarar ou não a caducidade da patente (arts. 71 e 115, paragrapho unico).

Parecia-me, e nesse sentido já tive occasião de opinar, parecia-me que não estando estabelecido na lei a faculdade de recorrer do despacho que indeferisse o pedido de caducidade de marca, não deveria caber recurso desse despacho.

O senhor conselheiro João Maria de Lacerda, em voto fundamentado, divergiu, e, com elle, tambem o senhor Fonseca Costa.

Reexaminando agora a materia, á luz de brilhantissimo estudo da autoria do illustre Dr. João da Gama Cerqueira, divulgado no "Jornal do Commercio" de 23 de junho proximo passado, convenci-me que a razão está com os senhores conselheiros João Maria de Lacerda e Fonseca Costa.

Depois de longa, erudita e exhaustivamente deduzir as razões fundamentaes de sua these, eis aqui a que conclusões chega o Dr. Gama Cerqueira, no seu alludido trabalho, e por suas proprias palavras:

"Competindo, hoje, ao C. N. P. I. julgar todos os recursos interpostos das decisões do director geral do D. N. P. I. e sendo o recurso um direito da parte, independentemente de declaração expressa da lei em cada caso, tem o Conselho a attribuição indiscutível e inalienável de julgar todo e qualquer recurso que se interponha dos despachos daquella alta autoridade, para mantel-os ou reformal-os. Ninguém contesta essa attribuição e o Conselho, cioso de seu prestigio, não pôde despojar-se de uma attribuição que compete ao ministro e que a lei lhe confiou.

No momento em que o Conselho de Recursos se visse privado de uma das suas attribuições, ou cercado no seu simples direito de conhecer, por meio de recurso hierarchico, de qualquer acto do director ge-

ral do D. N. P. I., nesse momento estaria rompida a hierarchia e se teria violado o principio fundamental de nossa organização administrativa.

Nenhuma lei veda expressamente o recurso dos despachos denegatorios da declaração de caducidade das marcas. O recurso, portanto, é cabível porque a parte tem sempre o direito de fazer valer, perante a autoridade superior, os direitos que julga lesados pela autoridade inferior.

Quando não bastasse o principio geral que invocamos para legitimar, no caso, o recurso, todas as ponderações e argumentos tirados do proprio regulamento vigente seriam bastantes para isso. Pondere-se, porém, no seguinte: em nossa organização administrativa todos os organismos publicos possuem um chefe, que é a unidade superior. Estes chefes, que são os ministros, acham-se subordinados ao Presidente da Republica, que é a autoridade maxima. Pelo principio da hierarchia, todos os actos dos funcionarios publicos acham-se subordinados indirectamente á autoridade do presidente.

Pois bem, no caso que estudamos, negado o recurso, teremos de reconhecer que, nesta materia, ha uma autoridade que não se subordina hierarchicamente nem ao Presidente da Republica, nem ao ministro do Trabalho, nem ao Conselho de Recursos; é o director geral do D. N. P. I., quando, por seu despacho, nega a declaração de caducidade das marcas. Nesta materia, pois, só ha uma autoridade incontestável, sobreposta á de seus superiores hierarchicos.

Nada mais contrario pôde haver ao principio da hierarchia. Nada obsta que o C. R. P. I. conheça dos recursos interpostos dos despachos que denegam a declaração de caducidade.

Ao contrario, tudo milita em favor dessa competencia. Acreditamos, pois, que se modifique a orientação actual do Conselho nessa materia, ou que a lei venha remediar a gravosa situação das partes interessadas nesses casos."

Se é certo, por um lado, que a lei não prevê o recurso do despacho do director geral, denegatorio de caducidade do registro da marca, por outro lado tambem é certo que essa imprevidencia nunca o impediu quando desses despachos cabia recurso para o ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Seja exemplo o pedido de caducidade parcial da marca SAPOLIO, processo 9.447, de 1933. Indeferido tal pedido, feito pela Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belem", esta recorreu do despacho para o ministro, que, tomando conhecimento do recurso, negou-lhe provimento, decisão esta publicada na "Revista da Propriedade Industrial", annexa ao "Diario Official" de 9 de fevereiro de 1934, pag. 2.969.

Assim, submettendo essa preliminar á deliberação do Conselho, sou levado, pelos motivos expostos a reconsiderar meu anterior parecer, para aceitar o cabimento do recurso, no caso em debate.

II — Decidida a preliminar, pelo conhecimento do recurso, passemos a dizer sobre o seu merito.

O Laboratorio Suarry S. A. pleiteia a caducidade da marca "Gyneal", registrada para producto pharmaceutico, em nome do Dr. Raul Schmidt & Comp., no dia 24 de agosto de 1926.

Dita marca foi depois cedida a Weskott & Comp., "A Chimica Industrial "Bayer-Meister Lucius", alterada mais tarde para Weskott & Co. — "A Chimica Bayer", conforme as anotações lançadas no respectivo registro.

O instrumento da cessão é de 16 de dezembro de 1931.

Que fez o recorrente, Laboratorio Suarry S. A., para provar a falta de uso da marca "Gyneal", e assim obter a caducidade do seu registro?

Tomou-lhe a data desse registro — 24 de agosto de 1926 — bem assim a data de sua cessão — 16 de dezembro de 1931. Isto feito, perguntou ao Departamento da Saude Publica se entre taes datas 24 de agosto de 1926 e 16 de dezembro de 1931, havia sido licenciado alli o preparado Gyneal. E a Saude Publica respondeu que *não*, nos termos das certidões de folhas 67, 68 e 69, datadas de 13 de julho de 1934.

Sabido que a especialidade pharmaceutica, para qualquer uso ou fim, não poderá ser entregue a consumo, sem previa licença da Saude Publica (decreto n. 20.377, de 1931, artigo 106), e desde que esta certificava que o preparado Gyneal não fôra alli licenciado, entre 24 de agosto de 1926 e 16 de dezembro de 1931, parecia concludente o abandono de mencionada marca, por tempo mais que bastante á declaração de sua caducidade. Assim parecia, mas só á primeira vista. Porque, examinadas essas certidões da Saude Publica, datadas de 13 de julho de 1934, em confronto com a certidão de folhas 43, e a de folhas 116, tambem ambas da Saude Publica, uma de 18 de janeiro de 1934, anterior áquella, outra, posterior, de 1 de novembro de 1934, conclue-se que a resposta contida naquella certidão de 13 de julho de 1934, offerecida pelo recorrente como prova provada do desuso da marca Gyneal, comquanto verdadeira, responde a uma pergunta tendenciosa, feita com segunda intenção.

Realmente, o preparado Gyneal não tinha sido licenciado entre 24 de agosto de 1926, data da concessão de sua marca, e 16 de dezembro de 1931, data da sua transferencia, por isso mesmo que o seu licenciamento já se dera antes de 24 de agosto de 1926, com a licença numero 3.705, de 15 de maio de 1925.

E na ultima das certidões acima alludidas, datada de 1 de novembro de 1934, esclarece a Saude Publica, muito explicitamente, que essa licença n. 3.705, de 15 de maio de 1925 sobre o preparado Gyneal, tendo subsistido durante os annos de 1926 a 1931 foi devidamente revalidada a 19 de maio de 1933. Depois disso, a 31 de outubro de 1933, esclarece ainda, alli, a Saude Publica, foi expedida nova licença ao preparado Gyneal, esta já em nome de Weskott & Comp., cessionarios da marca. Sendo valido por 5 annos o licenciamento das especialidades pharmaceuticas (decreto n. 20.377, art. 114), segue-se que o producto da marca Gyneal está licenciado até 1938.

Em conclusão: Pelo que certifica o Departamento da Saude Publica, nos citados documentos, o producto Gyneal nunca deixou de estar licenciado, e o foi desde 1925, antes mesmo de registrada a sua marca, que é de 1926.

Não ha, pois, como deixar de confirmar o despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 6 de agosto de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

II — Parecer

I — Sem deixar de reconhecer a elevação e o brilho de conceitos do voto em separado, que acaba de ser proferido pelo Sr. conselheiro Affonso Costa, tendente a resolver pela negativa a preliminar aqui levantada, seja-me licito restabelecer o ponto de vista que me parece mais consentaneo á solução do caso em exame.

Caducará o registro da marca — diz o art. 115 do decreto n. 16.264 — si qualquer interessado provar perante a Directoria da Propriedade Industrial que o respectivo proprietario deixou de fazer uso della durante tres annos consecutivos.

(Paragrapho unico). Do despacho do director geral que declarar caduca a marca de industria ou de commercio, poderá o proprietario interpor recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da respectiva publicação no *Diário Official*.

Eis o texto primitivo da lei.

Veiu, depois, o decreto n. 24.670, de 1934, e estabeleceu o art. 1º:

"Fica creado o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, para julgar os recursos das decisões do director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, sobre questões de privilegio de invenção, de melhoramento, de modelo de utilidade, de senho ou modelo industrial, garantia de prioridade, *marcas de industria e de commercio*, nome de estabelecimento e concorrência desleal, e, bem assim, os relativos á applicação de dispositivos constantes de convenções ou tratados internacionaes."

Não ha duvida, portanto, que a este Conselho cabe julgar todos os recursos das decisões do director geral do Departamento da Propriedade Industrial sobre *questões de marcas de industria e de commercio*.

M.s., serão recorribeis todas as decisões do director geral, sobre questões de marcas?

II — A principio, devo confessal-o, e já o fiz ao propôr a preliminar em discussão, a principio me pareceu que os despachos ou actos do director geral, sobre questões de propriedade industrial, só eram recorribeis quando a lei, expressamente, os declarava taes.

Mas, reconsiderando na materia, vejo que, embora contencioso, trata-se aqui de recurso puramente administrativo, e, por isso mesmo, sujeito a um processo de regras menos rigorosas, do que aquellas que regem o processo e recursos judiciais. (Visconde do Uruguay, "Ensaio sobre o Direito Administrativo", vol. I, pag. 175.)

Assim já era, e vae sendo, desde o antigo regimen, desde o Imperio até hoje.

A Republica aboliu o *Contencioso Administrativo*, organizado com jurisdicção propria, capaz de subtrahir o conhecimento de dados feitos aos juizes ou tribunaes da justiça commum. O que subsiste e nem podia deixar de subsistir, é o processo e despacho ordinario dos actos administrativos pelos respectivos funcionarios ou autoridades, admitindo-se recurso das suas decisões, de umas para outras, segundo a hierarchia dellas, estabelecida nas leis (Amaro Cavalcanti, "Responsabilidade Civil do Estado", pag. 499).

Ora, o principio fundamental da hierarchia é a faculdade que tem a autoridade superior de reformar os actos da inferior... Segue-se dahi que nenhum acto da autoridade administrativa pôde ser subtraído, sob qualquer pretexto ou razão, ao conhecimento da autoridade hierarchicamente superior, impedindo-a de reformal-o ou annullal-o.

Qual, porém, o meio pelo qual a autoridade superior exerce esse direito, decorrente do principio da hierarchia, de conhecer dos actos das autoridades subordinadas, para mantel-os, reformal-os ou annullal-os?

Isse meio é o *recurso*, cabivel em todos os casos, e, sobretudo, nos casos em que a administração publica exerce sua função jurisdiccional contenciosa. (Gama Cerqueira, "Da Caducidade dos Registros de Marcas — Cabimento de Recurso em Caso de Denegação", in "Jornal do Commercio" de 23 de junho de 1935.)

Nunca foi outro o mecanismo da administração publica no Brasil.

Si é evidente que a administração deve ficar peada quando na promoção do bem publico e no cumprimento dos deveres que lhe impõem as leis, encontra obstaculos nos interesses e em certos direitos dos particulares, é tambem evidente que esses interesses e direitos não devem ficar abandonados á mercê de mero arbitrio.

Devem a organização e as leis administrativas dar-lhes garantias de audiencia, de discussão, de exame, de conselho, de publicidade e de recurso, para a consideração e reconsideração dos assumptos". (Visconde do Uruguay, obr. cit., volume cit., pag. 88.)

Aliás, a instituição mesma do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, longe de restringir ou contrariar o principio da hierarchia, fundamental no systema da nossa administração publica, confirmou-lhe a regra, e de maneira singularmente notavel.

A criação desse Conselho, a que se attribuiu competencia para o julgamento de recursos, attribuição que cabia ao ministro do Trabalho, não quebrou a escala hierarchica, pois toda a organização está subordinada a esse ministro, o qual, além disso, preside ao Conselho e tem a faculdade de reformar suas decisões". (Gama Cerqueira, loc. cit.)

III — Si os actos administrativos do director geral do Departamento da Propriedade Industrial, no que respeita ás *questões* sobre marcas de commercio e industria, podem ser reformados ou invalidados, em grão de recurso, por este Conselho, por que então se ha de lhe recusar autoridade para conhecer do despacho relativo a um pedido de caducidade, denegando-a, si esta é sem duvida uma daquellas questões?

Só e sómente, porque o recurso, previsto no caso de ser o pedido deferido, não o é, no caso contrario?

Mas, si do despacho que defere o pedido, declarando a caducidade do registro da marca, cabe recurso do seu titular, porque não ha de caber esse recurso do despacho que o indeferiu, mantendo aquelle registro?

Que justiça é essa, de dois pesos e duas medidas? A lei então já não é igual para todos?

No processo contencioso, assim no judiciario como no administrativo, a primeira condição de justiça é collocar as partes litigantes no mesmo pé de igualdade.

"A relação das partes entre si é caracterizada pela igualdade juridica."

Devem combater-se com armas iguaes e devem lhes ser distribuidas com igualdade á sombra e á luz.

E' esta a primeira exigencia a que deve satisfazer a organização do processo, a da *justiça no processo*" (R. von Ikerling, *A Evolução do Direito*, versão portugueza de Abel d'Azevedo, pag. 265).

Essa *justiça* não haveria aqui, no processo de caducidade da marca, si do despacho que a declarasse pudesse uma das partes recorrer, não assim á outra, do despacho que lh'o negasse, esta, aliás, a mais principal interessada.

Si do despacho que declara a caducidade da marca, póde o seu titular recorrer, por expressa autorização da lei, subentende-se que do despacho em sentido contrario possa, a *fortiori*, recorrer o que pediu a caducidade, embora não o diga o texto, porquanto é sabido que o caso omisso na letra da lei se comprehende na disposição quando ha razão mais forte. (Carlos de Carvalho, "Nova Consolidação", art. 63, § 9).

Póde a lei ser omissa, nunca, porém, contraditória, dando logar a injustiças. Quando omissa, que se resolve o caso por analogia, pelos principios geraes de direito ou por equidade. (Codigo Civil, art. 7º, da Introd.; Const. Federal, art. 113, n. 37).

A analogia consiste em applicar a uma hypothese não prevista em lei a disposição relativa a um caso semelhante. Os factos de igual natureza devem ser regulados de modo identico. *Ubi eadem legis ratio, ibi eadem legis dispositio*: era o conceito basico da analogia em Roma. O uso da mesma justifica-se, ainda hoje, porque attribue á hypothese nova os mesmos motivos e o mesmo fim do caso contemplado pela norma existente.

Descoberta a razão intima, fundamental, decisiva de um dispositivo, o processo analogico transporta-lhe o effeito e a sanção a hypothese não previstas, si nas mesmas se encontram *elementos identicos* aos que condicionam a regra positiva. Ha, portanto, semelhança de casos concretos e identidade de substancia jurídica.

Funda-se a analogia no principio de verdadeira justiça, de igualdade jurídica, o qual exige que as especies semelhantes sejam reguladas por normas semelhantes; neste sentido aquelle processo tradicional constitua genuino elemento sociologico da Applicação do Direito. (Carlos Maximiliano, "Hermeneutica", ns. 238 a 240).

IV — Nem é esta a primeira vez que a applicação da nossa lei de marcas, eivada de defeitos e omissões, terá de recorrer á logica da analogia e dos principios geraes de direito, consagrada por todos os povos cultos, e a cujos elementos elucidativos, já expressos no Codigo Civil (art. 7º, Introd.), a Carta de 16 de julho accrescentou outro, de todos, talvez, o mais natural e humano: a equidade.

Com effeito, também do despacho do director geral do departamento, que manda anotar a transferencia da marca, poderá ser interposto recurso para este conselho (decreto n. 16.264, art. 102), não declarando, porém, a lei si cabe igual recurso do despacho que o denega.

Entretanto, apesar da omissão, nunca se pôz em duvida a admissibilidade do recurso nesse caso, sobre a qual também já eram omissos a lei n. 1.236, de 1904 e o seu regulamento. E o recurso, então interposto, sob a forma de agravo, era, aqui e nos Estados decidido por tribunales judiciais.

Nota-se bem, era um agravo, recurso *stricti juris*, cuja primeira caracteristica está em só ter cabimento nos casos expressamente determinados na lei, devendo até ser apontado, no acto de sua interposição, o dispositivo da lei offendida.

Qual era então, na vigencia da lei n. 1.236 e do seu regulamento, o dispositivo violado, com o despacho que negara a transferencia da marca?

O caso não estava então, como não está agora, expressamente estabelecido na lei. Mas, nem por isso, deixava a Segunda Camara da Corte de Appellação do Districto Federal de admitir o agravo daquelle despacho.

Admittiu-o, uma vez, com fundamento no art. 9º, n. 4, da lei n. 1.236, por entender, *analogicamente*, que recusar a anotação de transferencia da marca, é o mesmo que lhe recusar o registro.

Outra vez o admittiu, *ex-vi* do art. 669, § 15 do regulamento n. 737, de 1930; isto é, admittiu o agravo daquelle despacho, sob fundamento de causar o mesmo damno irreparavel. (Rev. de Direito, vol. 6, pag. 392 e vol. 27, pagina 150).

Ora, si o proprio judiciario, vendo a omissão da lei, valeu-se assim do processo analogico, no julgamento daquellas questões sobre marcas, questões de caracter administrativo, convertidas em judiciaes, porque não o ha de adoptar também este conselho órgão da administração publica, em questões administrativas?

V — Considere-se, finalmente, que a lei, subordinando a caducidade do registro á condição do interessado provar que o proprietario da marca deixou de usal-a durante tres annos consecutivos, assumiu, consequentemente, o dever de não obstar o caminho áquella condição legal.

Porque, segundo reza outra conhecida regra de hermeneutica, quem tem um direito a exercer, tem direito aos meios, com os quaes o direito principal seria illusorio, o que melhormente se diz por estes termos: "Quando a lei faculta, ou prescreve, um fim, presumem-se autorizados os meios, necessarios para o conseguir, contanto que sejam justos e honestos" (Paula Baptista, "Hermeneutica juridica", § 40; C. Maximiliano, obr. cit., pag. 277).

Ora, não póde haver meio mais necessario á prova da caducidade de um registro de marca, do que demonstrar o interessado a improcedencia do despacho que porventura a houver denegado menos justamente, pedindo sua reconsideração.

De que maneira? Só pode ser pelo recurso administrativo, respeitado o principio da hierarchia, base de toda a organização administrativa, sem a observancia de cujo principio seria impossivel a organização da autoridade (Alcides Cruz *apud* G. Cerqueira, loc. cit.).

Negar-se, pois, direito a esse recurso, que, em ultima analyse, visa alcançar o exercicio de um direito principal, fim prescripto a facultado na lei, é negar os meios de exercer esse direito, contradicção incompativel com o senso da lei.

De mais a mais, si antes de criado este conselho, ao tempo em que dos despachos do director geral cabia recurso para o ministro, conheceu este e julgou, em grau de recurso, do despacho denegatorio de caducidade, como se deu no caso da marca "Sapollo", processo n. 9.477, de 1932, não ha razão para o subtrahir agora á competencia deste conselho, a quem a lei attribuiu aquella funcção outrora ministerial.

Por esses fundamentos, em reforço aos do meu primeiro parecer, sou pela preliminar, considerando tão legitimo o recurso do despacho que declara a caducidade, quanto é legitimo o do despacho que a denega, ambos da competencia deste conselho.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

Declaração de voto do Sr. Affonso Costa

O julgamento do recurso interposto pelo Laboratorio Suarry, S.A., contra o despacho do director do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, que lhe indeferiu o pedido de caducidade da marca "Gyneal", destinada a designar preparado pharmaceutico, registrada em agosto de 1926, não pode ser levado a effeito sem que o Conselho resolva da razão de ser de sua acceitação ou do seu cabimento em face da legislação vigente. E' a preliminar levantada pelo advogado dos titulares da marca em apreço nas allegações e motivos apresentados a fls. 105 e seguintes e também ventilada pelo illustre auditor. Assim, antes de julgarmos do merito do recurso, urge verificar e decidir se esse remedio administrativo tem logar entre os demais recursos creados pela lei, em beneficio dos direitos e interesses dos que pleiteiam neste departamento as garantias e favores por ella instituidos.

Sempre foi ponto pacifico, na applicação da lei que rege entre nós a concessão do registro de marcas de industria e de commercio, a não existencia ou a inadmissibilidade da interposição de recursos contra o despacho do director da Propriedade Industrial, que indefere o pedido de caducidade daquellas a respeito das quaes se allegue o não uso, durante tres annos consecutivos, por parte de seus proprietarios. Esta doutrina assenta não só no principio geral do direito pelo qual se tem decidido serem os recursos *stricti-juris*, ou só serem admittidos quando claramente previstos na lei que rege a especie, como ainda na firme e louvavel preocupação que anima os legisladores, tanto nacionaes como estrangeiros, de cercar da maior garantia e segurança a propriedade conferida ás marcas pelo registro.

E' verdade inconcussa e irrecusavel, proclamada, pelos mais altos órgãos da justiça do paiz, quer pelo Supremo Tribunal Federal, quer pela Corte de Appellação, que os recursos são *stricti-juris*, e, por isso mesmo, *admissiveis somente nos casos expressos na lei*; abonam esta verdade numerosos julgados reunidos em o livro de Emilio Guimarães — *Accordãos*, á pag. 372; Rev. do Sup. Trib. Fed., vol 79, pag. 77, 116 e 591; vol. 63, pag. 467; vol. 37, pag. 28; Revista do Direito, vol. 69, pag. 102; 77, pag. 480; 43, pag. 179; 35, pag. 656; 20, pag. 600; Rev. do Sup. Trib. Fed., vol. 69, pag. 55; 79, pag. 77; Rev. de Direito, vol 94, pag. 605; 36, pag. 149; 34, pag. 376. Em todas essas decisões predomina o principio: os

recursos não podem ser extensivos ou ampliados a outros casos por semelhança, analogia ou paridade.

Nós constituímos um tribunal administrativo, julgamos em segunda instancia de accordo com as normas traçadas pela legislação vigente, mas em casos como este, de regra geral, o principio accedido pelos altos tribunales de Justiça não podem deixar de nos servir de guia. Foi esta, até agora, a doutrina seguida pela maioria do Conselho expressa com muito acerto, num dos seus ultimos accordãos, no qual se lê: "As disposições legais que autorizam recorrer dos despachos do director geral, sendo, como são, de direito excepcional, devem ser entendidas *stricti-juris*, não podendo ser applicadas por analogia, além dos casos expressos".

Não ha recurso sem fundamento legal. Nenhum dispositivo do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1933, permite ou faculta a interposição deste recurso; o paragrapho unico do art. 115, que se refere ao assumpto, conferindo aos interessados a faculdade de recorrer para o ministro do despacho do director da Propriedade Industrial que declarar caduca qualquer marca de industria e de commercio, silencia quanto á decisão que negar a caducidade, ou melhor não a admite. Tratando-se, entretanto, da caducidade das patentes de privilegio de invenção, o mesmo regulamento, pelo art. 71, paragrapho unico, confere ás partes não só o recurso do despacho que a denegar, mas ainda do que a conceder, e como não é possível attribuir, em materia de tanta relevancia, equivoco ou omissão da lei, cuja rectificação, nesta parte, seria facil e necessaria, é forçoso reconhecer e confessar que o legislador procedeu consciente e propositadamente. Se não lhe esqueceu conceder o recurso num e noutro caso, quanto ás patentes de privilegio de invenção, porque cahiria tão grosseiramente nesse descuido em se tratando do registro das marcas?

Não. Não houve omissão nem esquecimento; houve proposito deliberado, porque se omissão houvera, quando dessa lacuna tem resultado, natural e legitimamente assentar-se que dos despachos do director do departamento, que negam a caducidade, não ha recurso, de certo, para preencher-a, o decreto n. 22.990, que reformou varias partes do regulamento pelo qual se norteia a concessão de patentes e todas as questões que com ellas se relacionam, teria consignado disposições claras e normas precisas no sentido de admittil-o. Não o fez, ficando assim, confirmada a doutrina.

Gama Cerqueira, nos commentarios — *Privilegio de Invenção e Marcas de Fabrica e de Commercio* — refere-se a este ponto da legislação vigente; embora affirmando não haver motivo (é a opinião do autor) para se recusar aos interessados o recurso do despacho do director do departamento quando não concede ou decreta a caducidade de qualquer marca, confessa lisa e sinceramente ser verdadeira a outra doutrina até então seguida, e o confessa com estas palavras textuaes: "O decreto, (o que rege a concessão de marcas), não concede igual recurso ao interessado contra o despacho que *mantiver o registro em vigor e repeller o pedido* relativo á sua caducidade".

Argumenta-se que, não prohibindo a lei o recurso, este pode ser accedido e discutido, mesmo porque, no caso contrario, ficaria o director do departamento em posição de autoridade administrativa de cujos despachos, em determinadas hypothèses como na presente, não se recorre. Prova demais o ultimo argumento e não procede o primeiro. Da circumstancia de não ter a lei prohibido o recurso não se póde inferir que o tenha admittilo. Não ha lei ou regulamento que estabeleça como regra a prohibição dos recursos; ao contrario, as leis e regulamentos os enumeram e determinam com a maior clareza, de modo que todos os recursos não declarados, permittidos ou enumerados expressamente no texto legal, estão implicitamente prohibidos.

A linguagem das leis, decretos e regulamentos é sempre affirmativa ou declarativa; a formula negativa só é empregada nas disposições restrictivas de faculdades ou direitos, ou nas coercitivas ou prohibitivas de actos e acções. Nos casos em que é necessario admittil os recursos não diz o legislador — não é vedado o recurso da decisão de... não se permite recurso do despacho de...; ao contrario, diz claramente — *haverá, dar-se-á, ou caberá recurso do despacho de A para B.* O exemplo do paragrapho unico do art. 43 — é uma excepção que confirma a regra. Trata-se do indeferimento do pedido de privilegio de invenção por não se achar o processo na devida forma, e como do despacho que nega ou concede a patente ha sempre recurso, e, na hypothese do referido artigo, aquelle despacho não põe fim á questão, porque o pedido pode ser renovado, o legislador julgou prudente prohibir o recurso. Dahi não se pode concluir que são permittidos todos os recursos não vedados claramente pelo regulamento.

Allega-se que o art. 1º do decreto n. 24.670, de 11 de julho de 1934, que creou este Conselho, lhe confere a attribuição larga de julgar *todos os recursos* interpostos das decisões do director do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, por isso mesmo, de qualquer despacho da mesma autoridade com ou sem assento na legislação em vigor. Nego. Quando o alludido decreto determina caber-nos a competencia de julgar *todos os recursos* interpostos dos despachos daquela entidade administrativa, refere-se evidentemente aos recursos previstos na legislação vigente, aos que tiverem fundamento nos dispositivos da lei. A não ser assim, passaremos a receber, estudar e julgar recursos interpostos pelos interessados a respeito de despachos de toda e qualquer natureza, proferidos por aquelle director, até mesmo no caso do paragrapho unico do art. 43, em que o recurso não pode ser admittivel. E como toda a interpretação que leva ao absurdo, como ensina a boa hermeneutica, é erronea e falsa, a extensão que se pretende dar ao art. n. 1º do supracitado decreto é, por sua vez absurda e por isso inaceitavel.

Invoca-se finalmente, como razão suprema para admittir-se o recurso na hypothese vertente, o n. 37, do art. 113 da Constituição da Republica, aliás reproducção do art. 5º do Código Civil, quando impõe ao juiz a obrigação de sentenciar ainda mesmo no silencio da lei. Ora, é claro que o dispositivo constitucional se refere aos casos omissos de direito substantivo, não podendo abranger o caso em apreço, — a não admittibilidade do recurso que a lei não previu, não enumerou e por isso não permitta. Não se trata, como já vimos, de caso omisso, ou de texto duvidoso que careça de interpretação, e é só para casos desta natureza que se creou o remedio constitucional.

Haverá, entretanto e de facto, algum absurdo, lacuna censuravel, ou deficiencia nociva ao instituto da Propriedade Industrial, nesse silencio da legislação quanto ao recurso do despacho do director do departamento, que não decreta a caducidade das marcas pelo não uso, ou melhor, na inadmittibilidade desse recurso em face dos preceitos legais que regem a materia? Não e não. Não concedendo tal recurso, a lei quiz sabiamente resguardar de interesses suspeitos e appetites inconfessaveis a propriedade que o registro da marca confere a quem a idealizou, requereu e legalmente a obteve.

Embora o direito outorgado ao titular da marca, legitimamente registrada, não tenha duração indefinida porque o registro fica dependente da renovação periodica, a marca industrial, como ensina Bento de Faria, (*Das Marcas de Fabrica e de Commercio*, folhas 257), é um bem representativo de um valor e como tal faz parte do patrimonio do respectivo proprietario. Toda gente conhece a valia e importancia que se attribue a certas marcas de industria e de commercio, á sombra das quaes os productos por ellas protegidos se tornam vulgarizados nos grandes mercados mundiaes, constituindo por essa circumstancia elemento decisivo para o bom exito do producer que della se utiliza e maiores proveitos de sua economia.

E' por isso que, com muita razão, em varios paizes o prazo fixado pela lei para a duração do registro das marcas é bastante dilatado, sendo de 20 annos na Hespanha, Suissa, Hollanda, Japão e Mexico e de 30 nos Estados Unidos. Mesmo assim, essa renovação só é exigida, como explicam todos os tratadistas, no intuito de facilitar a verificação do registro de marcas anteriores para acceitação das que forem sendo apresentadas de novo, sendo tambem renovado, com a exigencia da renovação, o inconveniente de ficarem os funcionarios, incumidos desse mister, sujeitos á longas e demoradas pesquisas através de muitos annos, afim de accusar as marcas identicas ou semelhantes que já se acham depositadas. A renovação se pratica mais em proveito do serviço publico do que no proposito de entrar no merecimento do pedido, porque sempre se deve presumir que os registros concedidos o tenham sido na forma legal.

E' natural reconhecer, portanto, no silencio da lei não admittindo recurso do despacho do director do Departamento que nega a caducidade, a preocupação bem clara de amparar e cercar a marca, legitimamente registrada, de maior segurança e garantia, dado o valor commercial que ella representa, mesmo porque, visando esse valor, encontraremos sempre um fundo de immoralidade, a transparencia de uma cupidez incontida e escusa nos intuitos dos que procuram forçar a queda, no dominio publico, das marcas alheias, para se appossarem dellas e dellas se utilizarem na divulgação dos productos da sua industria e commercio.

E essa cupidez é tanto mais condemnavel quanto é vastissimo, amplo e sem fim o campo em que a criação de emblemas

desenhos e dizeres pode encontrar elementos, reais ou phantásticos, para a composição, arranjo ou feitura de marcas industriais. Não tenha a marca registrada conquistado certo prestígio no giro commercial, não se tenha tornado conhecida vantajosamente, e ninguém se lembrará de andar espreitando, indagando e pesquisando do destino útil ou improdutivo que lhe tenha dado o seu titular, para promover a sua caducidade.

Na Hespanha, cuja legislação relativa ás garantias da propriedade industrial é muito completa e precavida, (decreto-lei de 26 de julho de 1929), não se admite a caducidade do registro das marcas pelo não uso, durante cinco annos e a requerimento de terceiros, sinão, por via judiciaria. A sentença declaratoria, porém, só produz efeitos definitivos tres annos depois de ser proferida; o ex-titular da marca pode, nesse prazo, requerer a reabilitação do registro caduco, pagando as taxas correspondentes aos quinquennios em atraso, e fazendo novo pedido, como se fôra renovação.

O direito que a caducidade cria em favor de terceiros é de não poder a marca caducada, nesse prazo de tres annos, servir de base para annullar outros registros concedidos; ainda assim, se della constarem elementos que igualmente façam parte de outras marcas do mesmo proprietario, os referidos elementos não cairão no dominio publico só pelo facto de ter caducado a marca que os continha.

O pensamento que inspirou, nesta parte, a legislação hespanhola foi o mesmo que presidiu o trecho equivalente da lei brasileira; foi a mesma preocupação de fortalecer o direito conferido ao proprietario da marca e, ao mesmo tempo, enfrear até certo ponto a ganancia e a ambição dos interessados na sua caducidade. A lei brasileira permite que se procure provar o não uso da marca durante tres annos consecutivos para, provada esta circumstancia, ser declarada a sua caducidade, mas só abre para isso uma instancia administrativa; a lei hespanhola, tornando mais difficil a caducidade, leva o exame do caso para a alçada mais serena da justiça.

Assim, por motivos de ordem legal, e sob a influencia das razões de ordem moral que acabei de expender, não tomo conhecimento do recurso.

Decidida a preliminar no sentido de se tomar conhecimento do recurso, contra o meu voto amplamente justificado nas considerações acima exaradas, não vacillo em acompanhar, entrando no merito do pedido, o parecer e as conclusões do illustre auditor. Neste mesmo processo, aproveito a oportunidade para salientar, encontramos o fundamento com que se deve explicar o silencio do regulamento vigente a respeito da inadmissibilidade dos recursos interpostos das decisões do director da Propriedade Industrial, que nega a declaração de caducidade das marcas pelo seu não uso, durante tres annos, a requerimento de terceiros.

No intuito de se apoderarem das marcas alheias, falo sem allusões, os pretendentes á posse dellas exgeravam, esmiuçam e investigam tudo quanto diz respeito á marca cobigada; tudo lhes serve de base para promover a caducidade, de tal modo que, não andando bem attenta e avisada a autoridade julgadora, será arrastada a decisões inconsequente se menos justas. Aqui é uma exigencia de Saude Publica não satisfeita no dizer dos interessados; ali uma desistencia mal encaminhada em face do regulamento; acolá uma transferencia processada em desacôrdo com a lei, e assim não fallam pretextos para tentar a sorte.

A propriedade de uma marca de industria e commercio bem reputada, quando feito o registro de accôrdo com as formalidades e exigencias da lei, confere ao respectivo titular direitos que não deve ficar á mercê de desejos e ambições estranhos. A caducidade, matando estes direitos, não pode nem deve ser decretada sem as maiores cautelas e dahi o silencio do regulamento vigente, não admitindo o recurso.

Mantenho, portanto, por estes motivos, claramente substanciados na segunda parte do parecer do illustre auditor, o despacho recorrido e a meu ver irreccorível.

Rio, 27 de agosto de 1935. — Affonso Costa.

Recurso n. 38

Voto em separado do conselheiro Fonseca Costa

Quanto a preliminar, mantenho o ponto de vista já sustentado em outros processos, no sentido de considerar recorível o despacho que indefere o pedido de caducidade de marca, a despeito dos termos por que se acha redigido o artigo 115, paragrapho unico do decreto 16.264, de 1923.

O assumpto já se encontra brilhantemente explanado no processo, quer nos dous pareceres do Dr. auditor e voto

do conselheiro Lacerda que sustentam o cabimento do recurso, quer no voto do conselheiro Affonso Costa que sustenta a these opposta.

A despeito do valor dos argumentos invocados, com tanta proficiencia, nesse ultimo voto, acompanho o relator.

A doutrina de que os recursos são *stricte-juris* e por isso mesmo, admissíveis sómente nos casos expressos na lei, é de facto irrecusavel, em se tratando de materia propriamente judiciaria, isto é, afecta aos órgãos do Poder Judiciario. A competencia de cada magistrado ou tribunal, é aquella estritamente estabelecida na lei: nem pôde o tribunal superior conhecer dos feitos affectos aos juizes de instancias inferiores, si uma lei expressamente a isto o não autoriza.

Em se tratando de materia administrativa, entretanto, como bem salienta o Dr. auditor, não pôde ser olvidado o principio da subordinação hierarchica, por força da qual todos os actos dos funcionarios administrativos se acham subordinados a um ministro e os actos deste por sua vez ao Presidente da Republica.

A relação existente entre juizes de inferior e superior instancia, não pôde evidentemente, ser comparada a que se estabelece entre funcionarios e ministros, e, entre ministros e presidentes.

Basta attender-se, a que, nos termos expressos da Constituição, art. 63, são órgãos do Poder Judiciario, quer os juizes de primeira quer os de segunda instancia, ao passo que o Poder Executivo é exercido pelo Presidente da Republica (art. 51) auxiliado pelos ministros de Estado (art. 59).

Por isto mesmo, se explica que, sendo cada magistrado órgão do Poder Judiciario, os seus actos só possam ser revistos e reformados, pelos tribunales superiores, nos casos expressamente determinados por lei. Donde o principio de ser o recurso *stricti juris*.

Tal, entretanto, não acontece na esphera administrativa: o Poder Executivo é exercido sómente pelo Presidente da Republica, auxiliado pelos ministros de Estado. Compreendendo-se, portanto, que o principio apposto prevaleça nesta esphera, isto é, que todos os actos dos funcionarios administrativos, se acham indirectamente subordinados, por intermedio do respectivo ministro, ao Presidente da Republica, e que, por este motivo, todos os actos dos funcionarios administrativos sejam recoríveis, salvo os casos em que a lei expressamente prohibir.

Mas, si de todos os actos dos funcionarios administrativos cabe em principio recurso, ao Conselho compete conhecer de todos os recursos das decisões do director geral do Departamento da Propriedade Industrial sobre questões de marcas de industria e commercio, nos termos do art. 1º do decreto 24.670, de 1934.

Além dessas razões de ordem geral, decorrentes do principio da subordinação hierarchica na ordem administrativa, desenvolvido em todas as suas consequencias, com tanto brilho, pelo Dr. auditor, um motivo attinente á propria natureza do despacho recorrido, milita a meu ver, no sentido de se conhecer do recurso.

O pedido de caducidade de uma marca de industria ou commercio, visa quasi sempre afastar um obstaculo ao registro de uma nova marca. Ora, a competencia do Conselho para conhecer, sem restricções, do indeferimento de um pedido de registro é incontestavel (art. 92, §§ 1º e 2º, decreto 16.264). Todas as vezes, entretanto, que esse indeferimento resultasse da existencia de marca anterior, cuja caducidade houvesse sido requerida e negada pelo director da Propriedade Industrial, a apreciação do Conselho ficaria cerceada no tocante ao verdadeiro merecimento da causa, pela decisão já proferida em primeira instancia, e irreccorível, no incidente preliminar da caducidade. Ora, não me parece que tal tenha sido a intenção do legislador, e assim pois, voto para que se tome conhecimento do recurso.

Quanto ao merito — A prova abundante que o recorrido juntou á impugnação do recurso não permite, a meu ver, qualquer hesitação sobre o merecimento da causa.

Voto de accôrdo com as conclusões do Sr. auditor.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1935. — Fonseca Costa.

Voto em separado do Sr. Francisco Antonio Coelho

I

A importancia da controversia suscitada obriga-se adduzir algumas considerações, no sentido de melhor fundamentarmos o voto.

II

Trata-se de resolver uma questão estritamente jurídica, a saber, se em face do actual regulamento, é possível admitir-se interposição do acto que nega a caducidade do registro de uma marca.

III

O art. 115, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, — assento da materia — declara textualmente, de modo claro e positivo, o seguinte:

"Caducará o registro da marca se qualquer interessado provar perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial que o respectivo proprietario deixou de fazer uso della durante tres annos consecutivos.

Paragrapho unico. Do despacho do director geral da Propriedade Industrial que declarar caduca a marca de industria ou de commercio, poderá o proprietario interpor recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da respectiva publicação no *Diario Official*.

Como se vê, diante da leitura do texto legal, este só admite o recurso da decisão que concede a caducidade e silencia quanto á hypothese contraria.

Mas, silencia porque? Teria sido por méro esquecimento do legislador? Ou, ao contrario, foi esse silencio proposital, visando um fim qualquer?

Na resposta de taes perguntas está a solução do caso ora em apreço.

Examinemol-as, pois, detalhadamente.

IV

O douto auditor, em seu parecer, após brilhantemente sustentar o seu ponto de vista, conclue admittindo o recurso, por estes fundamentos:

a) porque o decreto, creando o Conselho de Recursos, attribue a este órgão competencia para examinar todos os recursos interpostos dos actos do director geral do Departamento e, entre elles, deve-se incluir o que denega a caducidade do registro de marcas;

b) porque, attendendo-se ao principio da hierarchia administrativa, não é possível negar ás partes o direito de defesa, deixando ao exclusivo arbitrio do director geral a solução do caso, isto é, em unica instancia;

c) porque, diante das recentes disposições da Constituição Federal, mandando applicar, nos casos omissos, a equidade e a analogia a admissão de tal recurso não previsto tem inteiro cabimento;

d) porque, finalmente, antes da criação do conselho, quando os recursos eram julgados pelo ministro, tomou-se conhecimento, certa vez, de um recurso interposto de decisão que negou a caducidade da marca — Sapolio — sendo este, portanto, um precedente favoravel á hypothese em apreço.

O Sr. conselheiro João Maria de Lacerda aceita o recurso, fundado nos principios de equidade e da analogia.

A igual conclusão chegou também o Sr. conselheiro Ernesto Fonseca Costa, baseando-se principalmente, na questão da hierarchia administrativa.

São respeitáveis, não ha duvida, as razões desses votos cujo resumo acabamos de fazer. Entretanto, data venia, delles divirjo pelos motivos que em seguida exporemos.

V

Antes de entrarmos propriamente no assumpto, seja-nos licito accentuar que a circumstancia de todos os votos opinarem no sentido de confirmar a decisão recorrida, nos deixa á vontade para tratar do assumpto, pois de nenhum modo poder-se-á attribuir qualquer proposito de evitar o exame do acto praticado.

A possã divergencia resulta de méra convicção doutrinaria, baseada em razões de ordem jurídica e igualmente do desejo de pugnar pela uniformidade de decisões do conselho, tão necessaria para firmar-se doutrina segura e constante dos dispositivos da lei.

VI

O decreto n. 16.264, de 1923

Quem se der ao trabalho de analysar, mesmo rapidamente, as nossas leis sobre propriedade industrial, logo verá, sem muita difficuldade, o cuidado com que o legislador procurou cercar o registro das marcas e a concessão de patentes.

Em innumerados dispositivos, manifestaram elles essa intenção firme de prestigiar a propriedade assecuratoria de um direito derivado da propria Constituição Federal.

Assim, tenha-se em vista o dispositivo prescrevendo a acção de nullidade de marcas, após os cinco annos de registro. Essa restricção é bem a manifestação eloquente daquelles propositos. Com effeito, justificando tal procedimento, disse, a respeito, o Dr. Raymundo de Araujo Castro, principal autor do vigente decreto n. 16.264:

"Afigura-se-me, portanto, mais conveniente estabelecer um prazo unico (cinco annos) para a prescripção da acção de nullidade, qualquer que seja a hypothese. Findo esse prazo, o registro passa a ter effeito attributivo. Ha tempo sufficiente para que os interessados façam valer seus direitos em juizo. Se não agem dentro desses cinco annos, não é justo que o possam fazer depois, isto é, quando a marca já adquiriu fama e reputação."

(Ante-projecto apresentado ao ministro da Agricultura, em 1920, pagina 18).

Ora, se os tribunaes do paiz, órgãos soberanos e interpretes do direito e da lei, estão impedidos de conhecer das acções de nullidade de marcas, após os cinco annos de registro, seja qual for a hypothese, parece que não se deve estranhar que o legislador, ao admittir, na esphera administrativa, a caducidade do registro, estabelecesse meios e regulas capazes de manter o prestigio dos registros, não os deixando a mercê dos contrafactores e ambiciosos, difficultando-lhes, ao contrario, as vantagens tendentes á inutilização de um patrimonio que depois de cinco annos nem os tribunaes podem destruir.

Dentro da logica e do bom senso, a unica conclusão é a seguinte: se o titular de um registro, após cinco annos, pôde viver tranquillo, porque sabe que a sua marca vale um patrimonio que se incorporou aos seus bens e a ninguém mais será possível atacar a sua legitimidade, como attribuir-se, administrativamente, isto é, na esphera onde os actos não têm a mesma riedgz dos tribunaes, que o legislador não tivesse procurado, também, acautelar os titulares de marcas arguidas de caducidade pelos seus concurrentes?

Não estará nisso, talvez, o fundamento juridico pelo qual a legislador de 1923, conscientemente impediu o recurso do acto que denega a caducidade?

O despacho que concede a caducidade de uma marca — note bem o Conselho — destrói um direito adquirido, põe por terra um patrimonio, despoja uma propriedade. E' natural, pois que não se deve negar ao dono dessa marca destruida o direito de defesa.

Entretanto, na hypothese contraria, quando se nega a caducidade, qual o direito destruido, qual o patrimonio atacado? Nenhum, evidentemente, a menos que se considere direito a simples manifestação do desejo de cancelar um registro cuja existencia legal contraria interesse de alguém.

Em muitos casos, os requerimentos de caducidade de marcas não passam de simples manobras de concurrencia desleal. Cumpria, pois, ao legislador, oppor embargos aos seus actores. Foi realmente o que pretendeu e dahi o cuidado de exigir que os terceiros interessados fizessem a prova do abandono perante o Departamento, a cujo director geral cabe apreciar a procedencia ou não das razões apresentadas. (Veja-se Gama Cerqueira, Privilegios e Marcas, vol. 1, pag. 310).

E', também, por isso, que a lei hespanhola, como bem sahentou o Sr. conselheiro Affonso Costa, prescreveu sabiamente que, durante os tres annos seguintes á declaração de caducidade de marca, ninguém mais, a não ser o antigo proprietario, poderá fazer igual pedido de registro. E, quem nos dirá que não foi inspirado nessa mesma intenção que o nosso legislador de 1904 estabeleceu que a caducidade da marca apenas se pôde processar dentro dos tres primeiros annos do registro? (art. 11 da lei n. 1.236, de 1904).

Do exposto, é justo concluir que a exclusão do recurso do acto que nega a caducidade, interposto por terceiro interessado, obedeceu a um deliberado proposito, a um fim certo, com o alcance, aliás louvavel, de prestigiar o registro representativo de um direito que a Constituição manda assegurar e garantir.

Em abono dessa these podem ser invocados os elementos historicos da propria lei.

Efectivamente, o projecto apresentado pelo Dr. Araujo Castro, apenas impunha, com relação á caducidade, o seguinte:

"Art. 11. Caducará o registro de uma marca se qualquer interessado provar perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial que o respectivo proprietario deixou de fazer uso della durante cinco annos consecutivos."

Na mais continha, nem tão pouco previa recurso de qualquer natureza.

Foram, portanto, os redactores finais da lei, ou então os seus revisores, que incluíram no corpo do decreto o parágrafo estipulando o recurso. E ao fazerem, de certo, não se lhes pôde negar a firme intenção, o consciente propósito de limitar esse direito; pois que tal restrição consta de outros artigos do mesmo decreto, como succede com o recurso dos despachos sobre transferencias, archivamento de marcas internacionais e outros, inclusive caducidade de patentes.

Observe-se ainda, que o revisor alterou o numero de annos, de cinco para tres, e ao referir-se ao recurso da caducidade de marcas, frisou, bem claramente, que só ao proprietário, isto é, ao titular da marca atacada, cabia o direito de recurso.

São esses dois pontos importantes que bem demonstram não ter havido simples equívocos ou omissão.

Depois, quem faz uma emenda faz as demais que se tornarem necessarias, de sorte que, sómente por um propósito, visando algum objectivo é que se pôde explicar a diversidade dos textos legais.

Seria, outrossim, illogico que os revisores do decreto, depois de terem em mão o projecto inteiro, fossem contraditórios justamente nos pequenos retoques por elles mesmos introduzidos.

E' que não houve, nem ha contradicção. O silencio da lei quanto á faculdade do recurso do acto que denega a caducidade, resulta da expressão fiel do espirito do legislador.

"Ubi lex voluit dixit, ubi noluit tacuit", ensino o brocardo romano, "Quando a lei quiz, determinou; sobre o que não quiz, guardou silencio. (Citado por Carlos Maximiliano, "Hermeneutica", pag. 262).

Por conseguinte, respeitar esse silencio, tal como está expresso, é pugnar pela manutenção do imperio da lei.

Aliás, Gama Cerqueira, o insigne interprete do nosso direito industrial, reconhece e confessa esa verdade, quando diz:

"O decreto não concede igual recurso ao interessado contra o despacho que mantiver o registro em vigor e repellar o pedido relativo á sua caducidade." (Ob. citada, pag. 391.)

Consideré bem o conselho a halizada opinião desse illustre autor: "o decreto não concede o recurso do acto que nega a caducidade."

Em seguida, é certo, procura explicar que não achou tal excepção justa, mas finalisa indicando o unico meio capaz de corrigir a suposta falha do decreto, isto é, apresentar o interessado, conjuntamente com o deposito da marca, o pedido de caducidade de registro de outra.

Não fala, porém, em analogia nem invoca a equidade.

Na sua opinião, como se viu, a não referencia expressa ao recurso é uma falha do decreto. Ora, perguntamos; se não concede, como admittir-o? Dir-se-á: applicado a analogia, as regras geraes de direito, os principios de hierarchia administrativa, etc.

Vejamos, pois, se procedem esses argumentos

VII

O decreto que creou o Conselho

Allega-se que o decreto que creou o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial deu a este órgão a faculdade de examinar todos os recursos interpostos dos actos do director geral.

Até ahí não ha duvida alguma.

O conselho foi instituido para julgar os recursos interpostos pelos interessados ou pelo procurador da Propriedade Industrial.

Mas, é obvio, que tal instituto sómente pôde examinar os recursos que foram legalmente interpostos. Ora, se a lei não admittie recurso do acto que nega a caducidade, como affirma, no seu livro o Dr. Gama Cerqueira, como poderá qualquer interessado valer-se desse remedio? E se não pôde interpor recurso, como submetel-o ao exame do conselho?

Foi por assim julgar que o Conselho não tomou conhecimento de recurs de um despacho concedendo a renovação de registro de marca e isso porque a lei não concede essa prerogativa a terceiro interessado.

Mas, a verdade é que o decreto n. 24.670, não aproveitou ao caso vertente, pois, como já affirmamos, para que o conselho possa examinar qualquer recurso é mister, antes de tudo, que as partes interessadas possam interpol-o com apoio em dispositivo legal.

Afigura-se-nos, portanto, improcedente tal argumento.

VIII

A hierarchia administrativa

Allega-se, tambem, que a inadmisibilidade do recurso, na hypothese, collocaria o director geral em situação contraria aos principios de hierarchia administrativa. Ficaria, pendente apenas, de seu exclusivo arbitrio, o julgamento de um caso em cujo exame não poderia intervir a autoridade superior.

Mas, tal argumento é falho, pois não é exacto que o julgamento dos casos de caducidade e outros sobre propriedade industrial — dos quaes não caiba recurso ás partes — estejam sujeitos ao exclusivo arbitrio do Director Geral.

Effectivamente, a nomeação de representante do Ministerio Publico, junto á antiga Directoria Geral, e, actualmente, procurador da Propriedade Industrial, só se justificaria pela necessidade de crear um órgão destinado á fiscalização da lei e, entre as attribuições cometidas ao mesmo, figura a de poder recorrer *ex-officio*, com effeito suspensivo, de todos os actos do Director Geral que deferirem ou negarem patentes de invenção, marcas de industria ou de commercio, e, bem assim, transferencias e caducidades de registro (art. 5º, II, do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933).

Portanto, pôde o Procurador, por iniciativa propria, quando assim entender acertado, recorrer dos actos que concederem ou negarem caducidade de registro de marcas, isto é, em ambas as hypotheses.

E foi para habilital-o a desempenhar tal prerogativa, que a lei determinou tivesse o mesmo sciencia obrigatoria de todos os despachos finais, exarados pelo Director Geral.

Como, pois, considerar-se fechada a hierarchia administrativa, desde que se pôde verificar a intervenção do Procurador, e, consequentemente, o exame do acto por parte do Conselho de Recursos?

Vê-se, assim, que não está mais exclusivamente limitada á autoridade do Director Geral o julgamento da caducidade de marcas; delle participa tambem o Procurador, por intermedio do qual terá o Conselho, que ora substitue o Ministro nos julgamentos dos recursos, de pronunciar-se.

Mas, não é só. A recente Constituição Federal, invocada pelos illustres conselheiros Fonseca Costa e João Maria de Lacerda, no seu art. 113, n. 10, prescreve esta providencia que não foi referida:

"E' permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover-lhes a responsabilidade."

Ahi terão aquelles que julgam quebrado o principio de hierarchia, mais um meio seguro contra possiveis faltas de exacção no cumprimento de deveres funcionaes. Bastará um simples requerimento, representando contra o autor do acto inquinado de attentatorio de um direito de terceiro.

Onde, pois, violado o principio de hierarchia, já agora que existem taes meios de cohibir possiveis abusos? Onde cerceada a defesa dos interessados?

Cumpra, ainda, notar que, na falta desses meios administrativos, existe, ainda, na esphera judiciaria, o mandado de segurança, prevista no citado art. 113, n. 23.

IX

Analogia e equidade

Pretende-se, tambem, em favor do cabimento do recurso, a applicação da analogia e equidade.

Ainda, assim, não colhem os argumentos adduidos.

E' vorto que a Constituição Federal, como accentuou o Sr. conselheiro João Maria de Lacerda, estabelece que "nenhum juiz deixará de sentenciar por motivo de omissão da lei. Em tal caso, deverá decidir por analogia, pelos principios geraes de direito ou por equidade". (Art. 113, n. 37).

Antes, já o Código Civil prescrevia essa mesma norma, mandando que nos casos omissos se applicassem os principios geraes do direito (art. 7º da Introdução).

Quando, porém, tem applicação a equidade ou analogia? Evidentemente, só nos casos omissos, como preceituam a Constituição e o Código Civil.

Na hypothese vertente, trata-se, porventura, de um caso omissos?

A negativa se impõe, pois, ao contrario da pretendida falha, julgamos que a exclusão do recurso, em favor de terceiro interessado, foi consciente e proposital.

Como já dissemos, não houve nenhuma omissão, mas o manifesto intento, por parte do legislador, de resguardar o direito do registro, evitando delongas estereis de processos na falta de uma prova completa e indiscutivel do abandono da marca.

Não se recorre á equidade — ensina Carlos Maximiliano — sinão para atenuar o rigor de um texto e interpretá-lo de modo compatível com o progresso e a solidariedade humana; jámais será a mesma invocada para se agir ou decidir contra prescrição positiva, clara e precisa. (Hermeneutica e Aplicação do Direito, pag. 192).

Do mesmo modo, tem opinado o Dr. procurador da Propriedade Industrial em innumeros processos relativos a privilégios e marcas.

Com effeito, as leis de natureza excepcional, como são as reguladoras dos institutos de marcas e patentes, não comportam interpretação por analogia ou equidade, quando puderem offender direito e regalias de terceiros, e devem ser applicadas com rigor, cingindo-se aos casos especificados, principalmente quanto á interposição de recursos que é matéria *stricti juris*.

Vem a proposito um recente parecer do eminente procurador geral da Republica, Dr. Carlos Maximiliano, exarado no recurso extraordinario, *ex-officio*, n. 9, do qual destacamos o seguinte tópico:

"O recurso offerecido pelo juiz é excepção, como tal obriga a interpretar estritamente o texto que o autoriza, isto é, a só admittir a interposição nos casos expressos. (Codigo Civil, Intro., art. 6º)."

(Publicado no *Jornal do Commercio* de 6-8-935.)

Demais, o Codigo Civil explicitamente consolidou este classico preceito, quando, no art. 6º da Introdução, assim dispoz:

"...a lei que abre excepções a regras geraes, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica."

Ora, a falta da concessão do recurso a terceiro interessado, como no caso de que se trata, é justamente uma excepção que restringe um direito e como tal não comporta interpretação liberal, fundada em equidade ou analogia.

"Em materia de *privilegios*, bem como, em se tratando de dispositivos que limitam a liberdade, ou restringe quaesquer direitos, não se admittit o uso da analogia." (Carlos Maximiliano, *ob. cit.*, pag. 231.)

De resto, nem pôde ser outra a regra a adoptar. Imaginemos si, em todo dispositivo legal, que, propositadamente, abrisse uma excepção, fôsse applicada a analogia ou equidade; chegar-se-ia ao absurdo de não mais respeitar-se a intenção do legislador, sob pretexto de simples falha ou omissão.

X

O precedente invocado

Em apoio do ponto de vista que sustenta, citou o Dr. Auditor um precedente verificado antes da criação do Conselho de Recursos, quando os recursos eram julgados pelo Ministro. Referiu-se ao recurso interposto do despacho que denegara a caducidade da marca SAPOLIO.

Não ha duvida que houve, realmente, esse julgado, e o Ministro, no caso, deixou de tomar conhecimento do recurso.

Mas, em compensação, innumeros outros pederiamos mencionar, não conhecendo dos recursos, por não estar prevista na lei a sua interposição.

Citaremos, apenas, para não mais nos alongarmos nestas considerações, dous julgados proferidos pelo eminente titular da pasta do Trabalho, Dr. Salgado Filho, o mesmo prolator da decisão invocada pelo Dr. Auditor:

"Incabível o recurso, por se tratar de archivamento de marca, negado, deixo de tomar conhecimento do mesmo."

Esse despacho, de accordo, aliás, com os pareceres do director da Secção de Marcas, do Procurador e do Director Geral, foi publicado no *Diario Official* de 13 de março de 1933.

Fica, assim evidenciado que o illustre jurista reconheceu a inadmissibilidade do recurso, nos casos de denegação do archivamento de marcas internacionaes, por não estar previsto em lei.

Logo, em seguida, o Governo Provisorio baixou o decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, com o qual alterou muitas das disposições do decreto n. 16.264, de 1923, inclusive o art. 104, e, por isso, ao ter conhecimento do recurso relativo á marca internacional HEMOSTYL, de n. 70.247, já interposto na vigencia do novo dispositivo, assim resolveu:

"A lei actual autoriza o recurso, e, por isto, delle conhecendo, dou-lhe provimento, para mandar se proceda ao archivamento."

(*Diario Official*, 12-8-933.)

Foi preciso, portanto, que a lei soffresse modificação, para, então, admittir-se o recurso. Convém acrescentar que

tambem a reforma da lei feita pelo decreto n. 22.990, não attingiu o art. 115 e seu parágrafo.

Poder-se-á ainda attribuir a novo descuido, quando tão facil seria qualquer alteração?

Não parece que se possa insistir mais no mesmo argumento.

Nestas condições, porque prevalecer o precedente invocado, ao envéz de innumeros outros casos, firmando uma jurisprudencia administrativa sempre seguida e pela qual se nega a interposição de recursos não taxativamente previstos, como ainda recentemente confirmou o proprio Conselho, em accordo n. 234, subscripto por maioria de votos, deixando de tomar conhecimento do recurso interposto da decisão que negou a caducidade do registro da marca BACTERIOPHAGINA — por inadmissivel na especie, conforme parecer com o qual concordamos, nos seguintes termos:

Marca — BACTERIOPHAGINA

Parecer

"As disposições legais que autorizam recorrer dos despachos do director geral do Departamento da Propriedade Industrial, sendo, como são, de direito excepcional, devem ser entendidas *stricti juris*. Não podem ser applicadas, por analogia, além dos casos expressos.

O decreto n. 16.264, de 1923, permite recorrer do despacho que conceder ou denegar o registro da marca (art. 92); permite-o de despacho que mandar anotar a transferencia da marca, bem assim, do que depois, lhe mandar cancellar essa anotação (artigo 102); permite-o, ainda, (art. 115), do despacho que declarar caduca a marca de industria ou de commercio; mas não o permite do despacho em sentido contrario, do que recusára a declaração de caducidade da marca, apesar de o permittir quando se trata de patente, cujo despacho, declare ou não a caducidade, é sempre recorível (art. 71).

No caso, ora submettido a julgamento, o despacho do Director Geral foi indeferindo o pedido de caducidade da marca n. 19.793, denominada BACTERIOPHAGINA, anexo, por cópia.

Si, desse despacho não ha recurso, com assento expresso na lei, do mesmo modo não o ha naquelles diversos outros casos, penso que o Conselho não pôde tomar conhecimento deste recurso. E' o meu parecer." — Godofredo Maciel.

Por todas essas razões, e, mantendo o nosso voto anterior somos de parecer que não se deve tomar conhecimento do presente recurso, por incabível na especie.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — Francisco Antonio Coelho.

Deixo de votar, quanto ao merito, por ter recusado, *in-limine*, o recurso. — Francisco Antonio Coelho.

Declaração de voto do Sr. João M. de Lacerda

Marca — GYNEAL

Mantenho, quanto á preliminar, o mesmo voto que expenli relativo ao recurso da marca "Bacteriophagina", que aba xo vae transcripto.

Quanto ao merito voto com o Sr. auditor.

"Não é de se negar o direito de recurso. A lei não prohibe, não veda taxativamente o direito de recurso do despacho que nega a caducidade. No silencio positivo da lei a interpretação logica é, e deve ser sempre, a mais conforme os principios geraes applicados á espécie. Si se admittit o recurso do despacho que concede ou denega o registro da marca e do outras phases do respectivo processo e notadamente, do que declara ou não a caducidade de patente, não ha como se entender que do texto do parágrafo unico, do art. 115, do decreto n. 16.264/23, se deduz a prohibição real e clara.

Diz o insigne Gama Cerqueira a pag. 391.

"Não ha motivos para se recusar esse recurso, cuja concessão teria a grande conveniencia de não deixar ao inteiro arbitrio do director geral a declaração de caducidade. Se o decreto dá a qualquer interessado o direito de provar que a marca deixou de ser usada durante o tempo previsto no artigo 115 e de pedir com tal fundamento, a declaração de caducidade do registro, devia armal-o de todos os meios necessarios para fazer valer esse direito.

Nada obsta a que o pedido de caducidade do registro seja apresentado justamente com o pedido de registro da mesma marca. Se fôr caso de ser declarada a caducidade, o director geral pode fazel-o, e, ao mesmo tempo, conceder o registro da marca ao interessado. E' esse, aliás, o unico meio de corrigir

a falha do decreto acima apontada; pois, mantendo o registro em vigor e negando o registro da mesma marca em nome do interessado que pede a declaração da caducidade, este poderá interpor o recurso nos termos do art. 92, § 2º."

Princípio salutar e concludente.

O recurso não desnatura a instituição do registro, só o que verdadeiramente justo é que apoia a liberdade e com ella a ordem publica.

O fim social e humano do direito firma "summum jus, summa injuria e jus est ars bonæ et acquiri". Devem os executadores das leis attenderem aos fins elevados para que foram instituídas.

A victoria de socialização de direito firmou o principio da equidade, virtude que nos ensina a dar a outrem que só imperfeitamente lhe é devido, virtude corretiva no silencio da lei por causa das generalidades de suas palavras.

E' a lição do insigne Carlos Maximiliano.

O Direito excepcional, a que allude o douto parecer do illustre auditor, é subordinado a uma razão tambem sua, propria, original, que se baseia no direito commum. E desde que a lei firma como principio geral, recurso em todas as hypotheseas, não ha como considerá-lo, não o admittindo no caso em especie.

Ainda como ensina o eminente Carlos Maximiliano as excepcionaes são estabelecidas por motivos ou considerações particulares contra outras normas jurídicas ou contra o direito commum, por isso, não se estende além dos casos de tempos que designa expressamente.

O paragrapho unico do art. 115, não designa expressamente que não cabe recurso, e nesse caso, dentro dos principios liberaes de direito e consagrado na nossa Magna Carta, art. 113, n. 37 — o recurso devia ser recebido.

Salvo melhor juizo, é o que penso e é o meu voto. —
João Maria de Lacerda.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 18.364, de 1933).

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.862, de 5-10-35.

Felix C. Rasetti — Argentina.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em laminas de barbear, para aparelhos de segurança". (Privilegio de invenção.)

1 — Aperfeiçoamentos em laminas de barbear para aparelhos de segurança, caracterizado pelo facto de que nos bordos de um ou mais dos orificios communs, destinados a permittirem a passagem dos pinos da placa de sujeição do aparelho, se formam, por occasião da perfuração do dito orificio ou orificios, um ou mais apendices, unhas salientes ou similares, preferivelmente de reduzidas dimensões cuja presença denuncia a inviolabilidade da lamina e destinados a serem partidos pela pressão dos mencionados pinos, ao se utilizar a lamina pela primeira vez, substancialmente como foi acima descripto.

Termo n. 15.863, dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 1.121, em 16-9-35.

Paulo Kuesler — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo aparelho "Kuestes", para produção e controle automatico de gaz acetyleno". (Privilegio de invenção.)

I — O novo aparelho "Kuester para produção e controle automatico de gaz acetyleno" caracterizado primordialmente pelo seu modo automatico de produzir e manter no respectivo balão ou reservatorio quantidades pre-estabelecidas de gaz lavado, cuja sahida para filtração e nova lavagem, antes do consumo, occasionando a descida do gazometro, dá

logar a nova produção de gaz para reposição continua do que vae sendo consumido, sendo que, além disso, o gaz desenvolve-se continuamente dentro de camaras refrigeradoras pelo tanque do gazometro.

II — O que vae reivindicado no ponto I acima, caracterizando-se mechanicamente por um pequeno tanque externo, isolado do tanque grande do gazometro, cujo pequeno tanque tem, no fundo, uma valvula dotada de varão, braço e rodizio para abertura da mesma valvula com a descida do balão, o qual, subindo, fecha a dita valvula.

III — O que vae reivindicado nos pontos I a II acima, caracterizando-se, ainda, mechanicamente, por ter suas camaras e gavetas de produção de acetyleno embutidas para continua refrigeração, na agua do tanque do gazometro, sendo que a produção do gaz e reposição do que vae sendo gasto effectua-se com a descida da agua fornecida pela valvula inferior do pequeno tanque externo, correndo pela canalização que conduz ás camaras das gavetas de carbureto.

IV — O que vae reivindicado nos pontos I a III acima, caracterizando-se, tambem, mechanicamente, pelos seus tubos de sahida do gaz das camaras geradoras para o gazometro, cujos tubos recurvos acima do nivel de transbordo do tanque do gazometro, tem as pontas voltadas para baixo e mergulhadas n'agua de modo a constituirem valvulas de retenção do gaz do balão para que não saia quando abertas as tampas das camaras geradoras; e sendo as gavetas das camaras geradoras ed gaz subdivididas transversalmente para que a segunda divisão seja invadida pela agua sómente após a completa exhaustão do carbureto da primeira divisão, depois da segunda a terceira e assim successivamente até ao fim da carga de cada gaveta.

V — O que vae reivindicado nos pontos I a IV acima e a sahida do gaz do gazometro pelo alto de um tubo interno que serve de manga ou guia a outro tubo de descida e de sahida pelo fundo e para fóra do tanque do gazometro, o qual se prolonga, subindo, depois para um filtro externo, commum, de acetyleno, de onde o gaz passa, a seguir, para uma valvula commum de corte de chammas de retorno, sendo, então, ahi novamente lavado para ser entregue ao consumo depois de haver soffrido duas lavagens e uma filtração.

VI — O que vae reivindicado nos pontos I a V acima, caracterizando-se, finalmente, por ser um aparelho que elimina os perigos das explosões, realiza com a maior economia e proveito a completa exhaustão do carbureto, permittindo sem nenhum perigo e sem interrupção dos serviços a remoção dos residuos das gavetas e a reposição das novas cargas de carbureto, produz o acetyleno ininterruptamente e mantem o gazometro sempre suprido de volume de gaz controlado, filtra o gaz uma vez e lava-o duas vezes, realizando automaticamente todas as funcções que de modo automatico é possível realizar — tudo como descripto neste memorial, graphicamente demonstrado nos desenhos inclusos e reivindicado nestes seis pontos característicos.

Termo n. 15.864, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o n. 1.122, em 20 de setembro de 1935.

Ernesto Bianchi — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo processo para fabricação de marmore artificial". (Privilegio de invenção.)

Um novo processo para fabricação de marmore artificial, caracterizado pelo facto de applicar-se uma mascara metallica, constituída de desenhos de veias, formados por canaes providos de funis, no interior de uma forma metallica ou não, lisa, dotada de paredes lateraes; collocando-se nos intervallos comprehendidos entre os canaes da mascara, uma massa bastante consistente, feita com cimento e pó de marmore com ou sem tintas, em proporções adequadas e pelos funis que vão ter aos canaes, uma massa bastante liquida, constituída de cimento branco e tintas; cujas veias do marmore artificial, formadas pelos canaes da mascara, serão reduzidos ao minimo de espessura, tão logo seja retirada a mascara do interior da forma lisa, movimentando-se esta convenientemente e em seguida retirando-se o producto della, submette-se o mesmo a acção de uma prensa e dahi irá receber as necessarias e conhecidas operações para provocar a sua rapida seccagem e para o polimento de sua superficie marmorea, substancialmente como descripto, reivindicado e representado nas amostras juntas.

Termo n. 15.865, dep. da Insp. de S. Paulo, sob o n. 1.123, em 20 de setembro de 1935.

João Limona — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma nova disposição de valvula de descarga de syphão". (Privilegio de invenção).

Uma nova disposição de valvula de descarga de syphão, caracterizada por: um corpo ôco em forma de "T", com a bocca superior ligada ao syphão, a inferior ao cano de descida e a lateral vedada por um disco ou semelhante, que é a valvula propriamente dita; esta, articulada a um braço que se dirige para cima e é solidário a um braço horizontal, com uma extremidade articulada ao dito corpo e a outra ligada a uma corrente, cabo ou semelhante, que, puxado, abre a valvula; dois pares de saliências ou protecções, dispostos parallelamente, em um mesmo plano, sendo um no disco da valvula, com as extremidades diametralmente oppostas, e outro no lado posterior ao da valvula, no corpo ôco, e este par ligado áquelle por molas que apertam a valvula contra a sede e se distendem quando aberta a valvula, fazendo-a voltar ao seu lugar, quando cessado o movimento de puxar, substancialmente como descripto e representado nos desenhos juntos.

Termo n. 15.866, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o n. 1.124, em 24 de setembro de 1935.

Josephina Koch — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo typo de copa de chapéu leve, para verão imitando palha". (Privilegio de invenção).

1° — Um novo typo de copa de chapéu leve, para verão, imitando palha, caracterizado por ser feito de um tecido especial, trançado de uma só folha sem emendas ou costuras na copa, tudo como substancialmente descripto:

Termo n. 15.867, dep. na Insp. de S. Paulo, sob o n. 1.125, em 26 de setembro de 1935.

Manoel Gomes da Silva — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um triturador de carvão". (Privilegio de invenção).

1 — Um triturador de carvão compreendendo um rotor rotado, na parte superior, de duas fileiras de dentes que se projectam, perpendicularmente ao eixo do rotor, inclinados para cima, para direcções oppostas, sendo suas extremidades curvadas para baixo; na parte inferior, outras duas fileiras de dentes, dispostos sob os superiores, porém, mais curtos e curvados para cima.

2 — O triturador accorde com o ponto precedente, compreendendo um quadro dotado de dentes que se projectam perpendicularmente de dois dos seus lados parallelos e são dispostos de modo a ficarem nos vãos entre os dentes do rotor, montado no mesmo quadro.

3 — O triturador accorde com os pontos precedentes no qual o carvão é triturado entre os dentes superiores do rotor e os fixos do quadro, durante movimentos de vae-vem transmittidos ao eixo do rotor por meios manuaes ou a motor, ficando a rotação do rotor limitada a uma fracção de volta.

4 — O triturador accorde com os pontos precedentes, no qual os dentes menores, inferiores, do rotor, retêm o carvão que passe pelo vão entre os dentes superiores e os fixos, sujeitando-o á trituração.

5 — O triturador accorde com os pontos precedentes, compreendendo, para accionamento manual, uma bucha com flange, collocada sobre o prolongamento do eixo do rotor, sendo a flange dotada de um sector de plano rebaixado; uma alavanca solidaria a dito eixo e cujo fulcro é provido de uma saliência radial que encaixa em dito sector rebaixado, de modo que o movimento de vae-vem da alavanca fique limitado a uma fracção de rotação, pelo encosto da referida saliência nos lados do sector rebaixado, substancialmente como descripto e exemplificado pelos desenhos appensos.

Termo n. 15.868, de 7-10-35.

Blairs Limited — Escossia.

Pontos característicos da invenção de "aperfeçoamentos em cortadores de canna" (privilegio de invenção):

1 — Um cortador de canna munido de varias laminas, montadas parallelamente a um eixo a que se acham ligadas por meio de peças adequadas, devendo as extremidades cortantes das ditas laminas ser rectas e acharem-se mais distantes do eixo de rotação que as extremidades trazeiras.

2 — Um cortador de canna conforme o ponto 1, em que as laminas sejam ligeiramente curvas em secção transversal.

3 — Um cortador de canna, conforme qualquer dos pontos anteriores, em que as laminas sejam presas por braçadeiras, as quaes sejam dotadas de rebarbas em que as extremidades trazeiras das laminas encostem.

4 — Um cortador de canna substancialmente de accôrdo com o descripto acima e illustrado pelos desenhos annexos.

Termo n. 15.870, de 7-10-35.

Dr. Leo Alberti — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "machina para fazer café" (privilegio de invenção):

1 — Machina para fazer café, caracterizada pelo facto que depois de feita automaticamente a mistura intima do pó de café com a agua fervente, esta mistura se despeja automaticamente num coador.

2 — Machina para fazer café conforme reivindicacão 1ª, caracterizada por consistir dos componentes seguintes: um deposito de agua a ferver, fechado durante o funcionamento; um deposito de café o qual, ao mesmo tempo serve como recipiente da mistura da agua com o café; um tubo connexivo entre os dois depositos, dotado de dois furos, conforme descriptos; um tubo de descarga com syphão; um deposito do café coado com coador.

3 — Machina para fazer café, conforme reivindicacão 1ª e 2ª, caracterizada por ser a agua fervente conduzida ao deposito de café pelo effeito aspirador da correntenza do vapor produzido.

4 — Machina para fazer café, conforme reivindicacão 1ª, 2ª e 3ª, caracterizada pelo facto de se produzir o effeito aspirador do vapor produzido por meio de um furo (f) no proprio tubo conductor da agua fervente.

5 — Machina para fazer café, conforme reivindicacão 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, caracterizada pelo facto que o tubo conductor da agua fervente tem um furo (g) no seu ponto culminante, evitando assim uma descida involuntaria da mistura de agua com café para o deposito da agua.

6 — Machina para fazer café, conforme reivindicacão 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, caracterizada pelo facto que o tubo conductor da agua fervente tem uma forma adequada dentro do deposito do café (c) para conseguir um movimento constante e energico da mistura.

Termo n. 15.871, de 7-9-35.

Leonardo & Di Marco — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um novo systema de fixação de tacos para soalhos" (privilegio de invenção):

Um novo systema de fixação de tacos para soalhos, entre si, caracterizado pelo facto de se praticar nos lados correspondentes, a espessura dos tacos furos em numero de um, dois ou mais, conforme a grandeza do dito taco, sendo estes furos praticados symetricamente no sentido desejado, de accôrdo com o desenho a ser formado pelos tacos, pinos ou pivots, para serem introduzidos nos furos para se proceder a sua fixação entre si, formando-se uma só peça, tudo substancialmente como descripto e representado no desenho junto para os fins especificados.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 15.264, de 1922).
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 39.518 de 5-10-35

A. M. Franca & Cia. Ltda. — Capital Federal



Classe 2 — Carrapaticida

Termos ns. 39.519, 39.520 e 39.521 de 5-10-35

Aktiebolaget Bofors — Bofors — Suecia



Classe 5 — Ferro batido, não trabalhado ou parcialmente trabalhado (renovação)

Classe 18 — Material bellico e munição (renovação)

Classe 21 — Tractores e suas partes (renovação)

Termo n. 39.523 de 5-10-35

Société Anonyme de la Némédicine, Distillerie de la Liqueur de l'Ancienne Abbaye de Fécamp — Fécamp — Sena Inferior — França.

Bénédictine

Classe 42 — Licores, vinhos, vinhos espumantes, vinhos de cidra, cervejas, alcooes e aguardentes e bebidas alcoolicas

Termo n. 39.524 de 5-10-35

A. Saccomani & Cia. — São Paulo



Classe 41 — Balas

Termo n. 39.525 de 5-10-35

La Société de l'Institut de Sérotherapie Homopoietique — Paris — França

TREPHONYL

LA SOCIÉTÉ DE L'INSTITUT DE
SÉROTHÉRAPIE HÉMOPOIÉTIQUE S.A.
PARIS FRANÇA

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 39.526 de 5-10-35

La Société de l'Institut de Sérothérapie Homopoeitique
Paris — França**TREPHODYL**LA SOCIÉTÉ DE L'INSTITUT DE
SÉROTHÉRAPIE HOMOPŒIETIQUE SA
PARIS — FRANÇA

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 39.527 de 5-10-35

Salvador Peixoto da Silva — Capital Federal

ST AND

Classe 60 — Revista de propaganda

Termo n. 39.528 de 5-10-35

Silva Lima & Cia. — São Salvador — Est. da Bahia



Classe 42 — Aguardente

Termo n. 39.529 de 5-10-35

Silva Lima & Cia. — São Salvador — Est. da Bahia



Classe 42 — Cognac

TITULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 39.538, de 7-10-35

Cruzeiro & Comp. — Capital Federal



Classe 36 — Título

Termo n. 39.545, de 7-10-35 (deposito n. 3.040, de São Paulo, de 12-9-35)

Casa dos Presentes, Limitada — São Paulo

CASA DOS PRESENTES

Classes 6, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 48, 49, 50 e 52 — Título

Termo n. 39.549, de 7-10-35

José Ramos — Capital Federal

Ao Faz, Colla e Concerta Tudo

Classes 8, 11, 13, 14, 15, 39, 49, 50 — Título